

Aula 02 - Prof. Renan Araujo

GCM Patos-PB (Guarda Civil Municipal) Noções Direito Penal - 2025 (Pós-Edital)

Autor:

Renan Araujo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos

03 de Julho de 2025

Índice

I) Conceito de Crime: Crime e Contravenção	
2) Fato Típico: Elementos e causas de exclusão	4
3) Crime Doloso, Crime Culposo e Preterdolo	11
4) Crime consumado, tentado e impossível	14
5) Estado de Necessidade	20
6) Legítima Defesa	22
7) Outras Causas de Exclusão da Ilicitude	24
8) Questões Comentadas - Fato Típico - FGV	26
9) Questões Comentadas - Fato Típico - VUNESP	64
10) Questões Comentadas - Fato Típico - FCC	76
11) Questões Comentadas - Ilicitude - Multibancas	99
12) Lista de Questões - Fato Típico - FGV	133
13) Lista de Questões - Fato Típico - VUNESP	154
14) Lista de Questões - Fato Típico - FCC	161
15) Lista de Questões - Ilicitude - Multibancas	175

Conceito de Crime

Podemos conceituar infração penal como a conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

A infração penal é o gênero do qual decorrem duas espécies, crime e contravenção.

Sob o aspecto legal, ou formal, crime é toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção. Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Sob o aspecto material, crime é toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal. Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a um bem jurídico penalmente tutelado.

O crime pode ser conceituado, ainda, sob um <u>aspecto analítico</u>, que o divide em partes, de forma a estruturar seu conceito.

A *teoria tripartida* (teoria aceita pela doutrina <u>mais que majoritária</u>) entende que crime é o fato típico, ilícito, com agente culpável, ou seja: fato típico + ilicitude + culpabilidade.

Vejamos, agora, o primeiro desses elementos.

FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS

O fato típico também se divide em elementos, são eles:

- Conduta humana (alguns entendem possível a conduta de pessoa jurídica)
- Resultado naturalístico
- Nexo de causalidade
- Tipicidade

11 Conduta

Para a teoria finalista (adotada no Brasil), que foi idealizada por Hans Welzel, a conduta humana é a ação (positiva ou negativa) voluntária dirigida a uma determinada finalidade. Assim:

Logo, retirando-se um dos elementos da conduta, esta não existirá, o que acarreta a inexistência de fato típico. É necessária, portanto, a conjugação do aspecto objetivo (ação ou omissão) e do aspecto subjetivo (vontade).

EXEMPLO: João olha para Roberto e o agride, por livre espontânea vontade. Estamos diante de uma conduta (quis agir e agrediu) dolosa (quis o resultado).

Agora, se João dirige seu carro, vê Roberto e sem querer, o atinge, estamos diante de uma conduta (quis dirigir e acabou ferindo) culposa (não quis o resultado).

Vemos, portanto, que a expressão "vontade" (ou voluntariedade) se refere à prática da conduta (ação ou omissão). Esta deve ser sempre voluntária.

A grande evolução da teoria finalista em relação à teoria causalista foi conceber a conduta como um "acontecimento final"¹, ou seja, somente há conduta quando o agir de alguém é dirigido a alguma finalidade (seja ela lícita ou não).

Assim, a conduta é elemento do fato típico, <u>podendo haver conduta dolosa ou culposa</u>, a depender de cada circunstância.

A conduta humana, como se viu, pode ser uma ação ou uma omissão. Na omissão, podemos ter:

- ⇒ Crime omissivo puro (ou próprio)
- ⇒ Crime omissivo impuro (impróprio)

Nos crimes omissivos puros o tipo penal estabelece uma omissão como sendo a conduta criminalizada. Ou seja, criminaliza-se no tipo penal um "não fazer". Vejamos:

¹ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 396



4

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Como se vê, o tipo penal estabelece que aquele que não fizer o que norma determina responderá por aquele crime. Assim, no crime omissivo puro o agente simplesmente descumpre a norma penal, que impunha o dever de agir.

Neste caso, é irrelevante avaliar se houve qualquer resultado (no exemplo, é irrelevante saber se houve dano à vítima), pois o agente responde criminalmente pelo simples fato de ter violado a norma penal, descumprindo o mandamento.

Nos crimes omissivos impuros, ou impróprios, também chamados de crimes comissivos por omissão não há um tipo penal que estabeleça como crime uma conduta omissiva. Em tais crimes o agente é responsabilizado por um determinado resultado lesivo, por ter se omitido quando tinha o dever legal de agir em específica situação, pela sua especial posição de garantidor:

EXEMPLO: Maria é casada com José. Todavia, Maria possui uma filha de 11 anos de idade, Joana, oriunda de seu casamento anterior. Certo dia, Maria descobre que José está tendo relações sexuais com sua filha. Com receio de que José se separe dela, Maria não adota nenhuma providência, ou seja, acompanha a situação sem nada fazer para impedir que sua filha seja estuprada.

Neste caso, Maria praticou um crime omissivo impróprio. Isso porque Maria tinha o específico dever de proteção e cuidado em relação à sua filha, de forma que tinha o dever de agir para impedir que a filha fosse vítima daquele crime, ou seja, tinha o dever de agir para impedir a ocorrência do resultado.

Tecnicamente falando, a conduta da mãe não deu causa ao resultado. O resultado foi provocado pela conduta do padrasto. Entretanto, pela teoria naturalístico-normativa, o resultado será imputado à mãe, em razão do seu descumprimento do dever de vigilância e cuidado.

Resultado naturalístico 12

O resultado naturalístico é a modificação do mundo real provocada pela conduta do agente.²

Entretanto, apenas nos crimes chamados materiais se exige um resultado naturalístico. Nos crimes formais e de mera conduta não há essa exigência. Os crimes formais são aqueles nos quais o resultado naturalístico é previsto pelo tipo penal, mas a sua ocorrência é irrelevante para a consumação do crime. Já os crimes de mera conduta são aqueles em que não há um resultado naturalístico previsto pelo tipo penal. Assim:

- ⇒ Crime material Homicídio. Para que o homicídio seja consumado, é necessário que a vítima venha a óbito. Caso isso não ocorra, estaremos diante de um homicídio tentado (ou lesões corporais culposas);
- ⇒ Crime formal Extorsão (art. 158 do CP). Para que o crime de extorsão se consume não é necessário que o agente obtenha a vantagem ilícita, bastando o constrangimento à vítima;

² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 354



⇒ Crime de mera conduta – Invasão de domicílio. Nesse caso, a mera presença do agente, indevidamente, no domicílio da vítima caracteriza o crime. Não há um resultado previsto para esse crime. Qualquer outra conduta praticada a partir daí configura crime autônomo (furto, roubo, homicídio, etc.).

Além do resultado naturalístico (que nem sempre estará presente), há também o resultado jurídico (ou normativo), que é a ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Esse resultado sempre estará presente!

13 Nexo de Causalidade

O nexo de causalidade pode ser entendido como o vínculo que une a conduta do agente ao resultado naturalístico.

O CP adota, como regra, a teoria da equivalência dos antecedentes causais no que tange ao nexo de causalidade:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Para esta teoria (também chamada de *conditio sine qua non*), é considerada causa do crime <u>toda conduta sem a qual o resultado não teria ocorrido</u>. Assim, para se saber se uma conduta é ou não causa do crime, devemos retirá-la do curso dos acontecimentos e ver se, ainda assim, o crime ocorreria (chamado processo hipotético de eliminação de Thyrén).

EXEMPLO: José coloca veneno na bebida de Maria, que ingere a bebida e começa a se sentir mal, vindo a falecer minutos depois, por conta do veneno. Para sabermos se a conduta de José foi causa da morte, devemos nos perguntar: e se José não tivesse colocado o veneno? Maria ainda assim morreria? A resposta é negativa. Logo, a conduta de José foi causa do resultado.

EXEMPLO 2: José coloca veneno na bebida de Maria. Esta ingere a bebida, mas nada sente, pois se trata de veneno que demora 24h para produzir efeitos. Alguns minutos após ingere o veneno, Maria sai de casa e acaba sendo alvejada por um raio e vem a falecer. Para sabermos se a conduta de José foi causa da morte, devemos nos perguntar: e se José não tivesse colocado o veneno? Maria ainda assim morreria? A resposta é POSITIVA (o fato de ter colocado o veneno não altera nada no processo causal). Logo, a conduta de José NÃO foi causa do resultado.

O CP também adotou a teoria da causalidade adequada, mas como exceção. Trata-se da hipótese de concausa superveniente relativamente independente que, por si só, produz o resultado³. Como assim? Vamos lá:

As concausas são circunstâncias que atuam paralelamente à conduta do agente em relação ao resultado. As concausas podem ser: absolutamente independentes e relativamente independentes.

³ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7° edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 232/233



6

As concausas absolutamente independentes são aquelas que não se juntam à conduta do agente para produzir o resultado, e podem ser preexistentes (existiam antes da conduta), concomitantes (surgiram durante a conduta) e supervenientes (surgiram após a conduta).

EXEMPLO: José coloca veneno na bebida de Maria. Maria ingere a bebida e nada sente, pois o veneno tem efeito retardado, demorando horas para provocar sintomas. Antes de sentir qualquer coisa, Maria acaba falecendo em razão de uma bala perdida enquanto estava no ônibus indo para casa. Nesse caso, a "bala perdida" foi uma concausa (outro evento diferente da conduta de José) superveniente (vem depois) absolutamente independente (não tem nenhuma relação com a conduta de José).

No caso de concausa absolutamente independente que dá causa ao resultado, estamos diante de uma quebra no nexo de causalidade. O agente não responderá pelo resultado, pois sua conduta não foi a causa do resultado (no exemplo anterior, José responderá apenas por homicídio tentado).

Até aqui conseguimos resolver somente com a teoria da causalidade adequada.

Porém, existem concausas que possuem alguma relação com a conduta do agente. Essas são as chamadas concausas <u>relativamente</u> independentes, que também podem ser preexistentes, concomitantes ou supervenientes.

Primeiro começarei pelas preexistentes e concomitantes. Após, falarei especificamente sobre as supervenientes.

EXEMPLO (1) Caio decide matar Maria, desferindo contra ela golpes de facão, causando-lhe a morte. Entretanto, Maria era hemofílica (condição conhecida por Caio), tendo a doença contribuído em grande parte para seu óbito. Nesse caso, embora a doença (concausa preexistente) tenha contribuído para o óbito, Caio responde por homicídio consumado. Por qual motivo? Sua conduta FOI a causa da morte (aplica-se a própria e já falada teoria da equivalência dos antecedentes). Se suprimirmos a conduta de Caio, o resultado teria ocorrido? Não. Caio teve a intenção de produzir o resultado? Sim. Logo, responde pelo resultado (homicídio consumado).

EXEMPLO (2) Pedro resolve matar João, e coloca em seu drink determinada dose de veneno. Ao mesmo tempo, Ricardo faz a mesma coisa. Pedro e Ricardo querem a mesma coisa, mas não se conhecem nem sabem da conduta um do outro. João ingere a bebida e acaba falecendo. A perícia comprova que qualquer das doses de veneno, isoladamente, não seria capaz de produzir o resultado. Porém, a soma de esforços de ambas (a soma das quantidades de veneno) produziu o resultado. Assim, Pedro responde por homicídio consumado (Ricardo também responde, mas estamos analisando a conduta de Pedro!).

Por qual motivo? Sua conduta <u>FOI</u> a causa da morte (aplica-se a própria e já falada *teoria da equivalência dos antecedentes*). Se suprimirmos a conduta de Pedro, o resultado teria ocorrido? Não. Pedro teve a intenção de produzir o resultado? Sim. Logo, responde pelo resultado (homicídio consumado).

Até aqui é possível resolver todos os casos pela teoria da equivalência dos antecedentes, da seguinte forma:



- Nas concausas absolutamente independentes Em todos os casos a conduta do agente não contribuiu para o resultado. Logo, pelo juízo hipotético de eliminação, a conduta do agente não foi causa. Portanto, não responde pelo resultado.
- Nas concausas relativamente independentes (preexistentes e concomitantes) Em todos os casos a conduta do agente contribuiu para o resultado. Logo, pelo juízo hipotético de eliminação, a conduta do agente foi causa. Portanto, responde pelo resultado.

No caso das concausas supervenientes relativamente independentes, podem acontecer duas coisas:

- A causa superveniente produz por si só o resultado
- A causa superveniente se agrega ao desdobramento natural da conduta do agente e ajuda a produzir o resultado.

EXEMPLO (1) - Pedro resolve matar João, e dispara 25 tiros contra ele, usando seu fuzil calibre 7.62 (agora vai!). João fica estirado no chão, é socorrido por uma ambulância e, no caminho para o Hospital, sofre um acidente de carro (a ambulância bate de frente com uma carreta) e vem a morrer em razão do acidente, não dos ferimentos causados por Pedro.

Nesse caso, Pedro responde apenas por tentativa de homicídio.

Por qual motivo? Sua conduta <u>não foi</u> a causa da morte. Mas, se suprimirmos a conduta de Pedro, o resultado teria ocorrido? Não. Pedro teve a intenção de produzir o resultado? Sim.

Então por qual razão não responde pelo resultado??

Aqui o CP adotou a teoria da <u>causalidade adequada</u>. A causa superveniente (acidente de trânsito) produziu por si só o resultado, já que o acidente de ambulância não é o desdobramento natural de um disparo de arma de fogo (esse resultado não é consequência natural e previsível da conduta do agente⁴).

Perceba que a concausa superveniente (acidente de carro), apesar de produzir sozinha o resultado, não é absolutamente independente, pois se não fosse a conduta de Pedro, o acidente não teria ocorrido (*já que a vítima não estaria na ambulância*).

Por isso dizemos que, aqui, temos:

- Concausa superveniente relativamente independente A conduta de Pedro é relevante para o resultado.
- Que por si só produziu o resultado Apesar disso, a conduta de Pedro foi relevante apenas por CRIAR A SITUAÇÃO, mas não foi a responsável efetiva pela morte.

EXEMPLO (2) - No mesmo exemplo anterior, João é socorrido e chegando ao Hospital, é submetido a uma cirurgia. Durante a cirurgia, o ferimento infecciona e João morre por infecção. Nesse caso, a causa superveniente (infecção hospitalar) não produziu por si só o resultado, tendo se agregado aos ferimentos para causar a morte de João. Nesse caso, Pedro responde por homicídio consumado.

Mas qual a diferença entre o exemplo (1) e o exemplo (2)? A diferença básica reside no fato de que:

- No exemplo (1) A conduta do agente é relevante em apenas um momento: por criar a situação (necessidade de ser transportado pela ambulância).
- No exemplo (2) A conduta do agente é relevante em dois momentos: (a) cria a situação, ao fazer com que a vítima tenha que ser operada; (b) contribui para o próprio resultado (já que a infecção do ferimento não é um novo nexo causal).

⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral. Ed. Saraiva, 21° edição. São Paulo, 2015, p. 324/325



Há, ainda, a teoria da imputação objetiva, que foi melhor desenvolvida por Roxin⁵, mas que <u>não foi</u> <u>adotada expressamente pelo CP</u>. Para a teoria da imputação objetiva, a imputação só poderia ocorrer quando o agente tivesse dado causa ao fato (causalidade física) mas, ao mesmo tempo, houvesse uma relação de causalidade NORMATIVA, assim compreendida como a criação de um risco não permitido para o bem jurídico que se pretende tutelar.

14 Tipicidade

A tipicidade pode ser de duas ordens: tipicidade formal e tipicidade material.

A tipicidade formal nada mais é que a adequação da conduta do agente a uma previsão típica (norma penal que prevê o fato e o descreve como crime). Ex.: José pega para si o celular de Maria. Nesse caso, temos aqui tipicidade formal, pois a conduta de José corresponde ao que prevê o tipo penal (art. 155 – furto) como crime. Nesse caso, temos o que se chama de adequação típica (a conduta praticada no mundo real é aquilo que está criminalizado na norma) ou juízo positivo de tipicidade.

A adequação típica pode ser:

- ⇒ Imediata (direta) Conduta do agente é exatamente aquela descrita na norma penal incriminadora. Ex.: José atira em Maria, querendo sua morte, e Maria morre. Há adequação típica imediata ao tipo penal do art. 121 do CP.
- ⇒ Mediata (indireta) A conduta do agente não corresponde exatamente ao que diz o tipo penal, sendo necessária uma norma de extensão. Ex.: Paulo empresta a arma para que José mate Maria, o que efetivamente ocorre. Paulo não praticou a conduta de "matar alguém", logo, a adequação típica depende do art. 29 do CP (que estabelece que os partícipes respondem pelo crime). Assim: art. 121 + art. 29 do CP.

A tipicidade material, por sua vez, é a ocorrência de uma ofensa (lesão ou exposição a risco de lesão) significativa ao bem jurídico. Assim, não haverá tipicidade material quando a conduta, apesar de formalmente típica (prevista na Lei como crime), não for capaz de afetar significativamente o bem jurídico protegido pela norma. Um exemplo disso ocorre nas hipóteses em que há aplicação do princípio da insignificância (ex.: subtração, num supermercado, de uma lata de leite, avaliada em R\$ 10,00) ou adequação social da conduta (condutas previstas como crime, mas toleradas pela sociedade).

CAUSAS DE EXCLUSÃO DO FATO TÍPICO

Haverá exclusão do fato típico sempre que estiver ausente algum de seus elementos. As principais hipóteses são:

21 Coação física irresistível

A coação física irresistível (também chamada de *vis absoluta*) exclui a CONDUTA, por ausência completa de vontade do agente coagido. Logo, acaba por excluir o fato típico. Não confundir com a coação MORAL irresistível, que exclui a culpabilidade.

⁵ ROXIN, Claus. Derecho penal, parte general: Tomo I. Civitas. Madrid, 1997, p. 362/411



GCM Patos-PB (Guarda Civil Municipal) Noções Direito Penal - 2025 (Pós-Edital) www.estrategiaconcursos.com.br Ex.: José pega Maria à força e, segurando seu braço, faz com que Maria esfaqueie Joana, que está dormindo. Neste caso, Maria não teve conduta, pois não teve dolo ou culpa. Maria não escolheu esfaquear, foi coagida fisicamente a fazer isso.

22 Erro de tipo inevitável

No erro de tipo inevitável o agente pratica o fato típico por incidir em erro sobre um de seus elementos. Quando o erro é inevitável (qualquer pessoa naquelas circunstâncias cometeria o erro), o agente não responde por crime algum (afasta-se o dolo e a culpa).

Ex.: José pega o celular que está em cima do balcão da loja e vai embora, acreditando ser o seu celular. Todavia, quando chega em casa, vê que pegou o celular de outra pessoa, pois confundiu com o seu. Neste caso, José praticou, em tese, o crime de furto (art. 155 do CP). Todavia, como houve erro inevitável sobre um dos elementos do tipo (o elemento "coisa alheia", já que José acreditava que a coisa era sua), José não responderá por crime algum.

23 Sonambulismo e atos reflexos

Nas hipóteses de sonambulismo e de atos reflexos também se afasta o fato típico, pois em ambos os casos o agente não tem controle sobre sua ação ou omissão, ou seja, temos a exteriorização física do ato, sem que haja dolo ou culpa.

Ex.: José dá um susto em Ricardo, que acaba mexendo os braços repentinamente e acerta uma cotovelada em Paula. Neste caso, Ricardo não responde por crime de lesão corporal pois não teve dolo ou culpa.

24 Insignificância e adequação social da conduta

Tanto na hipótese de insignificância da conduta (ausência de ofensa significativa ao bem jurídico protegido pela norma) quanto na hipótese de adequação social da conduta (tolerância da sociedade frente a uma conduta que é tipificada como crime), há exclusão do fato típico, eis que não haverá tipicidade material.

CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO

11 Crime doloso

O dolo é o elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime (dolo direto), ou a assunção do risco produzido pela conduta (dolo eventual). Nos termos do art. 18 do CP:

O dolo direto, que é o elemento subjetivo clássico do crime, é composto pela consciência (conhecimento das circunstâncias) e vontade de alcançar o resultado.

O dolo direto pode ser, ainda, de segundo grau, ou de consequências necessárias. Neste o agente não deseja a produção do resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

EXEMPLO: Imagine o caso de alguém que, querendo matar certo executivo, coloca uma bomba no avião em que este se encontra. Ora, nesse caso, o agente age com dolo de primeiro grau em face da vítima pretendida, pois quer sua morte, e dolo de segundo grau em relação aos demais ocupantes do avião, pois é certo que também morrerão, embora este não seja o objetivo do agente.

Há, ainda, o que a Doutrina chama de dolo indireto. O dolo indireto se divide em dolo eventual e dolo alternativo.

O dolo eventual consiste na consciência de que a conduta <u>pode</u> gerar um resultado criminoso, mais a assunção desse risco, mesmo diante da probabilidade de algo dar errado. Trata-se de hipótese na qual o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, <u>sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa</u>, age da mesma maneira.

.....

EXEMPLO: Imagine que Renato, dono de um sítio, e apreciador da prática do tiro esportivo, decida levantar sábado pela manhã e praticar tiro no seu terreno, mesmo sabendo que as balas possuem longo alcance e que há casas na vizinhança. Renato até não quer que ninguém seja atingido, mas sabe que isso pode ocorrer e <u>não se importa</u>, pratica a conduta assim mesmo. Nesse caso, se Renato atingir alguém, causando-lhe lesões ou mesmo a morte, estará praticando homicídio doloso por dolo eventual

No dolo alternativo o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

EXEMPLO: José atira uma pedra em Maria, querendo matá-la ou lesioná-la, tanto faz. Ou seja, José não possui a intenção específica de matar, mas também não possui a intenção específica de lesionar. O que José, pretende, apenas, é causar dano a Maria.

Vale ressaltar que em alguns tipos penais dolosos a lei exige não só a vontade livre e consciente de praticar a conduta, mas vai além, exigindo um dolo específico, ou especial fim de agir, ou seja, em alguns casos o tipo penal exige alguma finalidade específica por parte do agente. É o caso do crime de injúria, por exemplo, no qual o agente deve não só praticar a conduta, mas deve fazê-lo com a intenção de ofender a honra subjetiva da vítima (ex.: José chama Pedro de corno, mas de forma carinhosa, pois são amigos de longa data. Nesse caso, apesar do dolo de chamar de "corno", algo ofensivo, <u>não havia dolo específico de ofender a honra da vítima</u>).

12 Crime culposo

No crime culposo a conduta do agente não é dirigida ao resultado criminoso previsto no tipo, mas pela violação a um dever de cuidado, o agente acaba por dar causa ao resultado não querido.

A violação ao dever objetivo de cuidado pode se dar de três maneiras:

- Negligência O agente deixa de tomar todas as cautelas necessárias para que sua conduta não venha a causar o resultado.
- Imprudência O agente aqui pratica atos temerários, que não se coadunam com a prudência que se deve ter na vida em sociedade, praticando conduta demasiadamente arriscada e potencial causadora de danos aos demais.
- Imperícia Decorre do desconhecimento de uma regra técnica profissional. Falta técnica (perícia) ao agente na prática da conduta (Ex.: médico que comete falha grotesca ao realizar uma cirurgia e o paciente morre).

O CP prevê o crime culposo em seu art. 18, II, estabelecendo que se considera culposo o crime "quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia".

Os elementos do crime culposo são:

- Uma conduta voluntária Conduta praticada com voluntariedade (agente quer praticar a conduta), embora o resultado causado não tenha sido aquele desejado pelo agente.
- A violação a um dever objetivo de cuidado Que pode se dar por negligência, imprudência ou imperícia.
- Um resultado naturalístico involuntário O resultado produzido não foi querido pelo agente (salvo na culpa imprópria, que veremos adiante).
- Nexo causal Relação de <u>causa e efeito</u> entre a conduta do agente (voluntária) e o resultado ocorrido no mundo fático (involuntário)



- Tipicidade O fato deve estar previsto como crime. Em regra, os crimes só podem ser praticados na forma dolosa, só podendo ser punidos a título de culpa quando a lei expressamente determinar. Essa é a regra do § único do art. 18 do CP.
- Previsibilidade objetiva O resultado ocorrido deve ser previsível mediante um esforço intelectual razoável. É chamada previsibilidade objetiva. Assim, se uma pessoa comum, de inteligência mediana, seria capaz de prever aquele resultado, está presente este requisito. Se o resultado não for previsível objetivamente, o fato é um indiferente penal, eis que terá sido mero acidente, já que não era algo capaz de ter sido previsto pelo agente causador do resultado. Não se exige a efetiva previsão (se previsto, será culpa consciente; se não previsto mas previsível, será culpa inconsciente).

A culpa, por sua vez, pode ser de diversas modalidades:

- Culpa consciente e inconsciente Na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas acredita que este não irá ocorrer. Na culpa inconsciente (ex ignorantia), o agente não prevê que o resultado possa ocorrer. A culpa consciente se aproxima muito do dolo eventual, pois em ambos o agente prevê o resultado e mesmo assim age. Entretanto, a diferença é que, enquanto no dolo eventual o agente assume o risco de produzi-lo, não se importando com a sua ocorrência, na culpa consciente o agente não assume o risco de produzir o resultado, pois acredita, sinceramente, que ele não ocorrerá.
- Culpa própria e culpa imprópria A culpa própria é aquela na qual o agente NÃO QUER O RESULTADO criminoso. Na culpa imprópria, o agente quer o resultado, mas, por erro evitável pelas circunstâncias [ex.: José, durante a madrugada, ouve um barulho no quarto da filha. Na escuridão, pensando ser um criminoso, José desfere uma paulada na cabeça do mesmo (dolo de lesão). Todavia, era Ricardo, namorado da filha, que estava fugindo pela janela (erro evitável, pois poderia ter sido mais cauteloso e ter checado melhor as circunstâncias). Nesse caso, temos uma descriminante putativa (legítima defesa putativa), de forma que José não responderá na forma dolosa, mas como se trata de erro evitável, será punido na forma culposa (culpa imprópria), conforme art. 20, §1°]. Como se vê, na culpa imprópria o agente quer o resultado, mas só quer porque incorre em erro evitável sobre as circunstâncias fáticas.

Há ainda a figura do crime preterdoloso (ou preterintencional). O crime preterdoloso ocorre quando o agente, com vontade de praticar determinado crime (dolo), acaba por praticar crime mais grave, não com dolo, mas por culpa. Um exemplo clássico é o crime de lesão corporal seguida de morte, previsto no art. 129, § 3° do CP. Nesse crime o agente provoca lesões corporais na vítima, mediante conduta dolosa. No entanto, em razão de sua imprudência na execução (excesso), acabou por provocar a morte da vítima, que era um resultado não pretendido (culpa).

CRIME CONSUMADO, TENTADO E IMPOSSÍVEL

11 Iter criminis

O *iter criminis* é o "caminho do crime", ou seja, o itinerário percorrido pelo agente até a consumação do delito, e pode ser dividido em 04 etapas:

1.1 Cogitação (cogitatio)

É a representação mental do crime na cabeça do agente, a fase inicial, na qual o agente idealiza como será a conduta criminosa. Trata-se de uma fase interna, ou seja, não há exteriorização da ideia criminosa, adoção de preparativos, nada disso. Assim, a cogitação é sempre impunível, pois não sai da esfera psicológica do agente.

1.2 Atos preparatórios (conatus remotus)

Aqui o agente adota algumas providências para a realização do crime, ou seja, dá início aos preparativos para a prática delituosa, sem, contudo, iniciar a execução do crime propriamente dita (Ex.: José quer matar Maria. Para tanto, José vai até uma loja e compra uma faca bem afiada).

Como regra, os atos preparatórios são impuníveis, já que o agente não chega, sequer, a iniciar a execução do crime. Todavia, os atos preparatórios serão puníveis quando configurarem, por si só, um delito autônomo (ex.: comprar ilegalmente uma arma de fogo, visando a prática futura de um homicídio) ou quando a própria Lei estabelecer que a preparação para certo crime é punível (ex.: terrorismo).

1.3 Atos executórios

Os atos executórios são aqueles por meio dos quais o agente, efetivamente, dá início à conduta delituosa, por meio de um ato capaz de provocar o resultado.

Ex.: José quer matar Maria. Para tanto, espera Maria passar pela porta de sua casa e, quando ela passa, dispara contra ela um projétil de arma de fogo. Neste momento se inicia a execução.

1.4 Consumação

Aqui o crime atinge sua realização plena, havendo a presença de todos os elementos que o compõem, ou seja, o agente consegue realizar tudo o que o tipo penal prevê, causando a ofensa jurídica prevista na norma penal.

Temos, aqui, portanto, um crime completo e acabado.



12 Tentativa

De acordo com o art. 14, Il do CP, há tentativa quando, uma vez iniciada a execução, não se consuma o crime por circunstâncias alheias à vontade do agente.

EXEMPLO: José quer roubar Maria, e anuncia o assalto. Antes que Maria entregue qualquer pertence, a polícia chega e prende José em flagrante.

EXEMPLO 2: José quer matar Maria, e contra ela desfere vários disparos de arma de fogo. Maria, porém, é socorrida, levada para o hospital e sobrevive.

Assim, na tentativa o agente dá início à execução, mas não consegue alcançar a consumação por fatores alheios (externos, estranhos) à sua vontade.

Estas circunstâncias alheias à vontade do agente podem ser de diversas ordens (ex.: intervenção de terceiro, caso fortuito, falhas do próprio infrator, etc.).

Mas, qual é a pena do agente em caso de tentativa? A pena será a mesma do crime consumado, reduzida de um a dois terços, salvo disposição expressa em contrário, na forma do art. 14, §único do CP (teoria objetiva da punibilidade da tentativa). Quanto mais próximo da consumação, menor será a diminuição da pena, e vice-versa.

A tentativa pode ser:

- ⇒ Tentativa branca ou incruenta Ocorre quando o agente sequer atinge o objeto que pretendia lesar. Ex.: José atira em Maria, com dolo de matar, mas erra o alvo.
- ⇒ Tentativa vermelha ou cruenta Ocorre quando o agente atinge o objeto, mas não obtém o resultado naturalístico esperado, em razão de circunstâncias alheias à sua vontade. Ex.: José atira em Maria, com dolo de matar, e acerta o alvo. Maria, todavia, sofre apenas lesões leves no braço, não vindo a falecer.
- ⇒ Tentativa perfeita Ocorre quando o agente esgota completamente os meios de que dispunha para lesar o objeto material. Ex.: José atira em Maria, com dolo de matar, descarregando todos os projéteis da pistola. Acreditando ter provocado a morte, vai embora satisfeito. Todavia, Maria é socorrida e não morre.
- ⇒ Tentativa imperfeita Ocorre quando o agente, antes de esgotar toda a sua potencialidade lesiva, é impedido por circunstâncias alheias, sendo forçado a interromper a execução. Ex.: José possui um revólver com 06 projéteis. Dispara os 03 primeiros contra Maria, mas antes de disparar o quarto é surpreendido pela chegada da Polícia Militar, de forma que foge sem completar a execução, e Maria não morre.

É possível a mescla de espécies de tentativa entre as duas primeiras com as duas últimas (cruenta e imperfeita, etc.), mas nunca entre elas mesmas (ao mesmo tempo cruenta e incruenta ou perfeita e imperfeita), por questões lógicas.

Em regra, todos os crimes admitem tentativa. Entretanto, não admitem tentativa:



- ⇒ Crimes culposos Nestes crimes o resultado naturalístico não é querido pelo agente, logo, a vontade dele não é dirigida a um fim ilícito e, portanto, não ocorrendo este, não há que se falar em interrupção involuntária da execução do crime¹.
- ⇒ Crimes preterdolosos Como nestes crimes existe dolo na conduta precedente e culpa na consequência, não se admite tentativa.
- ⇒ Crimes unissubsistentes São aqueles que se produzem mediante um único ato, não cabendo fracionamento de sua execução. Assim, ou o crime é consumado ou sequer foi iniciada sua execução. EXEMPLO: Injúria verbal. Ou o agente profere a injúria e o crime está consumado ou ele sequer chega a proferi-la, não havendo crime algum.
- ⇒ Crimes omissivos próprios Seguem a mesma regra dos crimes unissubsistentes, pois ou o agente se omite, e pratica o crime na modalidade consumada ou não se omite, hipótese na qual não comete crime.
- ⇒ Contravenções penais A tentativa, neste caso, até pode ocorrer, mas <u>não será</u> <u>punível</u>, nos termos do art. 4° do Decreto-Lei n° 3.688/41 (Lei das Contravenções penais);
- ⇒ Crimes de atentado (ou de empreendimento) São crimes que se consideram consumados com a obtenção do resultado ou ainda com a tentativa deste. Por exemplo: O art. 352 tipifica o crime de "evasão", dizendo: "evadir-se ou tentar evadir-se"... Desta maneira, ainda que não consiga o preso se evadir, o simples fato de ter tentado isto já consuma o crime;
- ⇒ Crimes habituais Nestes crimes, o agente deve praticar diversos atos, habitualmente, a fim de que o crime se consume. Entretanto, o problema é que cada ato isolado é um indiferente penal. Assim, ou o agente praticou poucos atos isolados, não cometendo crime, ou praticou os atos de forma habitual, cometendo crime consumado. Exemplo: Crime de curandeirismo, no qual ou o agente pratica atos isolados, não praticando crime, ou o faz com habitualidade, praticando crime consumado, nos termos do art. 284, I do CP.

13 Crime impossível

Nos termos do Código Penal:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Na tentativa, propriamente dita, o agente inicia a execução do crime, mas por circunstâncias alheias à sua vontade o resultado não se consuma (art. 14, II do CPC).

No crime impossível (tentativa inidônea), diferentemente do que ocorre na tentativa, embora o agente inicie a execução do delito, JAMAIS o crime se consumaria, em hipótese nenhuma, ou pelo fato de que o meio utilizado é completamente ineficaz (ex.: gestante que tenta abortar

¹ Salvo no caso de "culpa imprópria".



16

ingerindo substância incapaz de provocar aborto) ou porque <u>o objeto material é impróprio para aquele crime</u> (ex.: tentar matar um cadáver).

Na verdade, o crime impossível é uma espécie de tentativa, com a circunstância de que jamais poderá se tornar consumação, face à impropriedade do objeto ou do meio utilizado. Por isso, não se pode punir a tentativa nestes casos, eis que não houve lesão ou sequer exposição à lesão do bem jurídico tutelado.

Como o CP previu a impossibilidade de punição da tentativa inidônea (crime impossível), diz-se que o CP adotou a teoria OBJETIVA DA PUNIBILIDADE DO CRIME IMPOSSÍVEL.

14 Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Embora a Doutrina tenha se dividido quanto à definição da natureza jurídica destes institutos, a Doutrina majoritária entende se tratar de causas de exclusão da tipicidade, pois não tendo ocorrido o resultado, e também não se tratando de hipótese tentada, não há como se punir o crime nem a título de consumação nem a título de tentativa.

Na desistência voluntária o agente, por ato voluntário, desiste de dar sequência aos atos executórios, mesmo podendo fazê-lo. Conforme a clássica FÓRMULA DE FRANK:

- ⇒ Na tentativa O agente quer, mas não pode prosseguir.
- ⇒ Na desistência voluntária O agente pode, mas não quer prosseguir.

Para que fique caracterizada a desistência voluntária, é necessário que o resultado não se consume em razão da desistência do agente.

EXEMPLO: José desfere uma facada no vizinho Pedro. Embora sabendo que a primeira facada não é suficiente, José se lembra da amizade com o pai de Pedro, e desiste de prosseguir na execução, de forma que Pedro não morre. Nesse caso, há desistência voluntária. José não responderá por homicídio tentado, mas por lesão corporal.

No arrependimento eficaz é diferente. Aqui o agente já praticou todos os atos executórios que queria e podia, mas após isto, se arrepende do ato e adota medidas que acabam por impedir a consumação do delito.

EXEMPLO: José desfere uma facada no vizinho Pedro, que começa a sangrar muito. José desfere outras três facadas, guarda a faca e vai embora, sabendo que sua conduta é suficiente para provocar a morte. Minutos depois, arrependido, José socorre Pedro e o leva para o Hospital. Pedro sobrevive. Nesse caso, há arrependimento eficaz. José não responderá por homicídio tentado, mas por lesão corporal.

Ambos os institutos estão previstos no art. 15 do CP.



Para que estes institutos ocorram, é necessário que a conduta (desistência voluntária e arrependimento eficaz) impeça a consumação do resultado. Se o resultado, ainda assim, vier a ocorrer, o agente responde pelo crime, incidindo, no entanto, uma atenuante de pena genérica, prevista no art. 65, III, b do CP.

15 Arrependimento posterior

O arrependimento posterior, por sua vez, não exclui o crime, pois este já se consumou, mas é causa obrigatória de diminuição de pena. Ocorre quando, nos crimes em que não há violência ou grave ameaça à pessoa, o agente, até o recebimento da denúncia ou queixa, repara o dano provocado ou restitui a coisa, nos termos do art. 16 do CP.

EXEMPLO: Imagine o crime de dano (art. 163 do CP), no qual o agente quebra a vidraça de uma padaria, revoltado com o esgotamento do pão francês naquela tarde. Nesse caso, se antes do recebimento da ação penal o agente ressarcir o prejuízo causado, ele responderá pelo crime, mas a pena aplicada deverá ser diminuída de um a dois terços.

Vejam que não se aplica o instituto se o crime é cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

O arrependimento posterior também se comunica aos demais agentes (coautores).

A Doutrina entende, ainda, que se a vítima se recusar a receber a coisa ou a reparação do dano, mesmo assim o agente deverá receber a causa de diminuição de pena.

16 QUADRO ESQUEMÁTICO

QUADRO ESQUEMÁTICO		
INSTITUTO	RESUMO	CONSEQUÊNCIAS
TENTATIVA	Agente pratica a conduta delituosa, mas por circunstâncias alheias à sua vontade, o resultado não ocorre.	Responde pelo crime, com redução de pena de 1/3 a 2/3.
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	O agente INICIA a prática da conduta delituosa, mas se arrepende, e CESSA a atividade criminosa (mesmo podendo continuar) e o resultado não ocorre.	Responde apenas pelos atos já praticados. Desconsidera-se o "dolo inicial", e o agente é punido apenas pelos danos que efetivamente causou.
ARREPENDIMENTO EFICAZ	O agente INICIA a prática da conduta delituosa E COMPLETA A EXECUÇÃO DA CONDUTA, mas se arrepende do que fez e toma as providências para que o resultado inicialmente	Responde apenas pelos atos já praticados. Desconsidera-se o "dolo inicial", e o agente é punido apenas pelos



	pretendido não ocorra. <mark>O resultado NÃO</mark>	danos que efetivamente
	ocorre.	causou.
ARREPENDIMENTO POSTERIOR	O agente completa a execução da atividade criminosa e o resultado efetivamente ocorre. Porém, após a ocorrência do resultado, o agente se arrepende E REPARA O DANO ou RESTITUI A COISA. 1. Só pode ocorrer nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa 2. Só tem validade se ocorre antes do recebimento da denúncia ou queixa.	O agente tem a pena reduzida de 1/3 a 2/3.

Estado de necessidade

Está previsto no art. 24 do Código Penal:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

EXEMPLO: José vê uma criança chorando em um carro fechado em um dia de muito calor. Para salvar a criança, José quebra o vidro do carro. Nesse caso, apesar de a conduta (quebrar o vidro do carro) esteja prevista como fato típico (art. 163 do CP), não houve crime, em razão do estado de necessidade;

O Brasil adotou a teoria unitária de estado de necessidade, que estabelece que o bem jurídico protegido deve ser de valor igual ou superior ao sacrificado, afastando-se em ambos os casos a ilicitude da conduta. No caso de o bem sacrificado ser de valor maior que o bem protegido, o agente responde pelo crime, mas tem sua pena diminuída, nos termos do art. 24, § 2° do CP.

Os **requisitos** para a configuração do estado de necessidade são basicamente dois: a) a existência de uma situação de perigo a um bem jurídico próprio ou de terceiro; b) o fato necessitado (conduta do agente na qual ele sacrifica o bem alheio para salvar o próprio ou do terceiro). Entretanto, a situação de perigo deve:

- → Não ter sido criada voluntariamente pelo agente Ou seja, o agente não pode ter causado dolosamente a situação de perigo.
- ⇒ Perigo atual O perigo deve estar ocorrendo. A lei não permite o estado de necessidade diante de um perigo futuro, ainda que iminente (cuidado: perigo atual é a mesma coisa que iminência de dano. Se o perigo está acontecendo, significa que o dano está próximo, logo, iminente).
- ⇒ A situação de perigo deve estar expondo a risco de lesão um bem jurídico do próprio agente ou de um terceiro.
- ⇒ O agente não pode ter o dever legal enfrentar o perigo Um bombeiro, por exemplo, não pode alegar risco pessoal para deixar de salvar uma pessoa num incêndio. Ele tem o dever legal de enfrentar esse tipo de risco. Todavia, a Doutrina entende que se não há mais como enfrentar a situação, é possível alegar o estado de necessidade, mesmo por aquele que teria o dever de enfrentar o perigo. Entende-se que não se pode exigir do agente um ato de heroísmo, sacrificando a própria vida em prol de terceiros



⇒ Ser conhecida pelo agente – O agente deve saber que está agindo em estado de necessidade (elemento subjetivo).

Quanto à conduta do agente, ela deve ser:

- Inevitável O bem jurídico protegido só seria salvo daquela maneira. Não havia outra forma de salvar o bem jurídico.
- Proporcional O agente deve sacrificar apenas bens jurídicos de menor ou igual valor ao que pretende proteger.

O estado de necessidade pode ser

- Agressivo Quando para salvar seu bem jurídico o agente sacrifica bem jurídico de um terceiro que não provocou a situação de perigo.
- Defensivo Quando o agente sacrifica um bem jurídico de quem ocasionou a situação de perigo.

Pode ser ainda:

- Real Quando a situação de perigo efetivamente existe;
- **Putativo** Quando a situação de perigo não existe de fato, apenas na imaginação do agente (não exclui a ilicitude, podendo ser causa de exclusão da culpabilidade, se derivar de erro inevitável).

Legítima defesa

Nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

O agente deve ter praticado o fato para repelir uma agressão. Contudo, há alguns requisitos:

- ⇒ Agressão Injusta Assim, se a agressão é justa, não há legítima defesa. Dessa forma, o preso que agride o carcereiro que o está colocando para dentro da cela não age em legítima defesa, pois a agressão do carcereiro (empurrá-lo à força) é justa, autorizada pelo Direito.
- ⇒ Atual ou iminente A agressão deve <u>estar acontecendo</u> ou <u>prestes a acontecer</u>.
- ⇒ Contra direito próprio ou alheio A agressão injusta pode se contra direito do próprio agente ou de um terceiro (ex.: José agride Paulo para livrar Maria de um estupro, que estava sendo praticado por Paulo contra esta).
- ⇒ Reação proporcional O agente deve repelir a injusta agressão <u>utilizando moderadamente</u> dos meios necessários.
- ⇒ Conhecimento da situação justificante O agente deve saber que está agindo em legítima defesa, ou seja, deve conhecer a situação justificante e agir com intenção de defesa (animus defendendi).

Quando uma pessoa é atacada por um animal, em regra não age em legítima defesa, mas em estado de necessidade, pois os atos dos animais não podem ser considerados injustos. Entretanto, se o animal estiver sendo utilizado como instrumento de um crime (dono determina ao cão bravo que morda a vítima), o agente poderá agir em legítima defesa. Entretanto, a legítima defesa estará ocorrendo em face do dono, e não em face do animal.

Na legítima defesa, diferentemente do que ocorre no estado de necessidade, o agredido (que age em legítima defesa) não é obrigado a fugir do agressor, ainda que possa. A lei permite que o agredido revide e se proteja, ainda que lhe seja possível fugir!

A legítima defesa pode ser:

- ⇒ Agressiva Quando o agente pratica um fato previsto como infração penal. Assim, se A agride B e este, em legítima defesa, agride A, está cometendo lesões corporais (art. 129), mas não há crime, em razão da presença da causa excludente da ilicitude.
- ⇒ Defensiva O agente se limita a se defender, não atacando nenhum bem jurídico do agressor.
- ⇒ Própria Quando o agente defende seu próprio bem jurídico.
- ⇒ De terceiro Quando defende bem jurídico pertencente a outra pessoa.
- ⇒ Real Quando a agressão a iminência dela acontece, de fato, no mundo real.



⇒ Putativa – Quando o agente acredita haver situação que o autoriza a agir em legítima defesa, mas, na verdade, trata-se de fruto da sua imaginação (não é excludente de ilicitude).

CUIDADO! A legítima defesa sucessiva é possível!

EXEMPLO: José agride Pedro, com socos e pontapés. Pedro, para se defender, dá um soco em José e o imobiliza (legítima defesa). Já estando José imobilizado e sem oferecer qualquer risco, Pedro continua a agredir José (excesso), por estar com muita raiva. José, então, o agressor inicial, poderá agora repelir essa injusta agressão de Pedro (legítima defesa <u>sucessiva</u>).

Atente-se que é possível alegar legítima defesa contra uma conduta acobertada apenas por excludente de culpabilidade (ex.: Pedro, em coação moral irresistível, agride José. José se defende agredindo Pedro. Há legítima defesa por parte de José). Todavia, não há legítima defesa real em face de qualquer conduta acobertada por excludente de ilicitude real, pois a conduta não irá se configurar como agressão injusta (ex.: Pedro, em estado de necessidade, agride José. José não poderá invocar legítima defesa contra Pedro, eis que a conduta de Pedro <u>não é injusta</u>. José poderá agir, aqui, em estado de necessidade).

Por fim, importante destacar que a Lei 13.964/19 (Pacote "anticrime") incluiu um § único ao art. 25 do CP. Vejamos:

Art. 25 (...) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes." (NR)

O referido parágrafo estabelece que, observados os requisitos de toda e qualquer legítima defesa (reação proporcional, agressão injusta atual ou iminente, etc.), considera-se em legítima defesa o agente de segurança pública que atua para repelir agressão atual ou iminente a vítima mantida refém durante a prática de crimes (inclusão absolutamente desnecessária, frise-se, pois tal situação já era considerada legítima defesa de outrem).

OUTRAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE

Estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito

Nos termos do art. 23, III do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

(...) III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Age acobertado pelo estrito cumprimento do dever legal aquele que pratica fato típico, mas o faz em cumprimento a um dever previsto em lei (ex.: Oficial de Justiça que entra na casa contra a vontade do morador, policial que usa a força para conter o preso e acaba causando-lhe lesões, etc.).



CUIDADO! Quando o policial, numa troca de tiros, acaba por ferir ou matar um suspeito, ele não age no estrito cumprimento do dever legal, <u>mas em legítima defesa</u>. Isso porque o policial não tem o dever legal de matar ninguém, só estando autorizado a agir assim quando isso for absolutamente necessário para repelir injusta agressão contra si ou contra terceiros.

Há, ainda, o exercício regular de direito. Dessa forma, quem age no legítimo exercício de um direito seu, não poderá estar cometendo crime, pois a ordem jurídica deve ser harmônica, de forma que uma conduta que é considerada um direito da pessoa, não pode ser considerada crime, por questões lógicas. Trata-se de preservar a coerência do sistema (ex.: Pai que deixa o filho trancado no quarto no fim de semana, como castigo. Apesar da privação da liberdade, não há crime, pois o pai tem o direito de, querendo, dar esse castigo).

Consentimento do ofendido

O consentimento do ofendido não está expressamente previsto no CP como causa de exclusão da ilicitude. Todavia, a Doutrina é pacífica ao sustentar que o consentimento do ofendido pode, a depender do caso, afastar a ilicitude da conduta, funcionando como causa supralegal (não prevista na Lei) de exclusão da ilicitude.

Ex.: José e Paulo combinam de fazer manobras arriscadas numa moto, estando Paulo na garupa e José guiando a motocicleta. Neste caso, se José perder a direção e causar lesões culposas em Paulo, não haverá crime, eis que o consentimento de Paulo em relação à conduta arriscada de José afasta a ilicitude da conduta.

A Doutrina elenca alguns requisitos para que o consentimento do ofendido possa ser considerado causa supralegal de exclusão da ilicitude:



- ⇒ O consentimento deve ser válido O consentimento deve ser prestado por pessoa capaz, mentalmente sã e livre de vícios (coação, fraude, etc.).
- ⇒ O bem jurídico deve ser próprio e disponível Assim, não há que se falar em consentimento do ofendido quando o bem jurídico pertence a outra pessoa ou é indisponível como, por exemplo, a vida.
- ⇒ O consentimento deve ser prévio ou concomitante à conduta O consentimento do ofendido após a prática da conduta não afasta a ilicitude.

Excesso punível

O excesso punível é o exercício <u>irregular</u> de uma causa excludente da ilicitude, seja porque não há mais a circunstância que permitia seu exercício (cessou a agressão, no caso da legítima defesa, por exemplo), seja porque o meio utilizado não é proporcional (agredido saca uma metralhadora para repelir um tapa, no caso da legítima defesa). No primeiro caso, temos o excesso extensivo, e no segundo, o excesso intensivo. Nesses casos, a lei prevê que aquele que se exceder responderá pelos danos que causar, art. 23, § único do CP.

Vale frisar que o excesso pode ser doloso (agente quer se exceder) ou culposo (agente acaba se excedendo sem querer). Em ambos os casos o excesso será punível, caso constitua fato típico.

EXERCÍCIOS COMENTADOS



1. FGV - JE TJSC/TJ SC/2024

Bianca é acordada de madrugada por ruídos provenientes do quarto de sua filha de 12 anos de idade. Deslocando-se ao cômodo de onde provinham os ruídos, surpreende a menor tendo relações sexuais com o padrasto. Após assistir ao fato por alguns segundos, sem tomar qualquer medida em relação ao que presenciava, a mãe retorna para sua cama.

Diante do caso narrado, é correto afirmar que Bianca:

- a) deverá responder pelo crime de omissão de socorro;
- b) deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena;
- c) deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, com a incidência da causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas;
- d) não deverá responder por crime algum, pois não concorreu para o estupro de vulnerável cometido pelo padrasto da vítima;
- e) deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, com a incidência da causa de aumento de pena decorrente de ser genitora da vítima.

COMENTÁRIOS

Há, aqui, um crime omissivo impuro ou impróprio, pois a mãe, na qualidade de garantidora, podia e devia agir para evitar o resultado, tendo se omitido:

Art. 13 (...) § 2° - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A mãe deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), com a incidência da causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas (art. 226, IV, "a" do



CP), por ter aderido subjetivamente à conduta do padrasto. Não há que se falar na majorante relativa ao fato de ser genitora da vítima porque, nesse caso, tal circunstância já é considerada para estabelecer a própria tipicidade da conduta da mãe, já que é sua condição de genitora que faz com que ela responda pelo delito, sendo um crime omissivo impróprio, pois a mãe tinha o dever de agir para evitar o resultado (posição de "garantidora"), na forma do art. 13, §2° do CP, tendo se omitido dolosamente.

Gabarito: C

2. FGV - Psico Pol (PC SC)/PC SC/2024

Com relação ao crime doloso e ao crime culposo, avalie se as afirmativas a seguir são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () O agente que deu causa ao resultado por negligência, responderá por culpa, ainda que não haja previsão de crime culposo.
- () A lei brasileira considera crime doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.
- () A imprudência caracteriza o agir culposo, mas a imperícia implica o agir doloso.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F V F.
- b) V V F.
- c) F V V.
- d) V F F.
- e) F F F.

COMENTÁRIOS

- I FALSA Item falso, pois o agente que deu causa ao resultado por negligência, responderá por culpa, desde que o resultado involuntário provocado seja, ao menos, previsível (previsibilidade objetiva).
- II VERDADEIRO Item verdadeiro, pois a lei brasileira considera crime doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, na forma do art. 18, I do CP.
- III FALSA Item falso, pois a imperícia também configura o agir culposo, sendo uma das formas de violação ao dever objetivo de cuidado, na forma do art. 18, II do C.

Gabarito: A



3. FGV - ACI (Pref BH)/Pref BH/Direito/2024

Sobre o dolo e a culpa na teoria do crime, assinale a afirmativa correta.

- a) O dolo direto de segundo grau abrange os efeitos colaterais decorrentes do meio eleito pelo agente para atingir o resultado criminoso.
- b) Na hipótese de dolo eventual, o agente não representa o resultado típico como possível, mas se conforma com a ocorrência dele. Já na hipótese de culpa consciente, o agente representa o resultado típico como possível e não desconfia que o mesmo ocorrerá.
- c) A punição a título de culpa depende da análise das circunstâncias do caso concreto, sendo prescindível a previsão expressa no tipo legal.
- d) Por força da teoria da imputação objetiva, uma vez não observado o cuidado devido, o agente é punível por crime culposo caso se envolva em evento penalmente típico, que se verificaria ainda que a diligência devida tivesse sido adotada.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois o dolo direto de segundo grau (ou dolo de consequências necessárias) ocorre quando o agente provoca um resultado que não é querido diretamente (como fim último de sua conduta), mas é considerado efeito colateral indispensável dos meios escolhidos para atingir determinado resultado criminoso (ex.: colocar uma bomba num avião, para matar o piloto. Em relação aos demais presentes no avião, a morte de tais pessoas é efeito colateral necessário do meio escolhido pelo infrator, configurando-se dolo direto de segundo grau).
- b) ERRADA: Item errado, pois na hipótese de dolo eventual, o agente representa representa o resultado típico como possível ou provável, mas se conforma com a ocorrência dele (age com indiferença em relação ao resultado). Já na hipótese de culpa consciente, o agente representa o resultado típico como possível mas acredita sinceramente que conseguirá evitá-lo.
- c) ERRADA: Item errado, pois a punição a título de culpa depende necessariamente de previsão típica, ou seja, para que alguém possa ser punido por um certo fato a título culposo deve haver previsão legal nesse sentido. A tipicidade é, portanto, um dos requisitos do crime culposo.
- d) ERRADA: Item errado, pois se o resultado involuntário provocado ocorreria ainda que a diligência devida tivesse sido adotada, conclui-se que não há nexo de causalidade, na forma do art. 13 do CP.

Gabarito: A

4. FGV - Res (TJ RJ)/TJ RJ/Direito/2024



Caio, com intenção de matar, desferiu um disparo de arma de fogo no peito de Tício. Tício caiu, severamente machucado, porém, ainda vivo, quando se iniciou uma tempestade, um raio o atingiu, de maneira que Tício veio a falecer em decorrência da forte descarga elétrica.

Nesse caso, sobre a responsabilidade de Caio, assinale a afirmativa correta.

- a) Houve causa superveniente relativamente independente, sem ruptura do nexo de causalidade, de forma que Caio responde pelo resultado.
- b) A causa superveniente produziu por si só o resultado, de forma a afastar a responsabilidade de Caio pelo evento morte, subsistindo a tentativa.
- c) Caio deve responder pelo resultado caso comprovado que o tiro mataria Tício de qualquer maneira.
- d) Caio responde apenas pelos atos já praticados, em razão da ruptura do nexo de causalidade, tal como ocorre na desistência voluntária.
- e) Tendo em vista que o evento morte teria ocorrido independentemente da ação de Caio, não subsiste qualquer responsabilidade penal de Caio.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a causa superveniente (descarga elétrica) produziu por si só o resultado, de forma a afastar a responsabilidade de Caio pelo evento morte, subsistindo a tentativa, na forma do art. 13, §1° do CP.

Gabarito: B

FGV - Sold (PM RJ)/PM RJ/2024

1° cenário: Tício ingressou no jardim de uma residência e escalou o muro do imóvel, com o objetivo de adentrar o local e proceder à subtração de diversos bens. Contudo, o agente viu uma pequena criança brincando com o pai, motivo pelo qual mudou de ideia e deixou a localidade.

2° cenário: Mévio desferiu diversos socos no rosto do seu desafeto, ocasião em que o último pediu por clemência. Muito embora pudesse continuar agredindo-o, Mévio interrompeu os atos e fugiu da localidade.

Considerando as disposições do Código Penal, Tício e Mévio somente responderão pelos atos já praticados, respectivamente, em razão do (da):

- a) arrependimento posterior e arrependimento posterior;
- b) arrependimento eficaz e arrependimento posterior;
- c) desistência voluntária e arrependimento posterior;
- d) arrependimento eficaz e arrependimento eficaz;



e) desistência voluntária e desistência voluntária.

COMENTÁRIOS

No 1° cenário temos desistência voluntária, pois o agente, durante a execução, voluntariamente desistiu de prosseguir.

No 2° cenário também há desistência voluntária, pois o agente, durante a execução, voluntariamente desistiu de prosseguir. Não importa que o agente tenha cedido aos apelos da vítima. Não se exige espontaneidade na desistência voluntária, bastando que seja voluntária, ou seja, o agente abandone a execução mesmo podendo prosseguir.

Logo, desistência voluntária em ambos os casos.

Gabarito: E

FGV - ANL (CM Fortal)/CM Fortaleza/Advogado/2024

De acordo com a vigente legislação penal, no que diz respeito à desistência voluntária, é correto afirmar que

- a) O agente responde apenas por culpa quanto aos atos já praticados, se prevista em lei tal hipótese.
- b) O agente empreende apenas os atos da fase de preparação e desiste antes de ingressar na fase da execução do crime.
- c) O agente desiste de prosseguir na execução do crime por sua própria deliberação, mesmo que não espontânea.
- d) O agente não prossegue além da fase de exaurimento da conduta criminosa.
- e) O agente empreende todos os atos da fase de consumação do crime, mas impede a produção do resultado.

COMENTÁRIOS

Na desistência voluntária o agente, durante a execução, voluntariamente desiste de prosseguir na execução. Não se exige espontaneidade na desistência voluntária, bastando que seja voluntária, ou seja, o agente abandone a execução mesmo podendo prosseguir.

Havendo desistência voluntária ficará afastada a tipicidade em relação ao delito originalmente pretendido pelo agente, pois o abandono voluntário da execução afasta o dolo de consumação, que seria indispensável para que o agente pudesse responder pela tentativa.

O agente, porém, responderá apenas pelos atos já praticados (art. 15 do CP).

Gabarito: C



7. FGV - NAC UNI OAB/OAB/2024

Arthur resolveu furtar os cabos de eletricidade da linha férrea de sua cidade, a fim de revender o cobre, clandestinamente. Contudo, após iniciar o corte para retirar os fios de cobre, foi surpreendido pelo trem, que o atropelou, vindo a sofrer a amputação dos membros inferiores. Arthur foi denunciado como incurso nas penas do delito de furto.

Sobre o caso, assinale a afirmativa que apresenta a linha de defesa correta.

- a) Deve ser reconhecida a tentativa, com a correspondente diminuição da pena, já que o delito não chegou a se consumar.
- b) Pode ser reduzida a pena diante do arrependimento posterior, uma vez que, em razão do fato, Arthur perdeu os dois membros inferiores.
- c) Arthur deve ser absolvido, pois está-se diante de crime impossível, por absoluta ineficácia do meio.
- d) Arthur pode ser beneficiado com o perdão judicial, diante do sofrimento que lhe foi imposto pelas consequências do delito.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deve ser reconhecida a tentativa, com a correspondente diminuição da pena, já que o delito não chegou a se consumar, na forma do art. 14, II c/c art. 14, parágrafo único, ambos do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Não há que se falar em crime impossível, pois o crime poderia ter se consumado, não tendo ocorrido a consumação por questões circunstanciais.

Ademais, não há que se falar em arrependimento posterior, que não tem qualquer relação com o caso, tampouco perdão judicial, por ausência de previsão legal.

Gabarito: A

8. FGV - AJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária/Execução de Mandados/2024

João, após adentrar uma casa vazia, subtrai, sem violência ou grave ameaça, R\$ 20.000,00 em espécie, evadindo-se na sequência. No dia seguinte, ao assistir ao noticiário televisivo, João



toma ciência de que os valores seriam empregados para o pagamento de cirurgia que uma criança, em breve, realizaria.

Assim sendo, sem que houvesse qualquer inquérito policial ou ação penal em andamento, o agente devolve os valores pecuniários aos legítimos proprietários.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força da desistência voluntária;
- b) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento posterior;
- c) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento eficaz;
- d) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento posterior;
- e) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento eficaz.

COMENTÁRIOS

Nesse caso o agente responderá pelo crime de furto praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento posterior, na forma do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Gabarito: B

9. FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023

Fernanda trabalha como cuidadora de idosos e foi contratada para assistir ao idoso Luís Fernando, de 89 anos, que, não obstante a idade, seguia ativo, caminhando com algum apoio e realizando suas atividades de forma habitual, com relativa independência.

Certo dia, Luís Fernando descia as escadas rolantes de um shopping-center, quando a barra de sua calça se prendeu nos degraus, o que levou Luís Fernando a se desequilibrar, e o suporte dado por Fernanda não foi suficiente para impedir a sua queda. O idoso fraturou o fêmur. Preocupada com eventual responsabilização criminal, Fernanda procura aconselhamento.

Como advogado(a) de Fernanda, assinale a opção que apresenta sua orientação sobre os fatos e as possíveis consequências.

a) Fernanda ocupa a posição de garantidora, devendo ser responsabilizada por delito comissivo por omissão por ter se operado o resultado danoso.



- b) A responsabilização de Fernanda dependeria de comprovação de efetiva negligência, imprudência ou imperícia, sem o que, não será responsabilizada pelo resultado danoso.
- c) Fernanda pode ser responsabilizada por crime omissivo próprio, diante do resultado danoso.
- d) Fernanda incidiu em conduta tipificada no Estatuto do Idoso.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Fernanda se encontra na posição de garantidora, eis que contratualmente se colocou na posição de garantidora, ou seja, na posição de ter o dever de agir para evitar o resultado.

Todavia, a responsabilização de Fernanda dependeria de comprovação de efetiva negligência, imprudência ou imperícia (ou seja, culpa), sem o que, não será responsabilizada pelo resultado danoso.

O simples fato de Fernanda estar na posição de garantidora não implica sua responsabilidade penal objetiva, ou seja, sem que haja demonstração do dolo ou da culpa.

Restando comprovado que Fernanda agiu dentro dos limites que se espera de uma cuidadora, não haverá como responsabilizá-la pelo evento danoso.

GABARITO: LETRA B

10. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

João subtraiu, para si, o telefone celular de Guilherme, sem empregar violência ou grave ameaça. Dois dias depois dos fatos, após refletir sobre a sua conduta e antes do recebimento da denúncia, João devolve o aparelho celular ao legítimo proprietário.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento posterior;
- b) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento eficaz;
- c) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão da desistência voluntária;
- d) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento posterior;
- e) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento eficaz.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, o agente responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento posterior, nos termos do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA A

11. (FGV/2023/SEFAZ-MG)

Rebeca trabalha há muitos anos como instrumentadora cirúrgica e tem bastante experiência na sua atuação. Sabe que, via de regra, os centros cirúrgicos exigem tipos especiais de calçados para acesso. Tendo em vista sua larga experiência com a atividade de instrumentação, Rebeca passa a utilizar sapatos de salto alto, por ser muito vaidosa, e por ter certeza de que este fato não irá comprometer sua atividade.

Rebeca, certo dia, escorrega durante a atividade de instrumentação e derruba a mesa auxiliar de instrumentação, caindo alguns objetos na área cirúrgica. O acidente ocasionou danos graves no paciente, com sequela cicatricial não esperada ao tipo de procedimento a que se submetia.

Neste caso, é possível dizer que a conduta de Rebeca, que implicou no resultado lesivo ao paciente, foi praticada com

- A) dolo eventual.
- B) culpa inconsciente, na modalidade imperícia.
- C) culpa inconsciente, na modalidade imprudência.
- D) culpa consciente, na modalidade imprudência.
- E) culpa consciente, na modalidade imperícia.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a questão é clara ao dizer que Rebeca trabalha há muitos anos como instrumentadora cirúrgica e tem bastante experiência na sua atuação, ou seja, não se trata de uma conduta imperita, já que Rebeca tem bastante conhecimento técnico.

Rebeca, porém, foi imprudente ao utilizar esse tipo de calçado no trabalho, ou seja, praticou uma conduta que elevou desnecessariamente os riscos de sua atuação, de forma que violou o seu dever de cuidado.

Logo, há aqui uma conduta culposa, por imprudência.

Além disso, a questão deixa claro que Rebeca passa a utilizar sapatos de salto alto "por ter certeza de que este fato não irá comprometer sua atividade", ou seja, Rebeca visualizou os riscos



de sua atuação e ainda assim agiu, acreditando sinceramente que, por sua experiência, consequiria evitar o resultado, sendo um exemplo clássico de culpa consciente.

GABARITO: Letra D

12. (FGV/2022/SENADO)

Age com dolo eventual ou indireto a pessoa que

A) prevê que o resultado típico pode ser uma consequência de seu comportamento, porém lhe é indiferente se ela se realizará ou não.

- B) comete um crime consciente de que haverá resultados indesejáveis, mas que são decorrência natural da forma de execução escolhida para alcançar o seu objetivo.
- C) instigado por terceiro a um comportamento reprovável, comete um crime por imprudência.
- D) reconhece a possibilidade de causar o resultado típico e decide prosseguir na execução porque confia sinceramente que isso não acontecerá.
- E) se vale intencionalmente de terceiro inocente, que executa o crime sem saber o que faz.

COMENTÁRIOS

Age com dolo eventual ou indireto a pessoa que prevê que o resultado típico pode ser uma consequência de seu comportamento, porém lhe é indiferente se ela se realizará ou não, ou seja, o agente visualiza que sua conduta pode acabar provocando o resultado criminoso e age mesmo assim, pouco se importando caso eventualmente ocorra o resultado.

A letra b, que poderia gerar confusão, está errada, pois se o agente está consciente de que haverá resultados indesejáveis, mas que são decorrência natural da forma de execução escolhida para alcançar o seu objetivo, atuará com dolo direto de segundo grau, ou dolo de consequências necessárias.

A letra D, que também poderia gerar confusão, retrata a situação da culpa consciente.

GABARITO: Letra A

13. (FGV/2022/TJPE/JUIZ)

Marcos e João são vizinhos com histórico de discussões em razão dos ruídos noturnos provocados pelas festas produzidas por João. Certa noite, Marcos, em um acesso de raiva, efetua disparo de arma de fogo contra João, com intenção de matar seu alvo. O disparo atinge a perna da vítima, que é prontamente levada ao hospital, onde fica internada. No segundo dia de internação, em razão de um vazamento de gás não percebido, João morre por asfixia.

Diante do caso narrado, Marcos deverá responder pelo crime de:



- A) homicídio, uma vez que João só se encontrava no hospital em razão das lesões decorrentes da conduta criminosa de Marcos (conditio sine qua non);
- B) lesão corporal seguida de morte, uma vez que a morte por asfixia no hospital não era previsível;
- C) lesão corporal, já que eliminando-se em abstrato o vazamento de gás, não haveria a morte como resultado naturalístico de sua conduta;
- D) tentativa de homicídio, com fundamento na teoria da causalidade adequada, também adotada pelo ordenamento jurídico;
- E) tentativa de homicídio, em razão da existência de concausa concomitante para o resultado morte: o disparo de arma de fogo e o vazamento de gás.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente deverá responder por tentativa de homicídio (ou homicídio na forma tentada), com fundamento na teoria da causalidade adequada, também adotada pelo ordenamento jurídico, já que, após praticar a conduta, sobreveio uma concausa relativamente independente (vazamento de gás) que, sozinha, produziu o resultado, já que a questão diz claramente que João morreu por asfixia, ou seja, o que matou a vítima foi apenas a concausa superveniente relativamente independente. A conduta de Marcos, apesar de ter sido condição necessária para o evento (sem disparos, a vítima não estaria no hospital e não morreria por asfixia), não foi a causa efetiva do resultado, pois o que, de fato, matou a vítima, foi o vazamento de gás.

Nesse caso, aplica-se o art. 13, §1° do CP, que consagra a teoria da causalidade adequada, adotada pelo CP para casos como este:

.....

Art. 13 (...) § 1° - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: Letra D

14. (FGV/2022/TJDFT)

Majoritariamente a doutrina salienta que são duas as espécies de culpa: inconsciente e consciente.

Sobre o tema, é correto afirmar que na culpa:

A) inconsciente, o agente considera possível a realização do resultado típico, porém confia que isso não sucederá;



- B) inconsciente, faz parte da representação do agente a violação do dever de cuidado e do resultado lesivo;
- C) consciente, faz parte da representação do agente apenas a violação do dever de cuidado;
- D) consciente, a censura penal deve ser menor quando considerada a mesma violação do risco proibido;
- E) consciente, o agente sabe do risco de seu comportamento, mas acredita que não acontecerá o resultado.

Na culpa consciente o agente prevê a possibilidade de ocorrência do resultado mas acredita sinceramente que, com suas habilidades, conseguirá evita-lo.

Já na culpa inconsciente o agente pratica a conduta descuidada e dá causa ao resultado de forma involuntária, mas não chega a prever que sua conduta poderia causar o resultado, embora previsível fosse.

Ademais, a Letra D também está errada, pois na culpa consciente a censura penal deve ser maior quando comparada com a culpa inconsciente.

GABARITO: Letra E

15. (FGV/2022/MPE-GO)

Sandro foi preso em flagrante ao subtrair um pacote de macarrão, cujo valor era R\$9,00, de um hipermercado do bairro onde morava. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Sandro, mas o magistrado rejeitou a peça acusatória, reconhecendo a incidência do princípio da bagatela ou insignificância. O referido princípio exclui a

- A) ilicitude.
- B) tipicidade formal.
- C) culpabilidade.
- D) tipicidade material.
- E) punibilidade.

COMENTÁRIOS

O princípio da insignificância (ou bagatela) afasta o que se chama de tipicidade material, já que a conduta, embora formalmente típica (prevista em lei como crime), não ofende de forma significativa, no caso concreto, o bem jurídico protegido pela norma. Logo, haverá tipicidade formal, mas não haverá tipicidade material.



GABARITO: Letra D

16. (FGV/2022/SEAD-AP)

Em 03 de abril de 2022, Victor foi a um festival de música na cidade onde mora. Durante a madrugada, Victor percebeu que uma moradora de sua rua, Juliana, estava dançando distraída; Victor aproveitou o momento e subtraiu, sem violência ou grave ameaça, o smartphone de Juliana. Juliana somente percebeu que estava sem o aparelho celular quando chegou em casa e, no dia seguinte, realizou o registro de ocorrência. Em 05 de abril de 2022, Victor arrependeu-se, foi até a casa de Juliana, pediu desculpas e devolveu, intacto, o aparelho celular. Apesar disso, em 15 de abril de 2022, o Ministério Público denunciou Victor com incurso nas penas do Art. 155, caput, do CP.

Na hipótese, é correto afirmar que

- A) houve arrependimento eficaz, previsto no Art. 15, segunda parte, do CP, tendo em vista que Victor impediu a produção do resultado.
- B) houve desistência voluntária, prevista no Art. 15, primeira parte, do CP, visto que Victor desistiu voluntariamente de seguir com a execução.
- C) não houve crime, porque Victor se arrependeu e devolveu o bem intacto.
- D) houve arrependimento posterior, previsto no Art. 16, do CP.
- E) houve crime impossível, previsto no Art. 17, do CP.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente praticou um crime de furto consumado, na forma do art. 155 do CP. Todavia, por ter voluntariamente reparado o dano, antes do recebimento da denúncia, num crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, houve o instituto do arrependimento posterior, de forma que o agente fará jus a uma redução de pena que varia de um terço a dois terços, nos termos do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: Letra D

17. (FGV/2022/SEAD-AP)

Jaqueline, namorada de Fábio, descobriu que ele a traiu com sua melhor amiga. Movida por sentimentos de raiva e vingança, Jaqueline decidiu matar o namorado. Para isso, Jaqueline preparou para Fábio o drink que sempre fazia nas noites de sábado, mas, sem que ele soubesse, misturou veneno na bebida, em quantidade suficiente para matá-lo.



Após Fábio beber o drink, Jaqueline lembrou dos bons momentos que passaram juntos ao longo de 5 anos e percebeu que ele sempre foi seu grande amor. Vendo seu amado perdendo as forças, Jaqueline arrependeu-se e deu a Fábio o antídoto, salvando-lhe a vida. Fábio não sofreu qualquer dano, pediu desculpas e o casal reconciliou-se.

Nesse caso, podemos afirmar que houve

- A) arrependimento posterior.
- B) arrependimento eficaz.
- C) desistência voluntária.
- D) crime tentado.
- E) crime impossível.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, podemos afirmar que houve arrependimento eficaz, previsto no art. 15 do CP, eis que Jaqueline, após finalizar a execução, arrependida e temendo que o resultado viesse a se concretizar, praticou nova conduta, desta vez para impedir a ocorrência do resultado, tendo obtido sucesso ao impedir o resultado. Vejamos o art. 15 do CP:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.(Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Desta forma, Jaqueline responderá apenas pelos atos já praticados, não podendo ser responsabilizada por homicídio tentado.

GABARITO: Letra B

18. (FGV/2022/TCE-TO)

No tocante aos institutos da tentativa e consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior e crime impossível, é correto afirmar que o agente:

- A) que, após iniciar os atos de execução, voluntariamente, impede que o resultado se produza, responderá pelo resultado pretendido inicialmente;
- B) que, por ato voluntário, repara o dano causado, em crime praticado com violência à pessoa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, terá a pena reduzida de 1/3 a 2/3;
- C) que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, só responde pelos atos até então praticados;



- D) responde pela tentativa, nos crimes culposos, ao não observar o dever de cuidado a que estava obrigado;
- E) não responde pela tentativa, quando, por ineficácia relativa do meio, é impossível consumar-se o crime.

- A) ERRADA: Item errado, pois nesse caso haverá arrependimento eficaz, previsto no art. 15 do CP. Em casos tais, o agente não poderá ser responsabilizado pelo crime inicialmente pretendido, eis que o arrependimento eficaz (assim como a desistência voluntária) implica afastamento da tipicidade quanto ao crime originalmente pretendido. Contudo, o agente será responsabilizado pelos atos efetivamente praticados, caso configurem fato típico.
- B) ERRADA: Item errado, pois que o arrependimento posterior não se aplica a crime praticado com violência à pessoa ou grave ameaça, nos termos do art. 16 do CP.
- C) CORRETA: Item correto, pois o agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, só responde pelos atos até então praticados, nos termos do art. 15 do CP:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Em casos tais, o agente não poderá ser responsabilizado pelo crime inicialmente pretendido, eis que o arrependimento eficaz (assim como a desistência voluntária) implica afastamento da tipicidade quanto ao crime originalmente pretendido. Contudo, o agente será responsabilizado pelos atos efetivamente praticados, caso configurem fato típico.

D) ERRADA: Item errado, não há possibilidade de tentativa nos crimes culposos propriamente ditos, pois para que haja crime culposo o agente deve dar causa ao resultado em razão da sua inobservância do dever de cuidado, ou seja, o art. 18, II exige a ocorrência do resultado para a tipificação do crime culposo propriamente dito:

```
Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
```

(...)

- II culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- E) ERRADA: Item errado, pois não responde pela tentativa o agente quando, por ineficácia <u>ABSOLUTA</u> do meio, é impossível consumar-se o crime, nos termos do art. 17 do CP:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



A ineficácia <u>relativa</u> do meio ou a <u>relativa</u> impropriedade do objeto não configuram crime impossível.

GABARITO: Letra C

19. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

No que diz respeito a consumação e tentativa, corresponde a uma das etapas da fase interna ou mental:

- (A) manifestação;
- (B) preparação;
- (C) resolução;
- (D) execução;
- (E) consumação.

COMENTÁRIOS

O iter criminis possui duas fases: *fase interna*, formada pela cogitação e *fase externa*, formada pela preparação, pela execução e pela consumação.

Como a preparação, a execução e a consumação são etapas da fase externa, ou seja, quando já há exteriorização do fato, estão erradas as alternativas B, D e E.

A manifestação sequer é trabalhada por muitos doutrinadores, e seria uma fase entre a cogitação e a preparação, consistente no ato de manifestar a terceiros o intento de praticar o crime.

Por fim, chegamos à cogitação. A cogitação é a fase mental ou interna, ou seja, a etapa em que o agente está pensando acerca da prática, ou não, do crime.

Pode ser dividida em: a) <u>idealização</u> (ter a ideia criminosa); b) <u>deliberação</u> (ato de deliberar mentalmente sobre a conveniência, ou não, de praticar o delito; e c) <u>resolução</u> (momento em que o agente, mentalmente, decide que irá praticar o delito).

Logo, vemos que a resolução é a última etapa da cogitação, sendo, portanto, integrante da fase interna do *iter criminis*.

GABARITO: LETRA C

20. (FGV/2021/PCRN)

Cássio, com a intenção de matar Patrício, efetua disparo de arma de fogo em sua direção, que atinge seu braço e o faz cair no chão. Enquanto caminha na direção de Patrício para efetuar novo disparo, Cássio percebe a aproximação de policiais e se evade do local, deixando Patrício apenas com o ferimento no braço.

Considerando os fatos narrados, Cássio deverá responder pelo crime de:



- A) tentativa de homicídio;
- B) tentativa de homicídio, com diminuição da pena pela desistência voluntária;
- C) lesão corporal, pois houve desistência voluntária;
- D) tentativa de homicídio, com diminuição da pena pelo arrependimento eficaz;
- E) lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.

Nesse caso houve homicídio na forma tentada. Não há que se falar em desistência voluntária, uma vez que a desistência do agente se deu em razão de uma influência externa coativa (a chegada da polícia). Logo, Cássio não desistiu porque quis, mas porque se viu obrigado a isso.

Assim, podemos dizer que foi iniciada a execução, mas a consumação não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do agente, logo, tentativa (art. 14, II do CP).

GABARITO: LETRA A

21. (FGV/2021/PCRN)

Haroldo convence Bruna a aplicarem um golpe no casal de noivos Marcos e Fátima, apresentando-se como organizadores de casamento. Após receberem do casal vultosa quantia para a organização das bodas, Haroldo e Bruna mudaram de cidade e trocaram de telefone. Percebendo que haviam sido vítimas de um golpe, Marcos e Fátima registraram os fatos na delegacia, demonstrando interesse em ver os autores responsabilizados pelo crime de estelionato. Após o registro da ocorrência, Bruna, arrependida, por conta própria, efetuou a devolução ao casal de parte do dinheiro que havia recebido. Considerando que houve reparação parcial do dano:

- A) a conduta de Haroldo e Bruna tornou-se atípica, tratando-se de mero ilícito civil;
- B) Haroldo responderá por estelionato consumado, enquanto Bruna terá sua tipicidade afastada pela reparação parcial do dano;
- C) Haroldo e Bruna responderão por estelionato, devendo Bruna ter sua pena diminuída pelo arrependimento posterior;
- D) Haroldo responderá por estelionato tentado, enquanto Bruna terá sua tipicidade afastada pela reparação parcial do dano;
- E) Haroldo e Bruna responderão por estelionato, sem a causa de diminuição da pena pelo arrependimento posterior.

COMENTÁRIOS

O arrependimento posterior está previsto no art. 16 do CP:



Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, é necessário que haja: a) reparação integral do dano ou restituição da coisa; b) voluntariedade; c) reparação/restituição antes do recebimento da ação penal; d) crime sem violência ou grave ameaça à pessoa.

No caso em tela, a reparação não foi integral, motivo pelo qual não há que se falar no benefício (redução de pena de um a dois terços) do arrependimento posterior.

GABARITO: LETRA E

22. (FGV/2022/TJAP/JUIZ)

Sobre os institutos da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, é correto afirmar que:

- A) a não consumação, por circunstâncias alheias à vontade do agente, é compatível com a desistência voluntária;
- B) o reconhecimento da desistência voluntária dispensa o exame do iter criminis;
- C) as circunstâncias inerentes à vontade do agente são irrelevantes para a configuração da desistência voluntária;
- D) o arrependimento eficaz e a desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que não tenha sido consumado;
- E) o reconhecimento da desistência voluntária dispensa o exame do elemento subjetivo da conduta.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Item errado, pois a não consumação, por circunstâncias alheias à vontade do agente, é incompatível com a desistência voluntária, na medida em que a desistência voluntária pressupõe que a consumação não ocorra pela vontade do agente.
- B) ERRADA: Item errado, pois o reconhecimento da desistência voluntária NÃO dispensa o exame do iter criminis, já que é indispensável que o agente já tenha iniciado a execução mas ainda não tenha finalizado os atos executórios.
- C) ERRADA: Item errado, pois as circunstâncias inerentes à vontade do agente são <u>relevantes</u> para a configuração da desistência voluntária, na medida em que a desistência voluntária pressupõe que a consumação não ocorra pela vontade do agente.



- D) CORRETA: Item correto, pois o arrependimento eficaz e a desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que não tenha sido consumado. Uma vez consumado o delito, incabível qualquer destes dois institutos, nos termos do art. 15 do CP.
- E) ERRADA: Item errado, pois o reconhecimento da desistência voluntária <u>não dispensa</u> o exame do elemento subjetivo da conduta. Para sabermos se o agente agiu com desistência voluntária, precisamos saber qual era seu intento final, a fim de delimitarmos a existência, ou não, da desistência voluntária.

GABARITO: LETRA D

23. (FGV/2022/MPE-GO/PROMOTOR)

A causa de diminuição do Art. 16 do Código Penal, referente ao arrependimento posterior, somente tem aplicação se houver:

- A) a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima;
- B) a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima;
- C) a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da integralidade e preservação do bem restituído;
- D) a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da integralidade do bem restituído;
- E) a restituição da coisa antes do oferecimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da integralidade e preservação do bem restituído.

COMENTÁRIOS

O arrependimento posterior está previsto no art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, é necessário que haja: a) reparação integral do dano ou restituição da coisa; b) voluntariedade; c) reparação/restituição antes do recebimento da ação penal; d) crime sem violência ou grave ameaça à pessoa.



Segundo a jurisprudência, a quantidade de redução de pena irá variar em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima: quanto mais célere, maior a redução:

(...) No que tange à causa de diminuição do art. 16 do CP, é entendimento desta Corte que "a causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. Na espécie, não foi preenchido o requisito relativo à reparação integral do dano, eis que as instâncias de origem consignaram que houve apenas devolução parcial" (...) (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1710029/RN, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 11/06/2021)

GABARITO: LETRA B

24. (FGV/2021/PCERJ/PERITO)

A tentativa incruenta é modalidade de crime tentado no qual a vítima sofre ferimentos.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois na tentativa incruenta (ou branca) o objeto material (coisa ou pessoa sobre a qual recai a conduta) sequer é atingido. Na tentativa cruenta (ou vermelha) o agente não alcança a consumação, mas pelo menos consegue atingir a pessoa ou coisa contra a qual direcionava sua conduta.

GABARITO: ERRADA

25. (FGV/2021/PCERJ/PERITO)

A respeito do tema consumação e tentativa, é correto afirmar que quanto mais perto da consumação, maior será a fração redutora, pois menor a reprovabilidade da conduta.

COMENTÁRIOS

Item errado. No caso de tentativa, salvo disposição expressa em contrário, o agente será punido com a pena prevista para o crime consumado, reduzida de um a dois terços (art. 14, § único do CP). Todavia, a quantidade de redução será inversamente proporcional ao iter criminis percorrido: quanto mais próximo da consumação, menos a redução e vice-versa:

- (...) Na escolha do quantum de redução da pena, em razão da tentativa (art. 14, inciso II, do Código Penal), o magistrado deve levar em consideração somente o iter criminis percorrido, ou seja, quanto mais próxima a consumação do delito, menor será a diminuição, o que foi devidamente observado no caso concreto.
- (...) (STJ AgRg no HC 710.290/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 15/02/2022)

GABARITO: ERRADA



26. (FGV/2021/TJSC)

Matheus, inconformado com a participação de Gustavo e Nilza, pais de sua ex-companheira Mariana, no fim de seu relacionamento, decide praticar um crime de roubo na residência do rico casal. Para isso, compra cordas e elásticos, que utilizaria para amarrar as mãos das vítimas, além de um simulacro de arma de fogo. Momentos antes da prática delitiva, quando Matheus se preparava para sair de casa, Mariana liga e demonstra interesse em retomar a relação, o que faz com que Matheus decida não mais ir até a casa de Gustavo e Nilza, mas sim ao encontro de Mariana.

Considerando apenas as informações expostas, é correto afirmar que a conduta de Matheus é:

- A) típica, mas deve ser reconhecida a causa de diminuição de pena da tentativa em seu patamar mínimo, tendo em vista que o critério a ser observado para definir o quantum de redução de pena é a gravidade do delito;
- B) típica, mas deve ser reconhecida a causa de diminuição de pena da tentativa em seu patamar máximo, já que o critério a ser observado no quantum de redução de pena é o iter criminis percorrido;
- C) atípica, em razão de não ter sido iniciada a execução;
- D) atípica, em razão do arrependimento eficaz;
- E) atípica, em razão da desistência voluntária.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a conduta é atípica, em razão de não ter sido iniciada a execução, pois o agente, mesmo tendo realizado os atos preparatórios, não deu início à execução do crime.

Somente há que se falar em fato punível quando o agente inicia a prática dos atos executórios. A cogitação nunca é punível, e a preparação em regra também não se pune (salvo quando constituir tipo penal autônomo ou quando a própria lei determinar a punição da preparação, como ocorre com o crime de terrorismo).

GABARITO: LETRA C

27. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Determinado agente pretende matar uma vítima por asfixia e, achando equivocadamente que ela estaria morta, joga o corpo no rio, causando a morte por afogamento. Em tal cenário, o agente responderá por:

- (A) crime culposo;
- (B) crime preterdoloso;
- (C) dolo genérico;



- (D) dolo de perigo;
- (E) dolo geral.

Aqui temos o que se entende por dolo geral, por erro sucessivo ou *aberratio causae*, que ocorre quando o agente consegue obter o resultado inicialmente pretendido, mas por meio de uma segunda conduta não voltada à obtenção do resultado. Entende-se que, como, ao fim e ao cabo, o agente conseguiu obter o resultado pretendido, deverá responder apenas por um homicídio doloso consumado (teoria unitária).

GABARITO: LETRA E

28. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Nos crimes de ação múltipla ou conteúdo variado, a prática, pelo agente, de mais de um núcleo da mesma norma penal incriminadora no mesmo contexto fático implica crime único em razão do princípio da:

- (A) especialidade;
- (B) subsidiariedade;
- (C) consunção;
- (D) absorção;
- (E) alternatividade.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação múltipla ou conteúdo variado, também chamados de "tipos mistos alternativos", o tipo penal descreve mais de uma conduta por meio da qual o crime pode ser praticado, e qualquer delas já configura o delito; todavia, a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto e contra a mesma vítima, não configura pluralidade de crimes, continuando a ser um só crime.

Como exemplo, temos o crime de estupro, previsto no art. 213 do CP:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei n° 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Como se vê, há duas condutas possíveis: "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal" <u>ou</u> "constranger alguém a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (diverso da conjunção carnal)". A prática de qualquer uma já configura o crime de estupro. Todavia, p. ex., se o mesmo agente obrigar a vítima (no mesmo ato), com violência ou grave ameaça, a praticar coito vagínico (conjunção carnal) e coito anal (ato libidinoso diverso), haverá um só crime de estupro.



O princípio para solucionar tal "conflito aparente de normas" (eis que a Doutrina não é pacífica quanto a haver conflito aparente de normas em casos tais) é o da <u>alternatividade</u>.

GABARITO: LETRA E

29. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Dentro da teoria geral do crime, entende-se por "crimes de empreendimento" aqueles em que:

- (A) todas as elementares do tipo penal precisam ser praticadas para que o resultado seja alcançado;
- (B) o agente pratica os atos de execução, mas a configuração do crime depende da colaboração da própria vítima;
- (C) há exigência de reiteração da conduta e finalidade de obtenção de lucro;
- (D) o legislador equipara a forma tentada à forma consumada do delito, prevendo a mesma pena para ambas as modalidades;
- (E) o crime é cometido por meio da profissão lícita do agente, como meio para realizar uma conduta criminosa.

COMENTÁRIOS

Crimes de atentado ou de empreendimento são aqueles em que o legislador equipara a forma tentada à forma consumada do delito, prevendo a mesma pena para ambas as modalidades. Como exemplo, temos o art. 352 do CP:

Art. 352 - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Como se vê, o simples fato de o preso tentar fugir (empregando violência contra a pessoa) já consuma o delito, ainda que o infrator não consiga efetivamente fugir.

Logo, nestes crimes (de atentado ou de empreendimento) não há possibilidade de configuração na forma tentada, eis que o simples ato de tentar já provoca a consumação do crime.

GABARITO: LETRA D

30. (FGV/2021/SEFAZ-ES)

José trabalha como guarda-vidas da piscina do Clube Romano, aberto ao público das 8h às 22h, diariamente. A piscina do clube funciona das 9h às 21h, de terça a domingo, sendo aberta por Antônio, que trabalha como zelador no mesmo clube. José é sempre o primeiro a entrar na área da piscina, tão logo ela é aberta, para assumir seu posto no alto da cadeira de guarda-vidas. Contudo, no dia 1° de novembro de 2020, ele não chegou no horário porque sua condução atrasou. O espaço da piscina foi aberto por Antônio no horário habitual, mas José somente



chegou ao clube às 10h. Ao entrar na área da piscina deparou-se com uma cena terrível: o corpo de uma criança morta, boiando na piscina.

Sobre a conduta de José, assinale a afirmativa correta.

- A) José não praticou nenhum crime.
- B) José omitiu-se na prestação de socorro (Art. 135 do CP).
- C) José cometeu homicídio culposo (Art. 121, § 3°, do CP).
- D) José cometeu homicídio culposo na modalidade comissiva por omissão, pois exercia a função de garantidor (Art. 121, § 3°, c/c. o Art. 13, § 2°, ambos do CP).
- E) José cometeu homicídio doloso na modalidade comissiva por omissão, pois exercia a função de garantidor (Art. 121, caput, c/c. o Art. 13, § 2°, ambos do CP).

COMENTÁRIOS

José, neste caso, não praticou qualquer crime.

Para que pudesse ser responsabilizado por eventual omissão, José deveria <u>dever</u> e <u>poder</u> agir para evitar o resultado, nos termos do art. 13, §2° do CP.

Conquanto fosse o guarda-vidas do clube, José não havia assumido o posto naquele dia, motivo pelo qual <u>não se encontrava na posição de garantidor naquele dia e naquele momento.</u>

GABARITO: LETRA A

31. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Lidiane, exímia nadadora, convida sua amiga Karen para realizarem a travessia a nado de um rio, afirmando que poderia socorrê-la caso tivesse qualquer dificuldade. Durante a travessia, Karen e Lidiane foram pegas por um forte redemoinho que as puxou para o fundo do rio. Lidiane conseguiu escapar, mas, em razão da forte correnteza, não conseguiu salvar Karen, que veio a falecer por afogamento.

Considerando o fato acima narrado, Lidiane:

- A) será responsabilizada pelo homicídio de Karen por omissão imprópria, visto que criou a situação de perigo e assumiu a posição de garantidora;
- B) assumiu a função de garantidora, devendo responder pela omissão de socorro com resultado morte;
- C) assumiu a função de garantidora, mas não responderá pela morte de Karen, pois estava impossibilitada de agir;
- D) não será responsabilizada pela morte de Karen, visto que não possuía o dever de agir;
- E) não assumiu a função de garantidora, devendo, contudo, responder pelo crime de omissão de socorro com resultado morte.

COMENTÁRIOS



Lidiane, neste caso, não praticou qualquer crime.

Para que pudesse ser responsabilizada por eventual omissão, Lidiane deveria <u>dever</u> e <u>poder</u> agir para evitar o resultado, nos termos do art. 13, §2° do CP.

Conquanto <u>tenha assumido a função de gara</u>ntidora (pois assumiu a responsabilidade de impedir o resultado), não responderá pela morte de Karen, <u>pois estava impossibilitada de agir</u>. A questão é clara ao dizer que Lidiane, em razão da forte correnteza, <u>não conseguiu salvar Karen</u> (logo, não teve condições para evitar o resultado).

GABARITO: LETRA C

32. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Leandro, pretendendo causar a morte de José, o empurra do alto de uma escada, caindo a vítima desacordada. Supondo já ter alcançado o resultado desejado, Leandro pratica nova ação, dessa vez realiza disparo de arma de fogo contra José, pois, acreditando que ele já estaria morto, desejava simular um ato de assalto. Ocorre que somente na segunda ocasião Leandro obteve o que pretendia desde o início, já que, diferentemente do que pensara, José não estava morto quando foram efetuados os disparos.

Em análise da situação narrada, prevalece o entendimento de que Leandro deve responder apenas por um crime de homicídio consumado, e não por um crime tentado e outro consumado em concurso, em razão da aplicação do instituto do:

- (a) crime preterdoloso;
- (b) dolo eventual;
- (c) dolo alternativo;
- (d) dolo geral;
- (e) dolo de 2º grau.

COMENTÁRIOS

Aqui temos o que se entende por dolo geral, por erro sucessivo ou *aberratio causae*, que ocorre quando o agente consegue obter o resultado inicialmente pretendido, mas por meio de uma segunda conduta não voltada à obtenção do resultado. Entende-se que, como, ao fim e ao cabo, o agente conseguiu obter o resultado pretendido, deverá responder apenas por um homicídio doloso consumado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

33. (FGV – 2017 – OAB – XXII EXAME DE ORDEM) Acreditando estar grávida, Pâmela, 18 anos, desesperada porque ainda morava com os pais e eles sequer a deixavam namorar, utilizando um instrumento próprio, procura eliminar o feto sozinha no banheiro de sua casa, vindo a sofrer, em razão de tal comportamento, lesão corporal de natureza grave.

Encaminhada ao hospital para atendimento médico, fica constatado que, na verdade, ela não se achava e nunca esteve grávida. O Hospital, todavia, é obrigado a noticiar o fato à autoridade policial, tendo em vista que a jovem de 18 anos chegou ao local em situação suspeita, lesionada.

Diante disso, foi instaurado procedimento administrativo investigatório próprio e, com o recebimento dos autos, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Pâmela pela prática do crime de "aborto provocado pela gestante", qualificado pelo resultado de lesão corporal grave, nos termos dos Art. 124 c/c o Art. 127, ambos do Código Penal.

Diante da situação narrada, assinale a opção que apresenta a alegação do advogado de Pâmela.

- A) A atipicidade de sua conduta.
- B) O afastamento da qualificadora, tendo em vista que esta somente pode ser aplicada aos crimes de aborto provocado por terceiro, com ou sem consentimento da gestante, mas não para o delito de autoaborto de Pâmela.
- C) A desclassificação para o crime de lesão corporal grave, afastando a condenação pelo aborto.
- D) O reconhecimento da tentativa do crime de aborto qualificado pelo resultado.

COMENTÁRIOS

A conduta, aqui, é atípica, em razão da ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO, nos termos do art. 17 do CP, pois temos a figura do crime impossível. Isso se dá porque, nessas circunstâncias, Pâmela JAMAIS conseguiria alcançar o resultado pretendido (aborto), pois nunca esteve grávida, e o primeiro pressuposto para o praticar autoaborto é estar grávida.

Pâmela não irá responder, ainda, pela lesão corporal, eis que a lesão foi provocada pela própria vítima, e o direito penal não pune a autolesão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 34. (FGV 2016 MPE-RJ ANALISTA PROCESSUAL) Diz-se que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, e que o crime é culposo, quando o agente deu causa a resultado previsível por imprudência, negligência ou imperícia. Sobre o tema, é correto afirmar que:
- a) o dolo direto de segundo grau também é conhecido como dolo de consequências necessárias;
- b) para a teoria finalista da ação, o dolo e a culpa integram a culpabilidade;
- c) no crime culposo, a imprudência se caracteriza por uma conduta negativa, enquanto a negligência, por um comportamento positivo;
- d) o crime culposo admite como regra a forma tentada;
- e) na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas com ele não se importa.



- a) CORRETA: Item correto, pois este (dolo de consequências necessárias) é outro nome dado pela doutrina ao dolo direto de segundo grau, que ocorre quando o agente não quer diretamente a ocorrência do resultado, mas o aceita como consequência necessária de seu agir.
- b) ERRADA: Item errado, pois, para a teoria finalista da ação o elemento subjetivo (dolo e culpa) encontra-se dentro da conduta (conduta como ação humana dirigida a uma determinada finalidade), logo, dentro do fato típico.
- c) ERRADA: Item errado, pois a doutrina classifica exatamente de forma diversa, ou seja, negligência como uma conduta negativa, enquanto a imprudência como um comportamento positivo.
- d) ERRADA: Item errado, pois, como regra, o crime culposo não admite forma tentada, já que para que haja tentativa o agente deve querer o resultado, mas não o alcança por circunstâncias alheias à sua vontade. No crime culposo o agente não quer o resultado. A única hipótese de crime culposo na forma tentada fica por conta da chamada "culpa imprópria", como ocorre, por exemplo, no caso do art. 20, §1° do CP (descriminante putativa por erro evitável), em que o agente pratica uma conduta dolosa, mas, por questão de política criminal, responde a título de culpa.
- e) ERRADA: Item errado, pois isso ocorre no dolo eventual. Na culpa consciente o agente prevê a possibilidade de ocorrência do resultado mas acredita que, com suas habilidades, conseguirá evita-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

35. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Durante uma discussão, Theodoro, inimigo declarado de Valentim, seu cunhado, golpeou a barriga de seu rival com uma faca, com intenção de matá-lo. Ocorre que, após o primeiro golpe, pensando em seus sobrinhos, Theodoro percebeu a incorreção de seus atos e optou por não mais continuar golpeando Valentim, apesar de saber que aquela única facada não seria suficiente para matá-lo.

Neste caso, Theodoro

- A) não responderá por crime algum, diante de seu arrependimento.
- B) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de sua desistência voluntária.
- C) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de seu arrependimento eficaz.
- D) responderá por tentativa de homicídio.

COMENTÁRIOS

Neste caso ocorreu o que se chama de "desistência voluntária", pois o agente, mesmo podendo prosseguir na execução do delito, voluntariamente desiste de dar continuidade. Neste caso, nos termos do art. 15 do CP, o agente responde apenas pelos atos até então praticados, ou seja, pelos resultados até então efetivamente obtidos, que são as lesões corporais provocadas na vítima, desprezando-se o dolo inicial (que era de matar).



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (FGV – 2015 – OAB – XVII EXAME DA OAB) Cristiane, revoltada com a traição de seu marido, Pedro, decide matá-lo. Para tanto, resolve esperar que ele adormeça para, durante a madrugada, acabar com sua vida. Por volta das 22h, Pedro deita para ver futebol na sala da residência do casal. Quando chega à sala, Cristiane percebe que Pedro estava deitado sem se mexer no sofá. Acreditando estar dormindo, desfere 10 facadas em seu peito. Nervosa e arrependida, liga para o hospital e, com a chegada dos médicos, é informada que o marido faleceu. O laudo de exame cadavérico, porém, constatou que Pedro havia falecido momentos antes das facadas em razão de um infarto fulminante. Cristiane, então, foi denunciada por tentativa de homicídio.

Você, advogado (a) de Cristiane, deverá alegar em seu favor a ocorrência de

- A) crime impossível por absoluta impropriedade do objeto.
- B) desistência voluntária.
- C) arrependimento eficaz.
- D) crime impossível por ineficácia do meio.

COMENTÁRIOS

No caso em tela tem-se o que se chama de crime impossível, pela absoluta impropriedade do objeto, já que um cadáver não pode ser vítima de homicídio. A conduta de Cristiane, portanto, não é punível, pois o CP brasileiro adotou a teoria objetiva da punibilidade do crime impossível, prevendo a ausência de punição, já que o resultado é impossível, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 37. (FGV 2015 OAB XVIII EXAME DE ORDEM) Mário subtraiu uma TV do seu local de trabalho. Ao chegar em casa com a coisa subtraída, é convencido pela esposa a devolve-la, o que efetivamente vem a fazer no dia seguinte, quando o fato já havia sido registrado na delegacia.
- O comportamento de Mário, de acordo com a teoria do delito, configura
- A) desistencia voluntária, não podendo responder por furto.
- B) arrependimento eficaz, não podendo responder por furto.
- C) arrependimento posterior, com reflexo exclusivamente no processo dosimétrico da pena.
- D) furto, sendo totalmente irrelevante a devolução do bem a partir de convencimento da esposa.

COMENTÁRIOS

Neste caso, não podemos falar em desistência voluntária ou arrependimento eficaz, eis que o crime já se consumou (art. 15 do CP).



Contudo, por se tratar de crimes cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, a restituição voluntária da coisa antes do recebimento da denúncia importa em arrependimento posterior, que é causa de diminuição da pena, de um a dois terços, nos termos do art. 16 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 38. (FGV 2010 AP FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Trata-se de hipótese de exclusão de culpabilidade:
- a) estado de necessidade.
- b) estrito cumprimento de dever legal.
- c) erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- d) exercício regular de direito.
- e) legítima defesa.

COMENTÁRIO

As causas legais de exclusão da culpabilidade estão previstas nos arts. 21 e 22 do CP. Vejamos:

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Coação irresistível e obediência hierárquica (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a alternativa que traz uma causa de exclusão da culpabilidade é a letra C, que trata do erro de proibição inevitável.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

39. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A doutrina majoritária brasileira reconhece como elementos do crime a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Sobre estes elementos, assinale a assertiva incorreta.



- a) O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de tipicidade material pode, por si só, tornar o fato atípico
- b) A legítima defesa, o estado de necessidade, a obediência hierárquica e o exercício regular do direito são causas excludentes da ilicitude ou antijuridicidade.
- c) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso doloso ou culposo
- d) O pai que protege a integridade física de seu filho do ataque de um animal está amparado pela excludente da ilicitude do estado de necessidade.
- e) A embriaguez voluntária e até mesmo a culposa não excluem a imputabilidade penal.

- A) CORRETA: O STJ entende que a tipicidade engloba sua parte formal (existência do fato típico na Lei) e sua parte material (lesividade social, grosso modo). Ausente qualquer uma das duas, o fato será atípico.
- B) ERRADA: A obediência hierárquica é causa de exclusão da culpabilidade, nos termos do art. 22 do CP.
- C) CORRETA: Esta é a previsão do art. 23, § único do CP.
- D) CORRETA: Item correto, pois não há que se falar em legítima defesa aqui, já que esta somente é cabível em face de agressão proveniente de ser humano. Temos, aqui, estado de necessidade.
- E) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 28, II do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA ERRADA É A LETRA B.

40. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO - PROVA 1) Um funcionário público apropria-se de valores particulares, dos quais tinha posse em razão do cargo, em proveito próprio. Posteriormente, acometido por um conflito moral, arrepende-se e, antes do recebimento da denúncia, por ato voluntário, restitui os valores indevidamente apropriados e repara totalmente os danos decorrentes de sua conduta.

De acordo com o Código Penal, a hipótese será de:

- a) causa de inadequação típica pelo arrependimento eficaz.
- b) desistência voluntária com exclusão da tipicidade.
- c) arrependimento posterior que extingue a punibilidade.
- d) circunstância atenuante genérica pela reparação eficaz do dano.
- e) causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior.



O funcionário, aqui, praticou o delito de peculato (art. 312 do CP). Como se trata de peculato doloso, a reparação do dano não gera a extinção da punibilidade (isso só ocorre no peculato culposo, nos termos dos §§2° e 3° do CP).

Contudo, tal reparação do dano se evidencia como ARREPENDIMENTO POSTERIOR, nos termos do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, o agente terá sua pena reduzida de um a dois terços.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 41. (FGV 2012 OAB EXAME DE ORDEM UNIFICADO VII PRIMEIRA FASE) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vagínico, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que
- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente deixou de prosseguir na execução em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, e não por ter "se arrependido" de ter iniciado a conduta.

Assim, teremos crime em sua forma TENTADA (e não desistência voluntária).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 42. (FGV 2008 SENADO FEDERAL ADVOGADO) Relativamente ao Direito Penal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:
- I. Os crimes unissubsistentes, habituais próprios, comissivos e permanentes na forma omissiva não admitem tentativa.



- II. Considera-se desistência voluntária ou arrependimento posterior a conduta do agente que, depois de consumado o crime, repara o dano causado respondendo o agente somente pelos fatos praticados.
- III. Considera-se impossível o crime quando o meio utilizado pelo agente é relativamente incapaz de alcançar o resultado.
- IV. Nos crimes tentados, aplica-se a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/3 a 2/3, ao passo que no arrependimento eficaz se aplica a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/6 a 1/3.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

- I ERRADA: Item errado, pois os crimes COMISSIVOS (aqueles praticados mediante ação, ou seja, uma conduta positiva) admitem tentativa, em regra, desde que o fracionamento do *iter criminis* seja possível (fracionamento da conduta).
- II ERRADA: Item absolutamente errado. Na desistência voluntária o crime não se consuma (art. 15 do CP). No arrependimento posterior, de fato, o crime se consuma e há reparação do dano, mas neste caso o agente tem apenas uma redução de pena (art. 16). Portanto, absolutamente errado.
- III ERRADA: O meio, neste caso, deve ser ABSOLUTAMENTE incapaz de produzir o resultado, nos termos do art. 17 do CP.
- IV ERRADA: Item errado. Embora no caso de crime tentado a pena, de fato, seja reduzida de 1/3 a 2/3, em se tratando de arrependimento eficaz, não se aplica a pena do crime consumado. Neste caso, o agente responderá apenas pelos atos já praticados, expurgando-se o dolo pelo resultado anteriormente pretendido.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 43. (FGV 2008 SENADO FEDERAL POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL) Em relação à responsabilidade do agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, é correto afirmar que:
- a) não há nenhuma responsabilidade criminal possível.



- b) o agente responde apenas pelos atos praticados.
- c) o agente será punido com a pena do crime consumado, reduzida de 1/3 a 2/3.
- d) não obstante a desistência ou o impedimento da produção do resultado, o agente responderá pelo crime tal como se ele tivesse sido consumado.
- e) se trata de hipótese de erro de tipo, que exclui a responsabilidade penal, salvo se inescusável.

O agente, neste caso, estará praticando desistência voluntária ou arrependimento eficaz e, nesta hipótese, responderá apenas pelos atos já praticados, nos termos do art. 15 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 44. (FGV 2011 OAB EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Apolo foi ameaçado de morte por Hades, conhecido matador de aluguel. Tendo tido ciência, por fontes seguras, que Hades o mataria naquela noite e, com o intuito de defender-se, Apolo saiu de casa com uma faca no bolso de seu casaco. Naquela noite, ao encontrar Hades em uma rua vazia e escura e, vendo que este colocava a mão no bolso, Apolo precipita-se e, objetivando impedir o ataque que imaginava iminente, esfaqueia Hades, provocando-lhe as lesões corporais que desejava. Todavia, após o ocorrido, o próprio Hades contou a Apolo que não ia matá-lo, pois havia desistido de seu intento e, naquela noite, foi ao seu encontro justamente para dar-lhe a notícia. Nesse sentido, é correto afirmar que
- A) havia dolo na conduta de Apolo.
- B) mesmo sendo o erro escusável, Apolo não é isento de pena.
- C) Apolo não agiu em legítima defesa putativa.
- D) mesmo sendo o erro inescusável, Apolo responde a título de dolo.

COMENTÁRIOS

Nesse caso Apolo agiu no que se chama de legítima defesa putativa, pois agiu acreditando estar acobertando pela excludente de ilicitude da legítima defesa, o que não era o caso, estando, pois, errada a letra C. No entanto, devemos analisar se o erro de Apolo é desculpável (invencível). Como Apolo já havia sido ameaçado de morte por Hades e Hades ainda fez menção a colocar a mão no bolso (denotando sacar uma arma), não se podia exigir de Apolo que pensasse o contrário, motivo pelo qual entendo que se trata de erro vencível (desculpável).

No caso de ser escusável o erro, Apolo estaria isento de pena, e caso inescusável, responderia a título culposo, e não doloso, nos termos do art. 20, §1° do CP, motivo pelo qual as alternativas B e D estão incorretas.

No entanto, mesmo tendo agido em legítima defesa e podendo ser punido a título culposo ou ser isento de pena (a depender do tipo de erro), o certo é que a conduta de APOLO é DOLOSA, eis que ele teve vontade de atirar contra Hades, com dolo de matar (*animus necandi*).



Independentemente da circunstância de agir em legítima defesa putativa (o que influenciará nos reflexos penais), a conduta é considerada dolosa, motivo pelo qual está correta a letra A.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

45. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) José conversava com Antônio em frente a um prédio. Durante a conversa, José percebe que João, do alto do edifício, jogara um vaso mirando a cabeça de seu interlocutor. Assustado, e com o fim de evitar a possível morte de Antônio, José o empurra com força. Antônio cai e, na queda, fratura o braço. Do alto do prédio, João vê a cena e fica irritado ao perceber que, pela atuação rápida de José, não conseguira acertar o vaso na cabeça de Antônio.

Com base no caso apresentado, segundo os estudos acerca da teoria da imputação objetiva, assinale a afirmativa correta.

- A) José praticou lesão corporal culposa.
- B) José praticou lesão corporal dolosa.
- C) O resultado não pode ser imputado a José, ainda que entre a lesão e sua conduta exista nexo de causalidade.
- D) O resultado pode ser imputado a José, que agiu com excesso e sem a observância de devido cuidado.

COMENTÁRIOS

A questão retrata o exemplo mais clássico sobre a Teoria da Imputação Objetiva. Embora José tenha empurrado João, e esta conduta tenha sido a causa das lesões sofridas por João em seu braço, certo é que José não agiu com dolo de ferir João, tendo agido assim para evitar a ocorrência de um evento ainda mais danoso para este, qual seja, a sua eventual morte em razão do impacto que seria provocado pelo vaso jogado do alto do prédio por Antônio.

Assim, como José evitou a ocorrência de um resultado lesivo ainda maior, tendo sido movido por essa intenção, pela Teoria da Imputação Objetiva, não pode responder pelo delito de lesões corporais.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

46. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) Determinado agente, insatisfeito com as diversas brigas que tinha com seu vizinho, resolve matá-lo. Ao ver seu desafeto passando pela rua, pega sua arma, que estava em situação regular e contava com apenas uma bala, e atira, vindo a atingi-lo na barriga. Lembrando-se que o vizinho era pai de duas crianças, arrepende-se de seu ato e leva a vítima ao hospital. O médico, diante do pronto atendimento e rápida cirurgia, salva a vida da vítima.

Diante da situação acima, o membro do Ministério Público deve

a) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois o arrependimento posterior no caso impede que o agente responda pelo resultado pretendido inicialmente.



- b) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.
- c) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve desistência voluntária.
- d) denunciar o agente pelo crime de tentativa de homicídio, tendo em vista que o resultado pretendido inicialmente não foi obtido.
- e) requerer o arquivamento, diante da atipicidade da conduta.

Questão interessante. No caso em tela, temos o que se chama de arrependimento eficaz, pois o agente já havia terminado a execução do delito (a questão deixa claro que só havia uma bala na arma), logo, não há que se falar em DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (pois esta pressupõe que o agente deixe de prosseguir na execução, quando podia prosseguir). O arrependimento, neste caso, é "eficaz" e não "posterior" porque o resultado não ocorreu. Vejamos:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

<u>.</u>......

No caso em tela temos a segunda parte do artigo, ou seja, "impede que o resultado se produza".

Desta forma, o agente responde apenas pelos atos já praticados, ou seja, lesão corporal, em razão do arrependimento eficaz.

O aluno poderia questionar se não deveria ser homicídio tentado, mas a resposta é simples: Não. Por uma razão simples. A tentativa pressupõe que o resultado não ocorra por circunstâncias ALHEIAS À VONTADE DO INFRATOR, ou seja, por fatores externos. Neste caso o resultado não ocorre em razão da própria conduta do infrator, que se arrepende e evita o resultado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

47. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Entende-se por culpabilidade:

- a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- b) a relação de contrariedade formal e material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- c) a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora, pressupondo-se ainda a sua prévia antijuridicidade;
- d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;



e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

COMENTÁRIOS

O conceito doutrinário de culpabilidade pode ser melhor extraído do que dispõe a alternativa D, ou seja, o "juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 48. (FGV 2014 MPE-RJ ESTÁGIO FORENSE) Jorge pretende matar seu desafeto Marcos. Para tanto, coloca uma bomba no jato particular que o levará para a cidade de Brasília. Com 45 minutos de voo, a aeronave executiva explode no ar em decorrência da detonação do artefato, vindo a falecer, além de Marcos, seu assessor Paulo e os dois pilotos que conduziam a aeronave. Considerando que, ao eleger esse meio para realizar o seu intento, Jorge sabia perfeitamente que as demais pessoas envolvidas também viriam a perder a vida, o elemento subjetivo de sua atuação em relação à morte de Paulo e dos dois pilotos é o:
- a) dolo alternativo;
- b) dolo eventual;
- c) dolo geral ou erro sucessivo;
- d) dolo normativo;
- e) dolo direto de 2º grau ou de consequências necessárias.

COMENTÁRIOS

No caso concreto temos o que se chama de DOLO DIRETO DE SEGUNDO GRAU (ou de consequências necessárias). Isto porque o agente, embora NÃO QUEIRA o resultado acessório (no caso, a morte de Paulo e dos dois pilotos), ele aceita tal resultado como NECESSÁRIO para que o resultado pretendido (a morte de Marcos) ocorra.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

49. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Carlos, imbuído de perniciosa lascívia concupiscente em face de sua colega de trabalho, Joana, resolve estuprá-la após o fim do expediente. Para tanto, fica escondido no corredor de saída do escritório e, quando a vítima surge diante de si, desfere-lhe um violento soco no rosto, que a leva ao chão. Aproveitando-se da debilidade da moça, Carlos deita-se sobre a mesma, já se preparando para despi-la, porém, antes da prática de qualquer ato libidinoso, repentinamente, imbuído de súbito remorso por ver uma enorme quantidade de sangue jorrando do nariz de sua colega, faz cessar sua intenção e a conduz ao departamento médico, para que receba o atendimento adequado.

Em relação a sua conduta, Carlos:



- a) responderá por estupro tentado, em virtude da ocorrência de tentativa imperfeita;
- b) não responderá por estupro, em virtude da desistência voluntária;
- c) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento eficaz;
- d) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento posterior;
- e) responderá por estupro consumado, pois atualmente a lei não exige a prática de conjunção carnal para a configuração desse delito.

Carlos, neste caso, não responderá por estupro. Carlos deu início à execução da conduta de estupro, mas podendo continuar, não o fez, por ter se arrependido. Neste caso, ocorreu a DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. Assim, o agente responderá, apenas, pelos atos já praticados (no caso, lesões corporais). Vejamos o que diz o CP sobre a desistência voluntária:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

50. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Isadora, mãe da adolescente Larissa, de 12 anos de idade, saiu um pouco mais cedo do trabalho e, ao chegar à sua casa, da janela da sala, vê seu companheiro, Frederico, mantendo relações sexuais com sua filha no sofá. Chocada com a cena, não teve qualquer reação. Não tendo sido vista por ambos, Isadora decidiu, a partir de então, chegar à sua residência naquele mesmo horário e verificou que o fato se repetia por semanas. Isadora tinha efetiva ciência dos abusos perpetrados por Frederico, porém, muito apaixonada por ele, nada fez. Assim, Isadora, sabendo dos abusos cometidos por seu companheiro contra sua filha, deixa de agir para impedi-los.

Nesse caso, é correto afirmar que o crime cometido por Isadora é

- a) omissivo impróprio.
- b) omissivo próprio.
- c) comissivo.
- d) omissivo por comissão.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, Frederico está praticando o delito de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP. A mãe da vítima, Isadora, não está cometendo omissão de socorro, pois ela tem O DEVER LEGAL de evitar o resultado, já que a vítima é sua filha (tendo o dever de proteção,



cuidado e vigilância). Assim, Isadora responderá pelo mesmo delito praticado por Frederico (e que ela deveria evitar), ou seja, estupro de vulnerável.

Tal imputação se dá por força da causalidade NORMATIVA imposta à conduta de Isadora (já que do ponto de vista "natural" ela não praticou qualquer ato relativo ao estupro).

Temos, aqui, o que se chama de crime COMISSIVO POR OMISSÃO, ou OMISSIVO IMPRÓPRIO, nos termos do art. 13, §2° do CP:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- § 2° A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)
- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

EXERCÍCIOS COMENTADOS



1. VUNESP - Proc (CM Campinas)/CM Campinas/2024

José pratica atos que se amoldam à descrição típica do crime de apropriação indébita, consumado. No curso de inquérito policial, depois de intimado a prestar declarações em sede policial, mas antes do recebimento da denúncia, voluntariamente, José restitui a coisa indebitamente apropriada a seu proprietário.

É correto afirmar que

- a) se José for primário e se for de pequeno valor a coisa apropriada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.
- b) nenhum benefício será reconhecido, tendo em vista que a devolução ocorreu após sua intimação.
- c) deve ser reconhecido em seu favor o instituto do arrependimento eficaz, o que lhe trará redução de pena.
- d) deve ser reconhecido em seu favor o instituto do arrependimento posterior, o que lhe trará redução de pena.
- e) nenhum benefício será reconhecido, tendo em vista a consumação do crime.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deve ser reconhecido em favor do infrator o instituto do arrependimento posterior, o que lhe trará redução de pena, de um a dois terços, na forma do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Todavia, a letra A também está correta, pois o art. 170 do CP estabelece que é aplicável aos crimes de apropriação indébita o art. 155, §2° do, que trata do "furto privilegiado". Ou seja, no caso de apropriação indébita, se o agente for primário e se for de pequeno valor a coisa



apropriada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa, na forma do art. 155, §2° c/c art. 170 do CP.

Assim, tanto a letra A quanto a letra D são corretas.

O gabarito da Banca foi letra D, mas a questão deveria ser anulada.

Gabarito: D (ANULÁVEL)

2. VUNESP - AFTM SP/Pref SP/Gestão Tributária/2023

O agente que praticou um delito, sem violência ou grave ameaça à vítima, mas providencia voluntariamente a reparação do dano ou a restituição da coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, será beneficiado pelo instituto penal

- a) do arrependimento posterior, cuja pena será reduzida de um a dois terços.
- b) da descriminante putativa, que receberá a isenção da pena.
- c) do arrependimento eficaz, para só responder pelos atos já praticados.
- d) da desistência eficaz, cuja pena será reduzida de um a dois terços.
- e) da desistência voluntária, para só responder pelos atos já praticados.

COMENTÁRIOS

O agente que, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, voluntariamente repara o dano ou a restitui a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, será beneficiado pelo instituto do arrependimento posterior, de forma que sua pena será reduzida de um a dois terços, na forma do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA A

3. (VUNESP – 2019 – PREF. DE CERQUILHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata definição do arrependimento posterior, que gera redução de pena de um a dois terços, na forma do art. 16 do CP:



Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: CORRETA

4. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

A doutrina dominante define tipicidade como

- A)a adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime.
- B) um juízo de valor negativo ou desvalor, indicando que a ação humana foi contrária às exigências do Direito.
- C) a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato.
- D) um juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor do crime, que opta em praticar atos ou omissões de forma contrária ao Direito.
- E) uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária.

COMENTÁRIOS

A tipicidade nada mais é que a adequação entre a conduta praticada no mundo real e aquilo que está previsto como fato típico na norma penal incriminadora.

GABARITO: LETRA A

- 5. (VUNESP 2018 PC-SP INVESTIGADOR) Quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impraticável consumar-se o crime, configura-se o instituto
- (A) do arrependimento eficaz.
- (B) da desistência voluntária.
- (C) do arrependimento posterior.
- (D) do crime impossível.
- (E) da tentativa.

COMENTÁRIOS

Nessas circunstâncias há crime IMPOSSÍVEL (tentativa inidônea), conforme art. 17 do CPP:



Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 6. (VUNESP 2018 PC-SP ESCRIVÃO) A respeito dos artigos 13 ao 25 do Código Penal, é correto afirmar que
- (A) a redução da pena em virtude do arrependimento posterior aplica-se a todos os crimes, excepcionados apenas os cometidos com violência.
- (B) o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena, considerando-se, no entanto, as condições ou qualidades da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime e não as da vítima.
- (C) o agente que, por circunstâncias alheias à própria vontade, não prossegue na execução do crime, só responderá pelos atos já praticados.
- (D) o dever de agir para evitar o resultado incumbe a quem tenha, por lei ou convenção social, obrigação de cuidado, proteção e vigilância.
- (E) são excludentes da ilicitude o estado de necessidade e a legítima defesa, não sendo punível o excesso, se praticado por culpa.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois o arrependimento posterior não se aplica aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme art. 16 do CP.
- b) CORRETA: Item correto, pois aplica-se a teoria da equivalência, ou seja, são consideradas as condições da vítima visada, e não as da vítima efetivamente atingida, art. 20, §3° do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois neste caso temos tentativa, conforme art. 14, II do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois o dever de agir para evitar o resultado incumbe a quem tenha, por lei, obrigação de cuidado, proteção e vigilância, na forma do art. 13, §2°, "a" do CP (não há que se falar em dever originado de convenção social).
- e) ERRADA: Item errado, pois o excesso será punível, seja ele doloso ou culposo, na forma do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 7. (VUNESP 2018 PC-BA ESCRIVÃO) Dentro do tema do crime consumado e tentado, é correto afirmar que
- (A) os crimes unissubsistentes admitem tentativa.
- (B) os crimes omissivos impróprios consumam-se com a ação ou omissão prevista e punida na norma penal incriminadora.



- (C) só haverá consumação do crime quando ocorre resultado naturalístico ou material.
- (D) há tentativa cruenta quando o objeto material não é atingido, ou seja, o bem jurídico não é lesionado.
- (E) não admitem tentativa os crimes de atentado ou de empreendimento.

- a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes unissubsistentes não é possível fracionar o iter criminis, de forma que ou o agente dá início à execução e o crime já está consumado ou o agente sequer inicia a execução e temos um indiferente penal. Não há, portanto, possibilidade de tentativa.
- b) ERRADA: Item errado, pois nos crimes omissivos impróprios a consumação se dá quando ocorre o resultado danoso que o agente deveria evitar.
- c) ERRADA: Item errado, pois tal exigência só se dá nos crimes materiais. Nos crimes formais a ocorrência do resultado naturalístico é dispensável para a consumação. Nos crimes de mera conduta sequer o tipo penal prevê resultado naturalístico.
- d) ERRADA: Item errado, pois neste caso temos tentativa incruenta, ou branca. Na tentativa cruenta (ou vermelha) o objeto material é atingido.
- e) CORRETA: Item correto, pois nestes crimes o simples fato de dar início à execução já consuma o delito, de forma que não há como ocorrer o fenômeno da tentativa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

8. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1° REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, o arrependimento posterior isenta de pena o autor do crime, desde que reparado o dano até o recebimento da denúncia ou queixa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois no caso de arrependimento posterior isso não isentará o agente de pena. O agente, neste caso, terá sua pena diminuída de um a dois terços, nos termos do art. 16 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

9. (VUNESP – 2017 – CRBIO - 1° REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, responde penalmente, a título de omissão, aquele que deixa de agir para evitar o resultado quando, por lei ou convenção social, tenha obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois responde penalmente pela omissão aquele que deixa de agir, quando podia e devia agir para evitar o resultado. Vejamos:



- Art. 13 (...) § 2° A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)
- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como se vê, o agente não responde penalmente pela omissão quando tinha, por CONVENÇÃO SOCIAL, o dever de proteção, cuidado e vigilância, mas apenas quando tinha tal dever por obrigação legal ou quando de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado ou, ainda, quando criou o risco da ocorrência do resultado, com seu comportamento anterior.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

10. (VUNESP – 2017 – CRBIO - 1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, o crime é tentado quando, iniciada a execução, o agente impede a realização do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois considera-se o crime tentado quando, uma vez iniciada a execução, não se consuma o delito por circunstâncias alheias à vontade do agente, nos termos do art. 14, II do CP. Quando o próprio agente impede a ocorrência do resultado poderemos ter desistência voluntária ou arrependimento eficaz, a depender do caso, na forma do art. 15 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

- 11. (VUNESP 2015 PC/CE ESCRIVÃO) Com relação à consumação e tentativa do crime, nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que
- (A) salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- (B) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem dois terços dos elementos de sua definição legal.
- (C) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem a maioria dos elementos de sua definição legal.
- (D) diz-se o crime tentado quando não se exaure por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- (E) diz-se o crime tentado quando, iniciada a cogitação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

COMENTÁRIOS



Diz-se o crime consumado quando nele se reúnem a TODOS os elementos de sua definição legal, nos termos do art. 14, I do CP. Diz-se o crime como "tentado" quando, uma vez iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, nos termos do art. 14, II do CP.

A tentativa, salvo disposição em contrário, é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços, nos termos do art. 14, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 12. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) O indivíduo "B", com intenção de matar a pessoa "D", efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa "D", contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por "B", é correto afirmar que
- (A) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.
- (B) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- (C) o indivíduo "B" não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- (D) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- (E) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.

COMENTÁRIOS

No caso temos uma hipótese de crime impossível, pela absoluta impropriedade do objeto, de forma que o agente não poderá ser punido pelo crime de homicídio, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 13. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) O indivíduo "B" descobre que a companhia aérea "X" é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo "B" então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo vôo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que
- (A) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (B) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.



- (C) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (D) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (E) o indivíduo "B" não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.

O indivíduo não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo delito de homicídio, pois sua conduta não foi a causa adequada da morte de seu pai.

Com sua conduta o agente não criou um risco proibido pelo Direito, pois não é vedado a ninguém presentear outra pessoa com uma passagem, ainda que sua intenção seja vê-la morrer num acidente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 14. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) Nos termos do Código Penal considera-se causa do crime
- (A) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente de qualquer causa superveniente.
- (B) a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- (C) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente da sua relação com o resultado.
- (D) exclusivamente a ação ou omissão que mais contribui para o resultado.
- (E) exclusivamente a ação ou omissão que mais se relaciona com a intenção do autor.

COMENTÁRIOS

Considera-se causa do crime a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, nos termos do art. 13 do CP, que consagra a teoria da equivalência dos antecedentes causais.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Há crime em que a tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado, sem a diminuição legal. Exemplo: art. 309 do Código Eleitoral ("votar ou tentar votar, mais de uma vez, ou em lugar de outrem").

Recebe, em doutrina, a denominação de

- a) crime consunto.
- b) crime de conduta mista.
- c) crime de atentado ou de empreendimento.
- d) crime multitudinário.



Estes crimes (que são raros) são chamados de "crimes de atentado" ou "crimes de empreendimento". Nestes crimes o tipo penal já prevê a tentativa como sendo delito consumado, de forma que não se aplica o art. 14, II e seu § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 16. (VUNESP 2013 TJ-SP JUIZ) Quando a descrição legal do tipo penal contém o dissenso, expresso ou implícito, como elemento específico, o consentimento do ofendido funciona como causa de exclusão da
- a) antijuridicidade formal
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade material.
- d) punibilidade do fato.

COMENTÁRIOS

Existem crimes cujo tipo penal prevê, expressa ou implicitamente, a necessidade de que a conduta seja praticada "sem autorização" ou "contra a vontade", etc. Nestes crimes, se a conduta é praticada "com autorização" ou "de acordo com a vontade", ou seja, com o "consentimento do ofendido", não há crime, pois há exclusão da tipicidade, já que a ausência do consentimento do ofendido é um elemento normativo do tipo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 17. (VUNESP 2013 TJ-SP JUIZ) Conforme o disposto no artigo 14, parágrafo único, do Código Penal, "Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços".
- O critério de diminuição da pena levará em consideração
- a) a motivação do crime.
- b) a intensidade do dolo.
- c) o iter criminis percorrido pelo agente.
- d) a periculosidade do agente.

COMENTÁRIOS

A tentativa é punida de forma menos gravosa que o delito consumado, uma vez que o desvalor do resultado é menor que no crime consumado. O patamar de redução varia de um a dois terços, devendo ser utilizado como parâmetro para uma maior ou menor redução da pena o *iter criminis* percorrido pelo agente, ou seja, quanto mais próximo da consumação, menor o patamar de redução. Quanto mais distante da consumação, maior o patamar de redução.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



- 18. (VUNESP 2013 PC-SP AGENTE DE POLÍCIA) De acordo com o Código Penal, a execução iniciada de um crime, que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, caracteriza o(a)
- a) arrependimento eficaz.
- b) arrependimento posterior.
- c) tentativa.
- d) crime frustrado.
- e) desistência voluntária.

Neste caso teremos crime na modalidade tentada, conforme art. 14, II do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 19. (VUNESP 2013 PC-SP PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que assume o risco de produzir um resultado criminoso comete crime movido por
- a) culpa.
- b) imprudência.
- c) dolo.
- d) imperícia.
- e) negligência.

COMENTÁRIOS

O crime pode ser doloso ou culposo. Será culposo quando o agente agir violando um dever de cuidado, ou seja, com imprudência, negligência ou imperícia. Será doloso quando o agente quiser o resultado (teoria da vontade) ou quando o agente, mesmo não querendo o resultado, pratica a conduta assumindo o risco de sua ocorrência, sem se importar se eventualmente o resultado ocorrer (teoria do consentimento), no que se denomina de dolo eventual. Vejamos:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

l - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Crime culposo(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 20. (VUNESP 2012 DPE-MS DEFENSOR PÚBLICO) Com relação ao crime culposo, assinale a alternativa correta.
- a) Imprudência é uma omissão, uma ausência de precaução em relação ao ato realizado.
- b) Na culpa consciente, o resultado não é previsto pelo agente, embora previsível.
- c) O resultado involuntário trata de elemento do fato típico culposo.
- d) Na culpa imprópria, o resultado não é previsto, embora seja previsível.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: A imprudência, embora seja uma falta de dever de cuidado, constitui-se numa AÇÃO, ou seja, na falta de cautela quando da prática de um conduta ativa.
- B) ERRADA: Na culpa consciente o resultado é previsto pelo agente.
- C) CORRETA: Item correto, pois a ocorrência de um resultado não querido pelo agente, embora previsível, é elemento indispensável de todo tipo penal culposo.
- D) ERRADA: Item errado porque esta é a definição de culpa inconsciente. A culpa imprópria é aquela na qual o agente quer o resultado e, portanto, age dolosamente. Contudo, lhe é imputada a pena do crime culposo porque ele teve uma representação equivocada da realidade, em razão de um descuido interpretativo seu.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 21. (VUNESP 2010 MP-SP ANALISTA DE PROMOTORIA) O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza
- a) só responde pelos atos já praticados.
- b) não comete crime, pois tem afastada a ilicitude da ação.
- c) beneficia-se pela causa de diminuição de pena do arrependimento posterior.
- d) é punido com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- e) terá pena reduzida de um a dois terços, mas, desde que, por ato voluntário, tenha reparado o dano ou restituído a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa.

COMENTÁRIOS

Tal agente somente responderá pelos atos até então praticados, eis que restou configurada a desistência voluntária ou o arrependimento eficaz. Vejamos:



Desistência voluntária e arrependimento eficaz(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 22. (VUNESP 2007 OAB-SP EXAME DE ORDEM) Pretendendo matá-lo, Fulano coloca veneno no café de Sicrano. Sem saber do envenenamento, Sicrano ingere o café. Logo em seguida, Fulano, arrependido, prescreve o antídoto a Sicrano, que sobrevive, sem qualquer seqüela. Diante disso, é correto afirmar que se trata de hipótese de
- a) crime impossível, pois o meio empregado por Fulano era absolutamente ineficaz para obtenção do resultado pretendido.
- b) tentativa, pois o resultado não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de Fulano.
- c) arrependimento posterior, pois o dano foi reparado por Fulano até o recebimento da denúncia.
- d) arrependimento eficaz, pois Fulano impediu voluntariamente que o resultado se produzisse.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente será beneficiado pelo instituto do arrependimento eficaz pois, após ter praticado a conduta, tomou as providências para impedir a ocorrência do resultado, tendo êxito. Vejamos:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



EXERCÍCIOS COMENTADOS



1. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até a conclusão do inquérito penal, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um terço até a metade.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois no arrependimento posterior a reparação do dano ou restituição da coisa pode se dar até o recebimento da denúncia ou da queixa. Ademais, a pena será reduzida de um a dois terços, e não de um terço à metade:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: ERRADA

2. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução do crime ou impede que o resultado se produza só responde pelos atos já praticados.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois essa é a exata previsão em relação ao art. 15 do CP, que trata dos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.(Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Assim, tanto a desistência voluntária quanto o arrependimento eficaz provocam a exclusão da tipicidade em relação ao delito originalmente pretendido pelo agente. Desta forma, havendo desistência voluntária ou arrependimento eficaz o agente não responderá por tentativa do delito inicialmente pretendido, respondendo apenas pelos atos já praticados, nos termos do art. 15 do



CP (Ex.: José tenta matar Pedro, mas durante a execução desiste voluntariamente de prosseguir, de forma que Pedro fica apenas com lesão corporal leve. José não responderá por homicídio tentado, mas por lesão corporal leve, ante a desistência voluntária).

GABARITO: CORRETA

3. FCC - DP SP/DPE SP/2023 - ADAPTADA

A cogitação é, em regra, impunível, salvo tipificação específica, como na cogitação de ato de terrorismo.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a cogitação SEMPRE é impunível, ou seja, nunca será possível punir-se a cogitação de um crime, eis que a cogitação representa o que se considera como "fase interna" do delito, ou seja, uma etapa do iter criminis que só existe na cabeça do infrator (idealizando a conduta criminosa, deliberando sobre sua realização ou não e decidindo sobre praticar ou não o delito). Logo, pelo princípio da exteriorização do fato, não há possibilidade de punir-se a cogitação, já que o Direito Penal não pode punir meros pensamentos, por mais sórdidos que sejam.

GABARITO: ERRADA

4. FCC - DP SP/DPE SP/2023 - ADAPTADA

A consumação do crime omissivo impróprio se dá com a superveniência do evento que configura o resultado do tipo.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois no crime omissivo impróprio não basta a omissão do agente para a consumação do delito, devendo ocorrer o resultado previsto no tipo a fim de que a omissão do garantidor possa configurar um crime consumado.

GABARITO: CORRETA

5. FCC - DP SP/DPE SP/2023 - ADAPTADA

Na tentativa, o nexo causal do plano criminoso é mantido, mas o dolo interrompido por motivos alheios à vontade do agente.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois na tentativa o dolo não é interrompido, pois o agente durante toda a empreitada criminosa permanece com dolo em relação ao resultado, que somente não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade (art. 14, II do CP).

GABARITO: ERRADA



6. FCC - Sold (PM BA)/PM BA/2023

Pedro e Paulo praticaram crime de furto em concurso de pessoas, tendo o delito chegado ao conhecimento das autoridades. Após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, Pedro, sem o conhecimento de Paulo, restituiu o objeto furtado. O juiz da comarca ainda não analisou a denúncia. Diante da situação hipotética acima mencionada,

- a) Pedro e Paulo não terão qualquer benefício, pois a restituição se deu após a denúncia.
- b) somente Pedro fará jus à causa de diminuição relativa ao arrependimento posterior.
- c) Pedro e Paulo fazem jus à causa de diminuição relativa ao arrependimento posterior.
- d) Pedro e Paulo fazem jus ao benefício de redução da pena relativa à desistência eficaz.
- e) somente Pedro fará jus à causa de diminuição relativa à desistência eficaz.

COMENTÁRIOS

Trata-se de questão polêmica. O instituto do arrependimento posterior está previsto no art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

No caso, tratava-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa e houve restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, de forma que não há dúvidas quanto à incidência da causa de redução de pena em relação a Pedro, que foi quem restituiu o bem.

Todavia, é possível aplicar a causa de redução também a Paulo?

Não se trata de tema pacífico na Doutrina. Uma primeira corrente sustenta tratar-se de circunstância de caráter pessoal, de forma que a reparação do dano ou restituição da coisa por um só dos agentes não implica redução de pena em relação aos demais (somente para quem reparou o dano/restituiu a coisa). Uma segunda corrente sustenta que se trata de circunstância de caráter objetivo, comunicando-se entre os comparsas, de forma que a reparação do dano se estende aos demais, fazendo com que todos tenham direito à redução de pena. Essa última é a corrente que prevalece, inclusive no STJ:

- "(...) A causa de diminuição de pena do arrependimento posterior pode incidir nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa quando houver a reparação integral, voluntária e tempestiva do dano, mesmo que realizada por terceiros, por se tratar de circunstância objetiva que se estende a todos os coautores ou partícipes do crime.
- (...) " (APn n. 629/RO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 28/6/2018, DJe de 10/8/2018.)



Todavia, vale frisar que o próprio STJ possui decisão em sentido contrário (HC n. 504.602/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 9/3/2021, DJe de 22/3/2021.)

Como o julgado que reconhece o caráter objetivo da reparação do dano (e, portanto, sua comunicabilidade) foi proferido pela Corte Especial do STJ, entendo que deve ser considerado como a jurisprudência prevalente no caso.

GABARITO: LETRA C

- 7. (FCC 2018 PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I GERAL) Diz-se crime tentado quando
- a) ele não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, após iniciada a execução.
- b) impossível de se consumar em razão da ineficácia absoluta do meio ou da absoluta impropriedade do objeto.
- c) o agente, por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou da queixa, repara o dano ou restitui a coisa.
- d) o agente desiste, de forma voluntária, de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza.
- e) o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

COMENTÁRIOS

Considera-se o crime TENTADO quando, uma vez iniciada a EXECUÇÃO, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Vejamos o art. 14, II do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (...)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Correta a letra A, portanto.

- b) ERRADA: Trata-se da definição de crime impossível, na forma do art. 17 do CP.
- c) ERRADA: Trata-se de arrependimento posterior, que é mera causa de redução de pena, de um a dois terços, na forma do art. 16 do CP.
- d) ERRADA: Temos aqui desistência voluntária e arrependimento eficaz, na forma do art. 15 do CP.
- e) ERRADA: Item errado, pois aqui temos um crime culposo, conforme art. 18, II do CP.

GABARITO: Letra A

8. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) O arrependimento eficaz



- a) configura-se quando a execução do crime é interrompida pela vontade do agente.
- b) dá-se após a execução, mas antes da consumação do crime.
- c) decorre da interrupção casuística do iter criminis.
- d) é causa inominada de exclusão da ilicitude.
- e) exige que a manifestação do autor do crime seja posterior à consumação do delito.

O arrependimento eficaz ocorre após a execução, mas antes da consumação do crime. O agente, após finalizar os atos executórios, se arrepende e pratica nova conduta, destinada a evitar o resultado, e consegue evitar. Neste caso, despreza-se seu intento inicial e o agente responde apenas pelos atos efetivamente já praticados, conforme art. 15 do CP.

GABARITO: Letra B

- 9. (FCC 2018 MPE-PB PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Nos termos do Código Penal, pune-se o crime tentado com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Para o Supremo Tribunal Federal, a pena será diminuída
- a) considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do código penal.
- b) tomando-se por base os antecedentes e a personalidade do acusado.
- c) com base nas condições de ordem subjetiva do autor do delito.
- d) na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.
- e) de forma equitativa ao dano causado à vítima do crime

COMENTÁRIOS

Quando ocorre um crime tentado, como regra, a pena do agente deve ser a mesma do crime consumado, diminuída de um a dois terços (Art. 14, § único do CP). A quantidade de diminuição será definida pelo Juiz na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente. Ou seja, quanto mais perto de alcançar a consumação, menor será a redução; quanto mais distante de alcançar a consumação, maior será a redução.

GABARITO: Letra D

- 10. (FCC 2018 SEFAZ-SC AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO) À luz do que dispõe o Ordenamento Penal brasileiro,
- a) o agente que desiste de forma voluntária de prosseguir na execução do crime, ou impede que o resultado se produza, terá sua pena reduzida de um a dois terços.
- b) o arrependimento posterior, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, deve ocorrer até o oferecimento da denúncia ou da queixa.
- c) não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.



- d) crime impossível é aquele em que o agente, embora tenha praticado todos os atos executórios à sua disposição, não consegue consumar o crime por circunstâncias alheias à sua vontade.
- e) diz-se crime culposo, quando o agente assumiu o risco de produzi-lo.

- a) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos desistência voluntária ou arrependimento eficaz, a depender do caso, e o agente responderá apenas pelos atos efetivamente já praticados, desprezando-se seu intento inicial, na forma do art. 15 do CP.
- b) ERRADA: Item errado, pois o arrependimento posterior, na forma do art. 16, deve ocorrer até o RECEBIMENTO da denúncia ou da queixa.
- c) CORRETA: Item correto, pois neste caso teremos crime impossível, na forma do art. 17 do CP, não havendo crime. Há crime impossível pois a preparação do flagrante é uma grande encenação, não havendo possibilidade de o crime, de fato, vir a ocorrer. Há, inclusive, súmula do STF nesse sentido (súmula 145 do STF).
- d) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição de tentativa perfeita ou acabada. No crime impossível o agente JAMAIS conseguiria alcançar o resultado, dada a absoluta impropriedade do objeto ou absoluta ineficácia do meio, na forma do art. 17 do CP.
- e) ERRADA: Item errado, pois aí teríamos um crime doloso por dolo eventual, na forma do art. 18, I do CP.

GABARITO: Letra C

11. (FCC – 2018 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Arquimedes dirigia seu caminhão à noite, por uma estrada de serra, com muitas curvas, péssima sinalização e sob forte chuva. Ele estava sonolento e apenas aguardava o próximo posto de combustíveis para estacionar e dormir. Motorista experiente que era, observava as regras de tráfego no local, imprimindo ao veículo a velocidade permitida no trecho.

Entretanto, a 50 Km do posto de combustíveis mais próximo, após uma curva, Arquimedes assustou-se com um vulto que de súbito adentrou a via, imediatamente acionando os freios, sem, contudo, evitar o choque.

Inicialmente, pensou tratar-se de um animal, mas quando desembarcou do veículo, pôde constatar que se tratava de um homem. Desesperado ao vê-lo perdendo muito sangue, Arquimedes logo acionou o serviço de socorro e emergências médicas, que chegou rapidamente ao local, constatando o óbito do homem em cujo bolso foi encontrado um bilhete de despedida. Era um suicida.

Da leitura do enunciado, pode-se afirmar que:

a) arquimedes não praticou crime, tendo em vista a incidência na hipótese da inexigibilidade de conduta diversa – excludente de culpabilidade.



- b) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em razão de sua conduta negligente.
- c) a conduta de arquimedes não reúne os elementos necessários à configuração do fato como crime.
- d) arquimedes não praticou crime, uma vez que agiu em exercício regular de direito excludente de ilicitude.
- e) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio doloso (dolo eventual), tendo em vista que, ao dirigir à noite, sonolento e sob chuva intensa, assumiu o risco de matar alguém.

Neste caso, Arquimedes não praticou crime algum, pois sua conduta não foi dolosa, tampouco culposa. Assim, sua conduta não reúne os elementos necessários à configuração do fato como crime. Vale lembrar que a questão é CLARA ao dizer que a vítima se jogou na frente do veículo, não tendo como Arquimedes frear a tempo. Frise-se, ainda, que Arquimedes "observava as regras de tráfego no local, imprimindo ao veículo a velocidade permitida no trecho".

GABARITO: Letra C

- 12. (FCC 2017 TRF5 OFICIAL DE JUSTIÇA) Édipo, irritado com as constantes festas que seu vizinho Laio promove à noite, atrapalhando seu descanso, resolve procurá-lo a fim de resolver definitivamente a situação. Para tanto, arma-se de uma espingarda e se dirige à casa de Laio, vindo a encontrá-lo distraído. Ato contínuo, aponta a arma em sua direção a fim de efetuar um disparo contra sua cabeça. Contudo, Jocasta, que, por coincidência, havia acabado de chegar ao local, surpreende e consegue impedir Édipo de seu intento, retirando-lhe a arma de sua mão, evitando, assim, o disparo fatal. A conduta de Édipo, para o Direito Penal, pode ser enquadrada no ordenamento jurídico como
- a) arrependimento posterior.
- b) desistência voluntária.
- c) crime tentado.
- d) circunstância atenuante.
- e) arrependimento eficaz.

COMENTÁRIOS

Neste caso, podemos considerar ter havido o início da execução dada a análise do plano do agente, de forma que o resultado só não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do agente, caracterizando-se, portanto, a figura da tentativa, na forma do art. 14, II do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) O Código Penal, ao tratar da relação de causalidade do crime, considera causa a



- a) emoção ou a paixão.
- b) delação.
- c) ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- d) excludente de ilicitude.
- e) descriminante putativa.

O CP adota, como regra, a teoria da equivalência dos antecedentes, segundo a qual considera-se causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, nos termos do art. 13 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 14. (FCC 2015 TCM-GO PROCURADOR) A consumação se dá nos crimes
- a) de mera conduta, com a ocorrência do resultado naturalístico.
- b) omissivos impróprios com a prática de conduta capaz de produzir o resultado naturalístico.
- c) permanentes, no momento em que cessa a permanência.
- d) omissivos próprios, com a simples omissão.
- e) culposos, com a prática da conduta imprudente, imperita ou negligente

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de mera conduta não há resultado naturalístico previsto para a conduta descrita no tipo.
- b) ERRADA: Item errado, pois nos crimes omissivos impróprios a consumação ocorre com a ocorrência do resultado que deveria ter sido evitado pelo agente que se omitiu.
- c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes permanentes o crime está se consumando durante todo o período de permanência.
- d) CORRETA: Item correto, pois tais crimes se consumam com a mera realização da conduta (simples omissão por parte do agente).
- e) ERRADA: Nos crimes culposos a consumação ocorre com a ocorrência do resultado decorrente da conduta negligente, imprudente ou imperita.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

15. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do crime consumado e do crime tentado, da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, considere:



- I. Há desistência voluntária quando o agente, embora tenha iniciado a execução de um delito, desiste de prosseguir na realização típica, atendendo sugestão de terceiro.
- II. A redução de um a dois terços da pena em razão do reconhecimento do crime tentado deve ser estabelecida de acordo com as circunstâncias agravantes ou atenuantes porventura existentes.
- III. Há arrependimento eficaz, quando o agente, após ter esgotado os meios de que dispunha para a prática do crime, arrepende-se e tenta, sem êxito, por todas as formas, impedir a consumação.
- IV. Em todos os crimes contra o patrimônio, o arrependimento posterior consistente na reparação voluntária e completa do prejuízo causado, implica a redução obrigatória da pena de um a dois terços.
- V. Há crime impossível quando a consumação não ocorre pela utilização de meio relativamente inidôneo para produzir o resultado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) IV.
- e) II e V.

COMENTÁRIOS

- I CORRETA: A desistência voluntária não precisa partir espontaneamente do agente, podendo ocorrer mesmo quando o agente atende a um pedido da vítima ou de outra pessoa. O importante, aqui, é que o agente deixe de prosseguir na execução por vontade própria, e não porque foi impedido (caso contrário, teríamos tentativa).
- II ERRADA: O percentual de redução irá variar conforme a proximidade do resultado; quanto mais próximo do resultado, menos o percentual de redução.
- III ERRADA: Item errado, pois para que se configure o arrependimento eficaz é necessário que o agente consiga, efetivamente, evitar a ocorrência do resultado.
- IV ERRADA: Item errado, pois o arrependimento posterior não é admitido em todos os crimes patrimoniais, mas apenas naqueles em que não houver violência ou grave ameaça à pessoa, nos termos do art. 16 do CP. Além disso, a reparação do dano ou restituição da coisa deve ocorrer até o recebimento da denúncia ou queixa.
- V ERRADA: Se o meio é RELATIVAMENTE inidôneo não há crime impossível, pois o resultado poderia ocorrer. Só haverá crime impossível quando o meio for ABSOLUTAMENTE inidôneo ou o objeto for ABSOLUTAMENTE impróprio, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



16. (FCC – 2015 - TCE-CE - PROCURADOR DE CONTAS) São elementos do crime doloso:

- a) previsibilidade objetiva e dever de cuidado objetivo.
- b) previsibilidade subjetiva e dever de cuidado objetivo.
- c) desejo do resultado e assunção do risco de produzi-lo.
- d) previsão do resultado pelo agente, mas que não se realize sinceramente a sua produção e especificidade do dolo.
- e) elemento subjetivo do tipo e previsibilidade subjetiva.

COMENTÁRIOS

O crime doloso pode se configurar pelo desejo de obtenção do resultado (dolo direto de primeiro grau) ou pela assunção do risco de sua ocorrência, sem que o agente se importe com o resultado (dolo eventual), consagrando as teorias da vontade e do assentimento, respectivamente, nos termos do art. 18 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 17. (FCC 2015 TCE-CE CONSELHEIRO) O Código Penal adota no seu art. 13 a teoria conditio sine qua non (condição sem a qual não). Por ela,
- a) imputa-se o resultado a quem também não deu causa.
- b) a causa dispensa a adequação para o resultado.
- c) a ação e a omissão são desconsideradas para o resultado.
- d) tudo que contribui para o resultado é causa, não se distinguindo entre causa e condição ou concausa.
- e) a omissão é penalmente irrelevante.

COMENTÁRIOS

A teoria da equivalência dos antecedentes, ou *conditio sine qua non*, prega que se considera causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, na forma do art. 13 do CP. Essa Teoria não discute o fenômeno das "concausas", o que é explicado pela teoria da causalidade adequada, prevista no §1° do art. 13 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 18. (FCC 2015 TCE-CE CONSELHEIRO) São elementos da tentativa:
- a) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.
- b) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.



- c) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; culpa consciente.
- d) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.
- e) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.

A tentativa ocorre quando, uma vez "iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente", nos termos do art. 14, II do CP.

Isto posto, são elementos da tentativa o início de execução do tipo penal, a falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente e o dolo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 19. (FCC 2014 TJ-CE JUIZ) Os crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão são aqueles
- a) cuja consumação se protrai no tempo, enquanto perdurar a conduta.
- b) em que a relação de causalidade é normativa.
- c) praticados mediante o "não fazer" o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico.
- d) que se consumam antecipadamente, sem dependência de ocorrer ou não o resultado desejado pelo agente.
- e) que o agente deixa de fazer o que estava obrigado, ainda que sem a produção de qualquer resultado.

COMENTÁRIOS

Os crimes omissivos impróprios, também chamados de crimes "comissivos por omissão", são aqueles em que o agente o agente tem a obrigação legal de agir para evitar o resultado, de maneira que, se não o faz e o resultado ocorre, o agente responde pelo resultado ocorrido (diferentemente dos crimes omissivos puros, em que o agente responde apenas pela omissão, independentemente do resultado). Trata-se, aqui, de uma relação de causalidade normativa entre a conduta (o não agir) e o resultado. Não há causalidade física, eis que "do nada, nada surge". O agente não deu "causa" (fisicamente falando) ao resultado, mas como devia e podia evitá-lo, responde por ele.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

20. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO) Decididamente disposto a matar Tício, por erro de pontaria o astuto Caio acerta-lhe de leve raspão um disparo no braço. Porém, assustado com o estrondo do estampido, e temendo acordar a vizinhança que o poderia prender, ao invés de descarregar a munição restante, Caio estrategicamente decide socorrer o cândido Tício que,



levado ao hospital pelo próprio algoz, acaba logo liberado com curativo mínimo. Caio primeiramente diz, em sua autodefesa, que o tiro ocorrera por acidente, chegando ardilosamente a indenizar de pronto todos os prejuízos materiais e morais de Tício com o fato, mas sua trama acaba definitivamente desvendada pela límpida investigação policial que se segue. Com esses dados já indiscutíveis, mais precisamente pode-se classificar os fatos como

- a) tentativa de homicídio.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) aberratio ictus.

COMENTÁRIOS

Trata-se de questão polêmica. A Banca considerou como resposta correta a letra B, ou seja, desistência voluntária. De fato, é possível considerar ter havido desistência voluntária, eis que o agente deliberadamente resolveu interromper a execução (pois podia dar continuidade à execução). Há quem defenda ter havido mera tentativa, em razão do fato de o agente ter interrompido a execução por medo de ser preso. Questão bastante polêmica, mas a letra B, de fato, parece a mais correta, considerando o fato de que o agente não foi coagido a interromper a execução, fazendo-o por vontade própria (ainda que movido pelo medo).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 21. (FCC 2014 DPE-RS DEFENSOR PÚBLICO) A respeito da tipicidade penal, é correto afirmar:
- a) Para a teoria da tipicidade conglobante, a tipicidade penal pressupõe a existência de normas proibitivas e a inexistência de preceitos permissivos da conduta em uma mesma ordem jurídica.
- b) As causas excludentes da ilicitude restringem-se àquelas previstas na Parte Geral do Código Penal.
- c) A figura do crime impossível prevista no art. 17 do Código Penal retrata hipótese de fato típico, mas inculpável.
- d) Pelo Código Penal, aquele que concretiza conduta prevista hipoteticamente como crime, mas que age em obediência à ordem de superior hierárquico que não seja notoriamente ilegal, pratica ação atípica penalmente.
- e) Nas hipóteses de estado de necessidade, o Código Penal prevê que o excesso doloso disposto no parágrafo único do art. 23 do Código Penal torna ilícita conduta originalmente permitida, o que não ocorre com o excesso culposo, que mantém a ação excessiva impunível.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois a teoria da tipicidade conglobante, desenvolvida por Zaffaroni, entende que a tipicidade comporta não apenas a existência de uma norma proibitiva, mas a



inexistência, no mesmo ordenamento jurídico, de normas que permitem ou ordenem a prática da mesma conduta, por uma questão de coerência.

- b) ERRADA: Item errado, pois estas são apenas as chamadas "causas genéricas de exclusão da ilicitude", podendo haver outras.
- c) ERRADA: Item errado, pois neste caso o fato é atípico.
- d) ERRADA: Item errado, pois tal ação será considerada típica, embora amparada por uma causa de exclusão da ilicitude.
- e) ERRADA: A conduta excessiva (seja o excesso doloso ou culposo) será considerada ilícita, devendo o agente responder pelo excesso (seja ele doloso ou culposo), nos termos do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

22. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) É correto afirmar que:

- a) Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.
- b) O agente que, involuntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, não responde pelos atos já praticados.
- c) Diz-se o crime tentado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.
- d) Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado, exceto culposamente.
- e) Não se pune a tentativa quando, por absoluta impropriedade do meio ou por ineficácia absoluta do objeto, é impossível consumar-se o crime.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois esta é a figura do arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP.
- b) ERRADA: O agente, neste caso, apesar de beneficiado pela desistência voluntária ou pelo arrependimento eficaz, nos termos do art. 15 do CP, responde pelos atos JÁ PRATICADOS.
- c) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos um crime CONSUMADO, nos termos do art. 14, I do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois, "pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente", nos termos do art. 19 do CP, ou seja, o agente responderá caso tenha dado causa ao resultado agravador PELO MENOS a título de culpa (e, claro, também responderá se o resultado agravador deriva de DOLO).



e) ERRADA: Item errado, pois a absoluta impropriedade deve ser do OBJETO, e a ineficácia absoluta deve ser do MEIO EMPREGADO (a alternativa inverte as situações), nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 23. (FCC 2014 MPE-PA PROMOTOR DE JUSTIÇA) Aprovada em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 1976, a Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal enuncia que "O pagamento de cheque emitido sem suficiente previsão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta o prosseguimento da ação penal". Com o advento da reforma da Parte Geral do Código Penal pela Lei no 7.209/1984, o sentido normativo dessa súmula passou a ser, no entanto, tensionado por importantes segmentos da doutrina brasileira, notadamente à luz do instituto denominado
- a) insignificância penal.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) crime impossível.

COMENTÁRIOS

Quando da edição da súmula, vigorava a redação original do CP, que não previa a diminuição de pena em razão do arrependimento posterior (reparação do dano ou restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, nos crimes sem violência ou grave ameaça). Assim, o STF criou uma hipótese de extinção da punibilidade em razão da reparação do dano no crime de estelionato pela emissão de cheque sem fundos. Ou seja, se o agente pagasse a quantia, ficaria extinta a punibilidade. Todavia, com a reforma de 1984, e a criação do instituto do arrependimento posterior, a Doutrina questionou a validade dessa súmula, ao argumento de que, atualmente, a reparação do dano (antes do recebimento da denúncia), neste caso, não pode mais extinguir a punibilidade, eis que há norma legal explicitando que será mera causa de diminuição de pena (arrependimento posterior).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 24. (FCC 2014 TCE-PI ASSESSOR JURÍDICO) Em direito penal:
- I. Reconhecida a tentativa, a pena há de ser diminuída na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.
- II. A causalidade, nos crimes comissivos por omissão, não é fática, mas jurídica, consistente em não haver atuado o omitente, como devia e podia, para impedir o resultado.
- III. O crime culposo comissivo por omissão pressupõe a violação por parte do omitente do dever de agir para impedir o resultado.
- IV. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a punibilidade e se confunde com o desconhecimento da lei.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) l e III.

COMENTÁRIOS

- I CORRETA: Item correto, pois a tentativa, uma vez reconhecida, gera diminuição de pena. A diminuição variará de acordo com a proximidade de alcance do resultado. Se a conduta esteve próxima do resultado, a diminuição será próxima do mínimo possível. Caso a conduta tenha estado distante da consumação, a diminuição se aproximará do máximo possível.
- II CORRETA: Os crimes omissivos impróprios, também chamados de crimes "comissivos por omissão", são aqueles em que o agente o agente tem a obrigação legal de agir para evitar o resultado, de maneira que, se não o faz e o resultado ocorre, o agente responde pelo resultado ocorrido (diferentemente dos crimes omissivos puros, em que o agente responde apenas pela omissão, independentemente do resultado). Trata-se, aqui, de uma relação de causalidade normativa entre a conduta (o não agir) e o resultado. Não há causalidade física, eis que "do nada, nada surge". O agente não deu "causa" (fisicamente falando) ao resultado, mas como devia e podia evitá-lo, responde por ele.
- III CORRETA: Item correto, pois o agente, neste caso, responderá pelo resultado a título de culpa quando, por inobservância do seu dever de cuidado, deixar de agir para evitar o resultado, quando devia e podia.
- IV ERRADA: Item errado, pois o desconhecimento da lei ninguém pode alegar. Todavia, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, afasta a CULPABILIDADE, não a punibilidade, nos termos do art. 21 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 25. (FCC 2014 TRT 18 JUIZ) É causa de exclusão da tipicidade,
- a) a insignificância do fato ou a sua adequação social, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial.

23068310415 - Marta F Narciso

- b) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- c) a coação moral irresistível.
- d) a não exigibilidade de conduta diversa.
- e) a obediência hierárquica.

COMENTÁRIOS



O item correto é a Letra A. Isto porque a insignificância e a adequação social são fatores que afastam a tipicidade material (necessidade de que a conduta seja uma violação a um bem jurídica penalmente relevante) e, portanto, a tipicidade. As demais são hipóteses de exclusão da culpabilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 26. (FCC 2014 TRT 18 JUIZ) No que diz respeito aos estágios de realização do crime, é correto afirmar que
- a) se atinge a consumação com o exaurimento do delito.
- b) há arrependimento eficaz quando o agente, por ato voluntário, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- c) há desistência voluntária quando o agente, embora já realizado todo o processo de execução, impede que o resultado ocorra.
- d) na desistência voluntária e no arrependimento eficaz o agente só responde pelos atos já praticados, se típicos.
- e) a tentativa constitui circunstância atenuante.

COMENTÁRIOS

O item correto é a Letra D. Vejamos:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

A letra B dá o conceito do arrependimento posterior, nos termos do art. 16 do CP, logo, está errada.

A letra A está errada porque a consumação se dá com a ocorrência do resultado JURÍDICO (que pode ou não dispensar o resultado naturalístico, ou seja, um eventual resultado no mundo físico). O exaurimento é mera fase POSTERIOR à consumação do delito.

A letra C dá o conceito de arrependimento eficaz, logo, errada.

A letra E está errada porque a tentativa não é circunstância atenuante, mas causa de redução de pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

27. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL-SP – PROCURADOR) Na tentativa punível, o correspondente abatimento na pena intensifica-se segundo



- a) a aptidão para consumar.
- b) a periculosidade demonstrada.
- c) a lesividade já efetivada.
- d) o itinerário já percorrido.
- e) o exaurimento já alcançado.

Na tentativa, aplica-se a pena prevista para o delito consumado, com redução de pena de 1/3 a 2/3:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Para a definição de qual o patamar de redução, será utilizado o critério da maior ou menos proximidade com a consumação do delito. Quanto mais longe, maior a redução de pena. Quanto mais próximo da consumação, menor a redução.

Ou seja, será avaliado o itinerário percorrido pela conduta criminosa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FCC - 2014 - TRF 3 - TÉCNICO JUDICIÁRIO) Não há crime sem

- a) dolo.
- b) resultado naturalístico.
- c) imprudência.
- d) conduta.
- e) lesão.

COMENTÁRIOS

Dentre os elementos apontados pela questão, o único que necessariamente estará presente em TODOS os crimes é a conduta (ação ou omissão + vontade), eis que indispensável para sua existência.

- O dolo só se exige nos crimes dolosos.
- O resultado naturalístico só se exige nos crimes materiais, bem como a lesão.



Já a imprudência só se exige em alguns crimes culposos (pois podem ser praticados, também, por negligência ou imperícia).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 29. (FCC 2014 TRF 3 TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, sabendo que seu desafeto Pedro não sabia nadar e desejando matá-lo, jogou-o nas águas, durante a travessia de um braço de mar. Todavia, ficou com pena da vítima, mergulhou e a retirou, antes que se afogasse. Nesse caso, ocorreu:
- a) desistência voluntária.
- b) arrependimento eficaz
- c) crime tentado
- d) crime putativo.
- e) crime impossível

COMENTÁRIOS

No caso em tela o agente já praticou todos os atos da execução, tendo exaurido sua capacidade para a execução do delito, ou seja, temos uma execução perfeita e acabada, de forma que incabível falar em desistência voluntária, que pressupõe a possibilidade de prosseguir na execução.

No caso em tela, contudo, o agente evita a ocorrência do resultado, por ter se arrependido de sua conduta. Neste caso, caracterizado está o arrependimento EFICAZ. Vejamos:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 30. (FCC 2014 DPE-CE DEFENSOR PÚBLICO) Segundo entendimento doutrinário, o consentimento do ofendido (quando não integra a própria descrição típica), a adequação social e a inexigibilidade de conduta diversa constituem causas supralegais de exclusão, respectivamente, da
- a) tipicidade, da culpabilidade e da ilicitude.
- b) culpabilidade, da tipicidade e da ilicitude.
- c) ilicitude, da tipicidade e da culpabilidade.
- d) ilicitude, da culpabilidade e da tipicidade.
- e) culpabilidade, da ilicitude e da tipicidade.



O consentimento do ofendido é causa supralegal de exclusão ilicitude (antijuridicidade), desde que a ausência de consentimento do ofendido não esteja expressa no tipo penal como elemento do tipo. Neste caso, teremos exclusão da tipicidade.

A adequação social afasta a tipicidade material da conduta, por ausência de lesividade social.

Por fim, a inexigibilidade de conduta diversa é um dos elementos capazes de afastar a culpabilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 31. (FCC 2014 TCE-GO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A adequação perfeita entre o fato natural, concreto, e a descrição abstrata contida na lei denomina-se
- a) culpabilidade.
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade.
- d) relação de causalidade.
- e) consunção.

COMENTÁRIOS

Quando um fato ocorrido se amoldo perfeitamente a uma descrição prevista no tipo penal, temos o que se chama de "adequação típica", ou juízo positivo de tipicidade.

Assim, a adequação do fato ao tipo penal gera a tipicidade (formal).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 32. (FCC 2014 TCE-GO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Não se admite a tentativa nos crimes
- a) unissubsistentes.
- b) culposos.
- c) omissivos puros.
- d) omissivos impróprios.
- e) preterdolosos sem consumação do resultado agregado.

COMENTÁRIOS

A questão foi bem anulada. Isso porque todos os crimes citados NÃO admitem tentativa, à exceção dos omissivos impróprios, pois estes admitem a tentativa. Na verdade, a Banca



provavelmente queria saber qual deles admitia a tentativa, mas acabou pedindo o que "não admite" a tentativa, motivo pelo qual acabou anulada corretamente.

Lembrando que os crimes UNISSUBSISTENTES não admitem tentativa, pois não é possível fracionar a conduta em diversos atos. Como todo crime omissivo puro é unissubsistente, estes também não admitem tentativa.

Os crimes culposos também não admitem tentativa, por uma questão de lógica: Se o agente não queria o resultado, não é possível falar em "tentativa".

Por fim, os preterdolosos não admitem tentativa em relação ao resultado que qualifica o crime, pois este resultado é obtido a título de culpa (O agente começa a conduta dolosamente, mas obtém um resultado diferente, por culpa).

Portanto, a questão foi ANULADA.

- 33. (FCC 2015 TCM-GO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Fernando deu início à execução de um delito material, praticando atos capazes de produzir o resultado lesivo. Todavia, aliou-se à sua ação uma concausa
- I. preexistente, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.
- II. concomitante, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.
- III. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, situada na mesma linha de desdobramento físico da conduta do agente, concorrendo para a produção do resultado.
- IV. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, sem guardar posição de homogeneidade em relação à conduta do agente e que, por si só, produziu o resultado.
- O resultado lesivo NÃO será imputado a Fernando, que responderá apenas pelos atos praticados, nas situações indicadas em
- a) I, II e IV.
- b) III e IV.
- c) l e III.
- d) I e II.
- e) II, III e IV.

COMENTÁRIOS

Essa questão se resolve facilmente da seguinte forma: As concausas ABSOLUTAMENTE independentes (I e II) NUNCA geram a imputação do resultado ao agente (a conduta do agente não é causa, pois pode ser suprimida mentalmente sem afetar o resultado).



As concausas RELATIVAMENTE independentes, preexistentes ou concomitantes, não excluem a imputação do resultado ao agente, pois há uma soma de "esforços" entre a concausa e a conduta do agente (a conduta do agente é causa, pois NÃO pode ser suprimida mentalmente sem afetar o resultado).

Em relação às concausas SUPERVENIENTES RELATIVAMENTE independentes, devemos dividi-las em:

- a) Produziram, por si só, o resultado.
- b) Agregaram-se ao nexo causal iniciado pela conduta do agente, contribuindo para a produção do resultado.

No primeiro caso o agente NÃO responde pelo resultado, mas apenas pelos atos que praticou. No segundo o caso o agente responde pelo resultado, pois a concausa superveniente, a despeito de estar ligada à conduta inicial do agente, criou um novo nexo de causalidade, vindo a produzir o resultado sem se inserir na cadeia causal da conduta do agente.

Assim, podemos verificar que somente na afirmativa III o agente responderá pelo resultado, por se tratar de concausa superveniente, relativamente independente que SE AGREGOU à conduta do agente para, conjuntamente, produzirem o resultado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 34. (FCC 2015 TCM-GO AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO) A respeito do dolo e da culpa, é correto afirmar que
- a) na culpa consciente o agente prevê o resultado e admite a sua ocorrência como consequência provável da sua conduta.
- b) no dolo eventual o agente prevê a ocorrência do resultado, mas espera sinceramente que ele não aconteça.
- c) a imprudência é a ausência de precaução, a falta de adoção das cautelas exigíveis por parte do agente.
- d) a imperícia é a prática de conduta arriscada ou perigosa, aferida pelo comportamento do homem médio.
- e) é previsível o fato cujo possível superveniência não escapa à perspicácia comum.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Na culpa consciente, apesar de prever o resultado, o agente acredita que ele não vá acontecer.
- B) ERRADA: Esta é a definição de culpa consciente. No dolo eventual o agente prevê o resultado como provável, mas sem se importar com sua eventual ocorrência.
- C) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição da NEGLIGÊNCIA.



- D) ERRADA: A definição corresponde à IMPRUDÊNCIA. A imperícia é a prática de uma conduta por quem não tem os atributos exigidos para tal.
- E) CORRETA: De fato, a doutrina entende que a previsibilidade objetiva deve ser aferida com base num juízo mediano de inteligência, ou seja, será previsível o fato que pudesse ser antevisto por uma pessoa de inteligência mediana, inerente à maioria das pessoas.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 35. (FCC 2011 TCE-SP PROCURADOR) Os crimes que resultam do não fazer o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico, são chamados de
- A) comissivos por omissão.
- B) formais.
- C) omissivos próprios.
- D) comissivos.
- E) omissivos impróprios.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Os crimes comissivos por omissão resultam de um "não fazer" o que a lei manda, mas dependem de um resultado naturalístico.
- B) ERRADA: Os crimes formais, de fato, independem da existência do resultado naturalístico, mas não necessariamente são omissivos.
- C) CORRETA: Os crimes omissivos próprios são os únicos que reúnem ambas as características, pois decorrem de um "não fazer" o que a lei manda, e são formais, ou seja, independem de um resultado naturalístico.
- D) ERRADA: Os crimes comissivos não decorrem de "um não fazer", mas de um "fazer". Portanto, a alternativa está incorreta.
- E) ERRADA: Os omissivos impróprios são sinônimos de comissivos por omissão, logo, está errada, nos termos da fundamentação da alternativa A.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 36. (FCC 2011 TCE-SP PROCURADOR) Para a doutrina finalista, o dolo integra a
- A) culpabilidade.
- B) tipicidade.
- C) ilicitude.
- D) antijuridicidade.
- E) punibilidade.



- A) ERRADA: O dolo integra a culpabilidade apenas para a Doutrina naturalística;
- B) CORRETA: Para a Doutrina finalista, de Hans Welzel, o dolo e a culpa (elementos subjetivos) são deslocados da culpabilidade para a conduta e, portanto, para o fato típico.
- C) ERRADA: Como vimos, o dolo integra a conduta, logo, o fato típico.
- D) ERRADA: A antijuridicidade é sinônimo de ilicitude, logo, está incorreta, pois o dolo (e a culpa) não é um de seus elementos.
- E) ERRADA: A punibilidade sequer é um dos elementos do crime, sendo meramente a possibilidade que o Estado possui de fazer valer seu Poder Punitivo. Assim, está incorreta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



EXERCÍCIOS COMENTADOS



1. (FGV/2024/GCM VITÓRIA-ES/GCM)

Bernardo, guarda municipal na cidade Alfa, estava estacionando o seu automóvel, no interior do seu domicílio, ocasião em que Tício, mediante o emprego de uma faca, determinou que este entregasse os seus pertences. Nesse contexto, Bernardo sacou a sua pistola, com o porte regular, e efetuou um disparo de arma de fogo em detrimento de Tício, atingindo-o no ombro.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Bernardo não responderá por qualquer crime em razão do (da)

- A) estado de necessidade, causa excludente da tipicidade.
- B) legítima defesa, causa excludente da tipicidade.
- C) estado de necessidade, causa justificante.
- D) legítima defesa, causa justificante.
- E) legítima defesa, causa dirimente.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Bernardo agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, usando moderadamente dos meios necessários para tanto, sendo esta a causa de exclusão de ilicitude da legítima defesa (causa de justificação), na forma do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Gabarito: D

2. (FGV/2024/TJSC/TÉCNICO)

João encontrava-se no interior de uma lancha com dois amigos, ocasião em que a embarcação colidiu com um jet-ski que trafegava em inequívoco excesso de velocidade. Em razão do forte abalroamento, João e Caio foram lançados ao mar, juntamente com um único colete salva-vidas. Após uma intensa luta corporal, João conseguiu permanecer com o objeto, salvando-se. Caio,



por sua vez, faleceu em virtude de afogamento. Após os eventos, foi deflagrado um inquérito policial, no âmbito do qual se comprovou que o sobrevivente praticou o fato para salvar direito próprio de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João não responderá por qualquer crime em razão do (da):

- A) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão da culpabilidade;
- B) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- C) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da ilicitude;
- D) estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude;
- E) legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João não responderá por qualquer crime em razão do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude, na forma do art. 24 do CP, pois, diante de uma situação de perigo atual a que não deu causa nem podia de outro modo evitar, agiu para salvar direito próprio (a vida), cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Gabarito: D

3. (FGV/2024/PCSC/PSICÓLOGO)

Janaína, viúva, mãe de quatro filhos, desempregada e sem dinheiro para comprar comida, passava por uma loja de frutas e verduras quando percebeu que havia uma cesta de maçãs que se projetava para o lado de fora da loja. Janaína subtraiu quatro daquelas frutas para dar a seus filhos, ocasião em que foi presa pelo vendedor que a tudo observava pelas câmeras de segurança.

Nestas circunstâncias, assinale a alternativa que melhor descreve a situação jurídico-penal de Janaína.

- A) Janaína cometeu furto tentado.
- B) Janaína cometeu roubo consumado.
- C) Janaína está amparada por estado de necessidade.
- D) Janaína agiu em legítima defesa.



E) Janaína praticou estelionato.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Janaína se encontrava em situação na qual havia dois bens em conflito: o patrimônio da loja e a saúde e integridade física de seus filhos. Nessa ponderação de bens em conflito, Janaína optou por resguardar a saúde e a integridade física dos filhos, dando-lhes o que comer.

Há aqui, portanto, o chamado "furto famélico", o furto para saciar a fome.

Janaína não responderá por qualquer crime em razão do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude, pois, diante de uma situação de perigo atual a que não deu causa nem podia de outro modo evitar, agiu para salvar direito alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Naturalmente que seria possível alegar, ainda, a insignificância penal da conduta. Todavia, a questão não fornece todos os elementos necessários para isso.

Gabarito: C

4. FGV - Sold (PM RJ)/PM RJ/2024

Após receberem informações no sentido de que um homem estaria agredindo a sua esposa, policiais militares dirigiram-se ao domicílio do casal, e viram Tício correndo com um facão na direção de Mévia, afirmando que a mataria. Ato contínuo, a mulher, policial civil, efetuou um disparo de arma de fogo em direção a Tício, matando-o.

Considerando as disposições do Código Penal, Mévia não responderá por qualquer crime, tendo agido sob o manto do (da):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão de tipicidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão de ilicitude;
- c) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão de tipicidade;
- d) estado de necessidade, causa de exclusão de ilicitude;
- e) legítima defesa, causa de exclusão de ilicitude.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a mulher não responderá por crime algum, tendo havido legítima defesa, já que agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, sendo esta uma causa de exclusão de ilicitude, na forma do art. 25 do CP:



Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Gabarito: E

5. FGV - TJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária e Administrativa/2024

João caminhava pelo Parque XYZ, no Município Alfa, ocasião em que Caio, empregando uma arma de fogo, anunciou a prática do crime, exigindo a entrega do telefone celular da vítima. João, após entrar em luta corporal com Caio, desferiu-lhe um soco no rosto, causando-lhe imediato desmaio. Socorrido no hospital mais próximo, Caio recobrou prontamente a consciência, demonstrando perfeito estado de saúde.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que não há crime, uma vez que João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, excludente de culpabilidade;
- b) exercício regular de um direito, excludente de ilicitude;
- c) estado de necessidade, excludente de ilicitude;
- d) legítima defesa, excludente de culpabilidade;
- e) legítima defesa, excludente de ilicitude.

COMENTÁRIOS

João não responderá por crime algum, tendo havido legítima defesa, já que agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, sendo esta uma causa de exclusão de ilicitude, na forma do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Gabarito: E

6. FGV - JT (CSJT)/CSJT/2023

Quanto às excludentes de antijuridicidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Aquele que pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, direito próprio, é considerado em estado de necessidade.
- II. Aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode alegar estado de necessidade, salvo quando for razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.



- III. A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.
- IV. Age em legítima defesa o agente de segurança pública que, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão atual e injusta à vítima mantida refém durante a prática de crime.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente l e ll;
- b) somente III e IV;
- c) somente I, II e IV;
- d) somente II, III e IV;
- e) I, II, III e IV.

COMENTÁRIOS

- I. ERRADA: Item errado, pois para a configuração do estado de necessidade é necessário que haja situação de perigo atual, e não perigo iminente, nos termos do art. 24 do CP. Perigo iminente seria algo como "perigo de perigo".
- II. ERRADA: Item errado, pois, nos termos do art. 24, §1° do CP, aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo (ex.: bombeiro em relação ao incêndio) não pode se eximir de agir alegando "estado de necessidade". Frise-se que não se pode esperar ato heroico de ninguém, de maneira que mesmo aqueles que, a princípio, possuem dever de enfrentar situações perigosas podem excepcionalmente se abster de atuar (ex.: bombeiro que foge de um prédio em chamas ao perceber que irá desabar em poucos segundos).
- III. CORRETA: Item correto, pois a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero, nos termos da posição do STF. Destaco que isso se dá não porque a honra seja um bem jurídico de valor "inferior". Nada disso. Qualquer bem jurídico pode ser protegido por meio de legítima defesa, quando houver agressão injusta atual ou iminente (ex.: José está sendo difamado por Pedro, que usa um megafone para espalhar a difamação. José, então, arranca o megafone de Pedro e o atira no chão, para fazer cessar a agressão injusta à sua honra objetiva). A vedação à tese da "legítima defesa da honra" pelo STF se dá com relação à sua indevida e absolutamente descabida utilização como "legitimadora" de feminicídios (ou homicídios em geral). Obviamente, a ninguém é permitido matar outra pessoa porque se sentiu ofendido em sua honra.
- IV. CORRETA: Item correto, pois essa é a exata previsão contida no art. 25, § único do CP:
 - Art. 25 (...) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública



que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADPF 779)

GABARITO: LETRA B

7. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Sobre as excludentes de ilicitude reconhecidas pelo Direito Penal Brasileiro, é correto afirmar que

- a) a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal, o exercício regular de direito e o consentimento do ofendido são excludentes que, expressamente, encontram-se previstas no Código Penal.
- b) dentre todas as excludentes de ilicitude, o excesso punível somente é previsto para a legítima defesa.
- c) não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) configura-se a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio. Quando visa a repelir injusta agressão a terceiros, age-se em estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois o consentimento do ofendido não se encontra expressamente previsto no Código Penal, sendo considerado como uma causa supralegal de exclusão da ilicitude.
- b) ERRADA: Item errado, pois o excesso, seja ele doloso ou culposo, será sempre punível, em qualquer das situações de excludentes de ilicitude, e não apenas na legítima defesa, nos termos do art. 23, § único do CP.
- c) CORRETA: Item correto, pois, nos termos do art. 24, §1° do CP, aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo (ex.: bombeiro em relação ao incêndio) não pode se eximir de agir alegando "estado de necessidade". Frise-se que não se pode esperar ato heroico de ninguém, de maneira que mesmo aqueles que, a princípio, possuem dever de enfrentar situações perigosas podem excepcionalmente se abster de atuar (ex.: bombeiro que foge de um prédio em chamas ao perceber que irá desabar em poucos segundos).
- d) ERRADA: Item errado, pois configura-se a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem. Ou seja, é possível haver legítima defesa própria ou de terceiro, nos termos do art. 25 do CP:
 - Art. 25 Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)



GABARITO: LETRA C

8. FGV - JF TRF1/TRF 1/2023

Guilherme, com a intenção de socorrer seu filho, Rodrigo, utiliza, sem consentimento, o carro de seu vizinho, Douglas, para levar Rodrigo ao hospital.

A ação de Guilherme é considerada:

- a) criminosa em qualquer hipótese;
- b) lícita, acobertada pelo exercício regular de um direito;
- c) lícita, acobertada pela excludente do estado de necessidade agressivo;
- d) criminosa, se não houver a devolução dos valores equivalentes ao consumo do combustível do veículo;
- e) lícita, acobertada pela excludente da legítima defesa de terceiros.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos uma situação de estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Trata-se de estado de necessidade agressivo, pois a "vítima" da ofensa ao bem jurídico (o dono do veículo) não foi a pessoa que causou a situação de perigo atual.

Friso, porém, que particularmente entendo a situação como caracterizadora de um fato atípico, pois configuraria o chamado "furto de uso", que para a maioria da Doutrina configura conduta atípica (não configura furto em razão da ausência do dolo de apropriação, já que o agente busca apenas usar e não se apoderar em definitivo da coisa). Logo, sendo fato atípico, a conduta já seria penalmente irrelevante, sem necessidade de analisar a existência, ou não, de causa de exclusão da ilicitude.

GABARITO: LETRA C

9. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

João e Guilherme estavam a bordo de uma lancha, a caminho de uma praia paradisíaca, ocasião em que o marinheiro Jonatan acabou por colidir em uma pedra. Com a lancha afundando, João e Guilherme se jogaram ao mar, momento em que visualizaram um único colete salva-vidas. Após uma breve luta corporal, João conseguiu permanecer com o bem, enquanto Guilherme, desamparado, veio a óbito.



Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da culpabilidade;
- c) legítima defesa, causa de exclusão da culpabilidade;
- d) estado de necessidade, causa de justificação;
- e) legítima defesa, causa de justificação.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João atuou acobertado pelo estado de necessidade, causa de justificação, ou seja, causa de exclusão da ilicitude, pois agrediu Guilherme para salvar a própria vida, ou seja, agiu para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, nos termos do art. 24 do CP.

GABARITO: LETRA D

10. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

Durante uma manifestação na cidade, a Guarda Municipal é chamada para auxiliar no patrulhamento e na proteção das pessoas e do patrimônio público. Glauco, manifestante exaltado, se dirige a Bruno, guarda municipal em serviço, fazendo um movimento de iminente agressão contra o agente público. Bruno, por sua vez, usando moderadamente os meios necessários, repele a injusta agressão, causando uma pequena lesão à integridade física de Glauco.

Nesse caso, e com base no Código Penal, a conduta de Bruno foi

- a) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- b) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.
- c) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal.
- d) ilícita, uma vez que é vedado ao agente público agredir, em qualquer hipótese, um cidadão, ainda que para proteger direito seu ou de outrem de uma agressão atual ou iminente.
- e) ilícita, uma vez que, tendo causado lesão corporal leve em Glauco, o agente público deve responder pelo crime previsto no Código Penal.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, a conduta de Bruno foi lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Não há que se falar em estrito cumprimento do dever legal, eis que o agente público não tem o dever legal de agredir ninguém. Todavia, está autorizado a agir assim para proteger direito seu ou de outrem de uma agressão atual ou iminente (legítima defesa).

GABARITO: LETRA A

11. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João caminhava pelo bairro de sua residência, ocasião em que visualizou um vizinho de longa data sendo vítima de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Ato contínuo, João correu em direção ao autor do fato, desferindo um soco em seu rosto. O acusado caiu ao solo e logrou se evadir.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo delito perpetrado, considerando que a legítima defesa de terceiros, causa dirimente, pressupõe o prévio pedido da parte interessada;
- b) responderá pelo delito perpetrado, considerando que inexiste legítima defesa de terceiros, mas apenas legítima defesa própria, causa dirimente;
- c) atuou sob o manto da inexigibilidade de conduta diversa, causa dirimente;
- d) atuou sob o manto da legítima defesa de terceiros, causa de justificação;
- e) atuou sob o manto do estado de necessidade, causa de justificação.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João atuou sob o manto da legítima defesa de terceiros, causa de justificação (excludente de ilicitude), pois se configura a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem. Ou seja, é possível haver legítima defesa própria ou de terceiro, nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)



Como havia uma agressão injusta, atual ou iminente, contra a vida do vizinho, não é necessário que tenha havido pedido da vítima para a intervenção de João, eis que a vida é um bem jurídico indisponível.

GABARITO: LETRA D

12. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023

Aquele que pratica o fato em exercício regular de direito não comete crime, pois, nos termos do artigo 23 do CP, está amparado por uma

- a) causa supralegal de exclusão da culpabilidade.
- b) causa legal de exclusão da culpabilidade.
- c) causa excludente de imputabilidade.
- d) causa excludente de ilicitude.
- e) descriminante putativa.

COMENTÁRIOS

Aquele que pratica o fato em exercício regular de direito não comete crime, pois, nos termos do art. 23, III do CP, está amparado por uma causa excludente de ilicitude, ou seja, o fato é típico, mas não será ilícito, de forma que não haverá crime:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA D

13. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Age em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Nos casos em que é razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado:

- a) o agente será responsabilizado por dolo, mas não por culpa.
- b) a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.
- c) desnatura-se o estado de necessidade, responsabilizando- se o agente.



- d) configura-se estado de necessidade putativo.
- e) não há isenção de pena quando a ação deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

COMENTÁRIOS

Nos casos em que é razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, não haverá exclusão da ilicitude, tampouco se pode falar em "estado de necessidade exculpante" (exclusão da culpabilidade), pois o CP adota a teoria unitária em relação ao estado de necessidade, ou seja, sendo sacrificado bem jurídico de valor igual ou inferior ao bem que foi salvo, haverá estado de necessidade justificante (causa de exclusão da ilicitude).

Porém, o art. 24, §2° do CP estabelece que, em casos tais, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços:

Art. 24 (...) § 2° - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA B

14. (FGV / 2022 / TRT13)

Juliano e Bruno são amigos desde a infância e resolveram fazer um passeio de barco organizado pela empresa "Escuna Viver Bem" em uma região de praia do litoral brasileiro. Durante o passeio, o clima mudou e começou a chover intensamente. A embarcação não suportou o mar agitado e virou. Na água, Juliano e Bruno disputaram o único colete que sobrou, momento em que Juliano afogou Bruno e pegou o colete para salvar sua vida.

Nesse caso, podemos afirmar que Juliano agiu em

- A) legítima defesa.
- B) legítima defesa putativa.
- C) estado de necessidade.
- D) estado de necessidade putativo.
- E) exercício regular de direito putativo.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Juliano agiu em estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta. Houve estado de necessidade pois o agente praticou o fato típico (afogou Bruno), diante uma situação de perigo atual, para salvar um bem jurídico (sua vida), cujo sacrifício nas circunstâncias não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo



evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Nesse caso, tendo sido o fato praticado em estado de necessidade (excludente de ilicitude), não há crime, nos termos do art. 23, I do CP.

GABARITO: LETRA C

15. (FGV / 2022 / TJDFT)

Sobre a previsão do Art. 24, § 1°, do Código Penal (dever legal de enfrentar o perigo), considere a situação em que uma guarnição composta por quatro policiais, em que apenas um está equipado com arma longa, se depara com um "bonde" (aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento), integrado por número muito superior de pessoas armadas.

Sobre a previsão do perigo na situação descrita, no caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de:

- A) legítima defesa;
- B) estrito cumprimento do dever legal;
- C) estado de necessidade;
- D) exercício regular de direito;
- E) prevaricação.

COMENTÁRIOS

Na situação narrada, em caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de estado de necessidade, eis que a omissão terá sido justificada em razão perigo atual à vida dos policiais.

É certo que o art. 24, §1° do CP estabelece o que segue:

Art. 24 (...) § 1° - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a princípio, aqueles que possuem dever legal de enfrentar situações naturalmente perigosas não podem se eximir de atuar ante o perigo que essas situações representam, pois o risco é inerente à atividade. É o caso dos policiais, bombeiros, etc.

Porém, a Doutrina é pacífica ao estabelecer que, apesar disso, não se pode exigir de ninguém, nem mesmo de tais agentes, um comportamento heroico. Logo, se no caso concreto restar comprovado que a atuação implicaria risco desproporcional à segurança dos próprios agentes, estes poderão deixar de atuar (ex.: bombeiro que chega no local do incêndio mas vê que o prédio já está desabando e, portanto, deixa de ingressar para realizar resgates).

A questão é clara ao dizer que era uma guarnição composta por apenas <u>quatro</u> policiais, e que apenas um deles estava equipado com arma longa, bem como é clara ao dizer que havia uma aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento, em <u>número muito superior de pessoas armadas</u>. Logo, está suficientemente claro que a não atuação dos agentes, no caso, estaria justificada pelo estado de necessidade.



GABARITO: LETRA C

16. (FGV / 2022 / PCAM)

Leandro saiu para passear com seu cachorro, da raça Pitbull e, quando estava voltando pra casa, se depara com Jonas, seu antigo desafeto. Ao ver seu inimigo, atiça seu cachorro para atacá-lo. Diante da agressão injusta, Jonas saca sua arma e atira no cachorro, matando o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Jonas, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.
- E) coação física irresistível.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente atuou em legítima defesa, pois repeliu injusta agressão, atual, contra sua vida/integridade física:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Aqui há legítima defesa, eis que esta pressupõe uma "agressão injusta", e agressão injusta deve, necessariamente, ser um ataque humano. No caso da questão, houve um ataque humano, pois a agressão partiu do dono do animal, que se valeu do cachorro como "instrumento", como "ferramenta" para atacar a integridade física/vida do desafeto.

Por outro lado, se há ataque espontâneo de animal, não estarão preenchidos os requisitos para que haja agressão injusta, de forma que haverá estado de necessidade.

GABARITO: LETRA A

17.(FGV / 2022 / PCAM)

Sérgio, andando na rua perto de sua residência, se depara com um cachorro de rua que parte em sua direção para ataca-lo. Muito assustado, Sérgio pega um canivete em seu bolso e mata o animal.

23068310415 - Marta F Narciso

Com relação à situação jurídico-penal de Sérgio, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa.
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.



E) coação física irresistível.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente atuou estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta. Houve estado de necessidade pois o agente atuou, diante uma situação de perigo atual, para salvar um bem jurídico (sua vida/integridade física), cujo sacrifício nas circunstâncias não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Não há que se falar em legítima defesa eis que esta pressupõe uma "agressão injusta", e agressão injusta deve, necessariamente, ser um ataque humano. Logo, o ataque espontâneo de animal não preenche os requisitos para ser considerado como agressão injusta. Todavia, se o ataque do animal é provocado por um humano (ex.: agente atiça o animal feroz contra seu inimigo), configura-se agressão injusta (por parte do ser humano, que se vale do animal), sendo o animal mera ferramenta de ataque do ser humano. Logo, aquele que vier a lesionar o animal estará atuando em legítima defesa.

GABARITO: LETRA B

18.(FGV / 2021 / PCRN / DELEGADO)

Durante uma partida de futebol, Rogério agrediu Jonas com um soco, que lhe causou um leve ferimento no olho direito. No dia seguinte, Jonas vai tirar satisfação com Rogério e, no meio da discussão, saca uma arma de fogo e parte na direção de Rogério, que, então, retira de sua mochila um revólver que carregava legalmente e dispara contra Jonas, causando sua morte.

Considerando a situação apresentada, com relação à morte de Jonas, Rogério:

- A) responderá por homicídio, ficando, porém, isento de pena por ter atuado no exercício regular de direito;
- B) responderá por homicídio, pois provocou a situação em que se encontrava, afastando eventual excludente de ilicitude;
- C) não responderá por homicídio, considerando que agiu em legítima defesa, que é causa de exclusão da culpabilidade;
- D) responderá por homicídio culposo, pois agiu em excesso de legítima defesa;
- E) não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta, na forma do art. 25 do CP:



Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

GABARITO: LETRA E

19. (FGV / 2021 / PCRN)

Joana caminhava pela rua, quando percebeu que um cachorro de grande porte se desvencilhou da coleira de seu dono e correu ferozmente em direção a uma criança que brincava na calçada. Com o objetivo de proteger a criança, Joana atirou uma pedra na cabeça do animal, que veio a falecer.

Considerando os fatos acima, Joana agiu em:

- A) estado de necessidade, que afasta a culpabilidade de sua conduta;
- B) legítima defesa de terceiro, que afasta a tipicidade de sua conduta;
- C) estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- D) legítima defesa de terceiro, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- E) estado de necessidade, que afasta a tipicidade de sua conduta.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Joana atuou estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta. Houve estado de necessidade pois Joana agiu, diante uma situação de perigo atual ao bem jurídico (risco para a vida da criança), para salvar um bem jurídico alheio (vida da criança), cujo sacrifício nas circunstâncias não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Não há que se falar em legítima defesa eis que esta pressupõe uma "agressão injusta", e agressão injusta deve, necessariamente, ser um ataque humano. Logo, o ataque espontâneo de animal não preenche os requisitos para ser considerado como agressão injusta. Todavia, se o ataque do animal é provocado por um humano (ex.: agente atiça o animal feroz contra seu inimigo), configura-se agressão injusta (por parte do ser humano, que se vale do animal), sendo o animal mera ferramenta de ataque do ser humano. Logo, aquele que vier a lesionar o animal estará atuando em legítima defesa.

GABARITO: LETRA C

20. (FGV / 2021 / FUNSAÚDE)

Durante operação policial em localidade com presença de criminosos armados, o policial Jonathan, temendo pela sua integridade física e de seus colegas policiais, se assusta ao ver sair de uma casa um homem segurando um guarda-chuva com ponta metálica.



Por pensar tratar-se de uma arma de fogo e não de um guarda-chuva, Jonathan atira e vem a matar a vítima, Caio, que saía de casa em direção ao trabalho.

Acerca do erro praticado por Jonathan, assinale a opção que indica a tese de direito material que poderia ser usada em sua defesa.

- A) Erro de proibição, que, se for entendido como inevitável, isenta de pena e se for evitável poderá reduzi-la de um sexto a um terço, nos termos do Art. 21 do CP.
- B) Erro de tipo incriminador, na medida em que errou sobre um elemento constitutivo do crime, o que poderia, nos termos do Art. 20, *caput*, do CP, afastar o dolo e permitir a punição por crime culposo, que existe no caso do homicídio.
- C) Erro na execução, na medida em que pensou que Caio estivesse portando uma arma de fogo, o que faz com que ele seja isento de pena, nos termos do Art. 73 do CP.
- D) Erro de tipo permissivo, previsto no Art. 20, § 1°, do CP, na medida em que acreditava estar diante de uma situação fática que, se existisse, tornaria sua ação legítima. Se o erro for tido como justificável, ficará isento de pena. Caso se entenda como evitável, responderá pelo crime na modalidade culposa, legalmente prevista no caso do homicídio.
- E) Erro sobre o objeto, modalidade de erro acidental na qual o agente confunde um objeto com outro, o que poderá isentar o réu de pena.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente policial acreditou tratar-se de uma arma de fogo nas mãos de Caio, e não de um guarda-chuva. Como se vê, o agente policial agiu acreditando que havia situação de agressão injusta iminente contra sua pessoa, ou seja, acreditou estar agindo em legítima defesa (legítima defesa putativa, portanto).

Há, portanto, erro de tipo permissivo (descriminante putativa por erro sobre as circunstâncias fáticas), previsto no Art. 20, § 1°, do CP, na medida em que acreditava estar diante de uma situação fática que, se existisse, tornaria sua ação legítima:

Art. 20 (...) § 1° - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.(Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Se o erro for tido como justificável, ficará isento de pena. Caso se entenda como evitável, responderá pelo crime na modalidade culposa, legalmente prevista no caso do homicídio.

GABARITO: LETRA D

21.(FGV / 2021 / DPE-RJ)

Assinale a única alternativa que <u>NÃO</u> configura uma causa excludente da ilicitude:

- A) Coação moral irresistível.
- B) Exercício regular do direito.



Renan Araujo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concurso. Aula 02 - Prof. Renan Araujo

- C) Estrito cumprimento do dever legal.
- D) Legítima defesa.
- E) Estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas letra A não configura causa de exclusão da ilicitude. A coação moral irresistível (prevista no art. 22 do CP) afasta a culpabilidade do agente, por inexigibilidade de conduta diversa.

GABARITO: LETRA A

22. (FGV / 2021 / TJRO)

Quando dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítima defesa real frente a uma atitude de legítima defesa putativa ou os dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítimas defesas putativas, concomitantemente, estará caracterizada hipótese de legítima defesa:

- A) recíproca;
- B) própria;
- C) imprópria;
- D) putativa;
- E) sucessiva.

COMENTÁRIOS

Nos casos narrados no enunciado, teremos legítima defesa recíproca. Todavia, é importante destacar que não é possível haver legítima defesa recíproca entre dois agentes que atuem em legítima defesa real. Isto por uma razão muito simples: para que um agente se encontre atuando em legítima defesa real, deverá estar agindo para repelir "agressão injusta" (agressão ao bem jurídico não amparada pelo Direito). Logo, para que um dos agentes esteja agindo em legítima defesa real, o outro deverá estar praticando uma conduta antijurídica (que não existiria se estivesse agindo em legítima defesa real).

GABARITO: LETRA A

23.(FGV / 2020 / MPE-RJ)

Durante uma discussão verbal, Pedro percebeu que João estava prestes a lhe desferir um golpe com pedaço de madeira, razão pela qual pegou uma pedra no chão, seu único meio de defesa disponível, e a jogou em direção à cabeça do rival para se proteger da injusta agressão. Ocorre que, mesmo após João já estar caído em razão da pedrada recebida, Pedro persistiu desferindo socos na face de João. João pegou então um canivete que tinha no bolso e golpeou a perna de Pedro para que cessassem aquelas agressões. João apresentou lesões graves em razão dos socos



recebidos de Pedro após a pedrada. Já Pedro ficou apenas com lesões de natureza leve em razão do golpe recebido com canivete.

Descobertos os fatos em investigação, os autos são encaminhados ao Ministério Público. Por ocasião da análise, deverá ser concluído que:

- A) Pedro agiu em legítima defesa a todo momento, logo a conduta de João ao desferir golpe com canivete não pode ser considerada amparada pela excludente de ilicitude, de forma que este poderá ser responsabilizado criminalmente pelo ato;
- B) Pedro agiu, inicialmente, amparado pela legítima defesa, mas houve excesso, possibilitando sua responsabilização pelo resultado causado em razão deste, bem como a legítima defesa de João ao desferir o golpe com canivete;
- C) Pedro não agiu amparado por qualquer excludente de ilicitude, podendo responder pelo crime de lesão corporal dolosa, em razão da pedrada e socos, enquanto João agia em legítima defesa, afastando a sua responsabilidade penal;
- D) Pedro e João não agiram amparados por qualquer causa excludente da ilicitude, podendo ambos ser responsabilizados pelas lesões causadas;
- E) Pedro e João agiram em legítima defesa durante todo o tempo, de modo que nenhum dos dois poderia ser responsabilizado criminalmente.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Pedro agiu, inicialmente, amparado pela legítima defesa (para repelir a agressão injusta de João), mas houve excesso ("[...] mesmo após João já estar caído em razão da pedrada recebida, Pedro persistiu desferindo socos na face de João"), possibilitando sua responsabilização pelo resultado causado em razão deste, bem autorizando a legítima defesa de João ao desferir o golpe com canivete, nos termos do art. 25 do CP.

GABARITO: LETRA B

24. (FGV – 2017 – TRT12 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;



- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do agente não configura crime, pois está amparada pelo instituto da legítima defesa, já que ele agiu para repelir injusta agressão que estava ocorrendo contra a jovem, na forma do art. 25 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

25. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro.

Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do agente não configura crime, pois está amparada pelo instituto do estado de necessidade, previsto no art. 24 do CP, já que agiu assim para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade nem podia de outra forma evitar, um bem jurídico próprio (vida).

- 26. (FGV 2008 TCM-RJ AUDITOR) São consideradas causas legais de exclusão da ilicitude:
- a) estado de necessidade, legítima defesa e embriaguez voluntária.



- b) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral resistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- c) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral irresistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- d) coação física irresistível, obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito, estrito cumprimento do dever legal e embriaquez voluntária.
- e) estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude estão previstas no art. 23 do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- I em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- II em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- III em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

27.(FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.
- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude estão previstas no art. 23 do CP:



Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- I em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- II em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- III em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, portanto, que não se inclui entre as causas de exclusão da ilicitude a obediência hierárquica, que é considerada causa de exclusão da CULPABILIDADE, na forma do art. 22 do CP:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

28. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nesse caso o agente estará acobertado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A legítima defesa se verifica quando o agente, "usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem", na forma do art. 25 do CP.

GABARITO: ERRADA

- 29.(FCC 2018 PREFEITURA DE CARUARU-PE- PROCURADOR DO MUNICÍPIO) NÃO há crime quando o agente pratica o fato
- a) em decorrência da paixão.
- b) sob violenta emoção.



- c) em estado de embriaguez involuntária.
- d) em estado de necessidade.
- e) por erro sobre a ilicitude do fato.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra D está correta. Vejamos o art. 23, I do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vale ressaltar que a paixão e a emoção não afastam o crime. A embriaguez involuntária até pode excluir a culpabilidade, mas apenas quando se tratar de embriaguez involuntária completa. Por fim, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, afasta a culpabilidade.

Mas, então a letra E poderia estar correta? O enunciado usa exatamente a redação do art. 23 do CP. Quando a questão usar esta expressão "não há crime quando o agente pratica o fato...", devemos interpretar que ela está pedindo alguma das excludentes de ilicitude.

Tecnicamente, não havendo qualquer elemento do crime (fato típico, ilicitude ou culpabilidade), não haverá crime.

GABARITO: Letra D

- 30. (FCC 2018 MPE-PE TÉCNICO MINISTERIAL ADMINISTRATIVA) Não há crime quando o agente pratica o fato:
- I. Em estado de necessidade.
- II. Em estado de embriaquez culposa pelo álcool.
- III. Em estrito cumprimento de dever legal.
- IV. No exercício regular de direito.
- V. Sob o efeito de emoção ou paixão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, II e III.
- B) I, IV e V.
- C) II, III e V.



23068310415 - Marta F Narciso

D) II, IV e V.

E) I, III e IV.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra D está correta. Vejamos o art. 23, I e III do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, vemos que apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra E

31. (FCC - 2018 - DPE-MA - DEFENSOR PÚBLICO) Legítima defesa

- a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.
- b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.
- c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.
- d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.
- e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

COMENTÁRIOS

A legítima defesa está regulamentada no art. 25 do CP. Vejamos:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.(Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

23068310415 - Marta F Narciso

Vemos, assim, que a alternativa E está correta.

Vamos às erradas:



- a) ERRADA: Não é necessário que os bens jurídicos sejam estes (outros bens jurídicos também pode ser protegidos por meio da legítima defesa).
- b) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há reação moderada e proporcional a uma agressão injusta atual ou iminente.
- c) ERRADA: Item errado, pois a agressão injusta que está ocorrendo ou em vias de ocorrer pode, sequer, configurar fato típico (exemplo: José pega, à força, a bicicleta de Pedro, com intenção de apenas usar. Pedro, para repelir esta injusta agressão ao direito de propriedade, dá um soco em José e vai embora com sua bicicleta. Neste caso, a agressão injusta perpetrada por José não configura fato típico, pois é o chamado "furto de uso". Todavia, é uma agressão injusta pois esta violação ao direito de propriedade não está amparada pela Lei).
- d) ERRADA: Não necessariamente. O excesso pode ser DOLOSO ou CULPOSO, a depender das circunstâncias, na forma do art. 23, § único do CP.

GABARITO: Letra E

- 32.(FCC -2018 CLDF TÉCNICO LEGISLATIVO AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) De acordo com o que estabelece o Código Penal,
- a) não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito.
- b) entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar.
- c) é possível a invocação do estado de necessidade mesmo para aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) é plenamente possível a compensação de culpas quando ambos os agentes agiram com imprudência, negligência ou imperícia na prática do ilícito.
- e) considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 23, III do CP, que traz as excludentes de ilicitude do estrtito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.
- b) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos estado de necessidade, conforme art. 24 do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois quem tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode invocar o estado de necessidade, conforme art. 24, §1° do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois não há compensação de culpas no direito penal brasileiro (ex.: José e Pedro, ambos dirigindo de forma imprudente, provocam um acidente, um gerando lesão



corporal culposa no outro. Ambos responderão pelo crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, não havendo "compensação das culpas").

e) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º do CP).

GABARITO: Letra A

33. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considere:

- I. Não provocação voluntária do perigo.
- II. Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III. Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- IV. Conhecimento da situação justificante.
- V. Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, III e V.

COMENTÁRIOS

O estado de necessidade está disciplinado no art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

§ 1° - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

Como se vê, portanto, é necessário que o agente não tenha provocado voluntariamente o perigo, bem como inexista o dever legal de enfrentar o perigo. Por fim, é necessário, de acordo com a Doutrina, que o agente saiba que está agindo em situação de estado de necessidade.



34. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.
- d) mediante erro sobre a pessoal contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.
- e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há causa de exclusão da ilicitude ou do fato típico. Há, neste caso, causa de exclusão da culpabilidade, que não é chamada pelo CP de "causa de exclusão do crime".
- b) ERRADA: Item errado, pois no caso de crime praticado por dolo, culpa ou excesso culposo o agente responde pelo crime praticado.
- c) ERRADA: Item errado, pois além destas duas hipóteses, o CP prevê ainda que não haverá crime quando o fato for praticado em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito, na forma do art. 23 do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois estas não são causas de exclusão do crime.
- e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 23 do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- I em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- II em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- III em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

35. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) Considere:



- I. obediência hierárquica.
- II. estado de necessidade.
- III. exercício regular de um direito.
- IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.

COMENTÁRIOS

Dentre as hipóteses apresentadas, apenas os itens II, III e IV tratam de situações consideradas excludentes de ilicitude, nos termos do art. 23 do CP.

A obediência hierárquica é causa de exclusão da CULPABILIDADE.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 36. (FCC 2014 TJ-AP ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:
- a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposo.

23068310415 - Marta F Narciso

COMENTÁRIOS



- a) ERRADA: Caso o agente pratique a conduta amparado por uma excludente de ilicitude, não haverá crime, eis que a ilicitude é um dos elementos do conceito analítico de crime.
- b) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição da legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição do estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois o estado de necessidade não pode ser alegado por aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo, nos termos do art. 24, §1° do CP.
- e) CORRETA: Item correto, pois o excesso (doloso ou culposo), não está acobertado pela excludente de ilicitude, devendo o agente ser punido em razão do excesso, nos termos do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 37.(FCC 2014 MPE-PA PROMOTOR DE JUSTIÇA) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de
- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) periculosidade.
- d) culpabilidade.
- e) punibilidade.

COMENTÁRIOS

O ofendículo (também chamado de "ofendículas") são mecanismos de defesa preordenada (cacos de vidro nos muros, cerca elétrica, etc.). Nesse caso, a Doutrina os considera como hipóteses de exclusão da ilicitude (ou exclusão da antijuridicidade).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

38. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Considere:

- I. Cícerus aceitou desafio para lutar.
- II. Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.
- III. Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de



- a) Lícius, apenas.
- b) Cícerus e Marcus.
- c) Cícerus e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícerus, apenas

COMENTÁRIOS

- I ERRADA: Cícerus não pode se valer da legítima defesa, pois a agressão de seu oponente não será injusta, posto que ambos concordaram em participar da luta.
- II ERRADA: Neste caso, como a agressão já havia cessado, Marcus não agiu em legítima defesa, tendo ocorrido vingança.
- III CORRETA: Se Lícius reagiu a uma agressão iminente (prestes a ocorrer), estará amparado pela legítima defesa (desde que presentes os demais requisitos, conforme apontado pela questão).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 39. (FCC 2011 TCE-SP PROCURADOR) No estado de necessidade,
- A) há necessariamente reação contra agressão.
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposo.
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que
- ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.
- E) inadmissível a modalidade putativa.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Reação contra agressão está presente na legítima defesa, não no estado de necessidade, que pode decorrer de uma catástrofe natural, etc.
- B) ERRADA: O agente responde tanto pelo excesso culposo quanto pelo excesso doloso.
- C) CORRETA: O bem jurídico sacrificado deve ser de valor menor ou igual ao bem jurídico preservado, nos termos do art. 24 do Código Penal, quando fala em razoabilidade.



- D) ERRADA: Tanto age em estado de necessidade quem defende direito próprio quanto quem defende direito de terceiro, nos termos do art. 24 do CP.
- E) ERRADA: É plenamente possível a modalidade putativa, pois o agente pode supor, erroneamente, estar presente uma situação de necessidade que, caso presente, justificaria sua conduta, de forma a excluir a ilicitude do fato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 40. (VUNESP 2018 PC-SP INVESTIGADOR) Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,
- (A) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.
- (B) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.
- (C) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.
- (D) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.
- (E) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, atua em estado de necessidade, que é causa excludente de ilicitude, conforme art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

- 41. (VUNESP 2018 PC-BA INVESTIGADOR) O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.
- (A) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.
- (B) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.
- (C) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.



- (D) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- (E) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois o funcionário não responderá por tal delito, por estar agindo no estrito cumprimento do dever legal, na forma do art. 23, III do CP.
- b) ERRADA: Item errado, pois a princípio o estrito cumprimento do dever legal só é cabível nos crimes dolosos.
- c) ERRADA: Item errado, pois o perigo, no estado de necessidade, deve ser ATUAL, conforme art. 24 do CP.
- d) CORRETA: Item correto, pois este é um pressuposto da legítima defesa, na forma do art. 25 do CP:
 - Art. 25 Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- e) ERRADA: Item errado, pois qualquer pessoa pode prender quem esteja em flagrante delito (art. 301 do CPP), motivo pelo qual tal conduta não configura crime, estando o agente no exercício regular de direito.

- 42. (VUNESP 2015 PC/CE ESCRIVÃO) Segundo o previsto no Código Penal, incorrerá na excludente de ilicitude denominada estado de necessidade aquele que
- (A) pratica o fato usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- (B) atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando não lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
- (C) tendo o dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável se exigir.
- (D) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se.



(E) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

Atua em estado de necessidade aquele que pratica o fato definido como crime para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, nos termos do art. 24 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 43. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) Com relação à legítima defesa, segundo o disposto no Código Penal, é correto afirmar que
- (A) o uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão consiste em um dos requisitos para caracterização da legítima defesa, ainda que essa agressão seja justa.
- (B) um dos requisitos para sua caraterização consiste na necessidade que a injusta agressão seja atual e não apenas iminente.
- (C) um dos requisitos para sua caracterização consiste na exigência de que a repulsa à injusta agressão seja realizada contra direito seu, tendo em vista que se for praticada contra o direito alheio estar-se-á diante de estado de necessidade.
- (D) a legítima defesa não resta caracterizada se for praticada contra uma agressão justa, ainda que observados os demais requisitos para sua caracterização.
- (E) considera-se em legítima defesa aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Se a agressão é justa, não há que se falar em legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.
- B) ERRADA: A injusta agressão pode ser atual ou iminente, nos termos do art. 25 do CP.
- C) ERRADA: A legítima defesa pode ser praticada para repelir injusta agressão também contra direito de terceira pessoa.
- D) CORRETA: Perfeito. Se a agressão é justa, não há que se falar em legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.
- E) ERRADA: Tal definição corresponde ao estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP.



- 44. (VUNESP 2013 PC-SP PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que pratica fato típico para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, atuou em
- a) legítima defesa putativa e, portanto, não cometeu crime.
- b) estado de necessidade e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- c) legítima defesa e, portanto, não cometeu crime.
- d) estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime.
- e) legítima defesa e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.

COMENTÁRIOS

Neste caso a pessoa agiu em estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime, já que o estado de necessidade é causa de exclusão da ilicitude. Vejamos:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.1984)

- 45.(VUNESP 2002 SEFAZ-SP AGENTE FISCAL DE RENDAS) São causas de exclusão da ilicitude:
- a) a legítima defesa, o exercício regular de direito e a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica, a coação irresistível e a desistência voluntária.
- c) o arrependimento eficaz, o arrependimento posterior e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade, a obediência hierárquica e a desistência voluntária.



e) o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude (ou exclusão da antijuridicidade) estão previstas no art. 23 do CP. Vejamos:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, vemos que a alternativa CORRETA É A LETRA E.

- 46. (VUNESP 2008 TJ-SP JUIZ) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência, etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo
- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.
- b) erro de proibição.
- c) descriminante putativa.
- d) ignorância da lei.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente incorreu em erro de proibição, pois incidiu em erro sobre a ilicitude do fato praticado. Vejamos:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



EXERCÍCIOS DA AULA



1. FGV - JE TJSC/TJ SC/2024

Bianca é acordada de madrugada por ruídos provenientes do quarto de sua filha de 12 anos de idade. Deslocando-se ao cômodo de onde provinham os ruídos, surpreende a menor tendo relações sexuais com o padrasto. Após assistir ao fato por alguns segundos, sem tomar qualquer medida em relação ao que presenciava, a mãe retorna para sua cama.

Diante do caso narrado, é correto afirmar que Bianca:

- a) deverá responder pelo crime de omissão de socorro;
- b) deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, sem a incidência de qualquer causa de aumento de pena;
- c) deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, com a incidência da causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas;
- d) não deverá responder por crime algum, pois não concorreu para o estupro de vulnerável cometido pelo padrasto da vítima;
- e) deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, com a incidência da causa de aumento de pena decorrente de ser genitora da vítima.

2. FGV - Psico Pol (PC SC)/PC SC/2024

Com relação ao crime doloso e ao crime culposo, avalie se as afirmativas a seguir são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () O agente que deu causa ao resultado por negligência, responderá por culpa, ainda que não haja previsão de crime culposo.
- () A lei brasileira considera crime doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

23068310415 - Marta F Narciso

() A imprudência caracteriza o agir culposo, mas a imperícia implica o agir doloso.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F – V – F.



- b) V V F.
- c) F V V.
- d) V F F.
- e) F F F.

3. FGV - ACI (Pref BH)/Pref BH/Direito/2024

Sobre o dolo e a culpa na teoria do crime, assinale a afirmativa correta.

- a) O dolo direto de segundo grau abrange os efeitos colaterais decorrentes do meio eleito pelo agente para atingir o resultado criminoso.
- b) Na hipótese de dolo eventual, o agente não representa o resultado típico como possível, mas se conforma com a ocorrência dele. Já na hipótese de culpa consciente, o agente representa o resultado típico como possível e não desconfia que o mesmo ocorrerá.
- c) A punição a título de culpa depende da análise das circunstâncias do caso concreto, sendo prescindível a previsão expressa no tipo legal.
- d) Por força da teoria da imputação objetiva, uma vez não observado o cuidado devido, o agente é punível por crime culposo caso se envolva em evento penalmente típico, que se verificaria ainda que a diligência devida tivesse sido adotada.

4. FGV - Res (TJ RJ)/TJ RJ/Direito/2024

Caio, com intenção de matar, desferiu um disparo de arma de fogo no peito de Tício. Tício caiu, severamente machucado, porém, ainda vivo, quando se iniciou uma tempestade, um raio o atingiu, de maneira que Tício veio a falecer em decorrência da forte descarga elétrica.

Nesse caso, sobre a responsabilidade de Caio, assinale a afirmativa correta.

- a) Houve causa superveniente relativamente independente, sem ruptura do nexo de causalidade, de forma que Caio responde pelo resultado.
- b) A causa superveniente produziu por si só o resultado, de forma a afastar a responsabilidade de Caio pelo evento morte, subsistindo a tentativa.
- c) Caio deve responder pelo resultado caso comprovado que o tiro mataria Tício de qualquer maneira.
- d) Caio responde apenas pelos atos já praticados, em razão da ruptura do nexo de causalidade, tal como ocorre na desistência voluntária.
- e) Tendo em vista que o evento morte teria ocorrido independentemente da ação de Caio, não subsiste qualquer responsabilidade penal de Caio.

5. FGV - Sold (PM RJ)/PM RJ/2024



1° cenário: Tício ingressou no jardim de uma residência e escalou o muro do imóvel, com o objetivo de adentrar o local e proceder à subtração de diversos bens. Contudo, o agente viu uma pequena criança brincando com o pai, motivo pelo qual mudou de ideia e deixou a localidade.

2° cenário: Mévio desferiu diversos socos no rosto do seu desafeto, ocasião em que o último pediu por clemência. Muito embora pudesse continuar agredindo-o, Mévio interrompeu os atos e fugiu da localidade.

Considerando as disposições do Código Penal, Tício e Mévio somente responderão pelos atos já praticados, respectivamente, em razão do (da):

- a) arrependimento posterior e arrependimento posterior;
- b) arrependimento eficaz e arrependimento posterior;
- c) desistência voluntária e arrependimento posterior;
- d) arrependimento eficaz e arrependimento eficaz;
- e) desistência voluntária e desistência voluntária.

6. FGV - ANL (CM Fortal)/CM Fortaleza/Advogado/2024

De acordo com a vigente legislação penal, no que diz respeito à desistência voluntária, é correto afirmar que

- a) O agente responde apenas por culpa quanto aos atos já praticados, se prevista em lei tal hipótese.
- b) O agente empreende apenas os atos da fase de preparação e desiste antes de ingressar na fase da execução do crime.
- c) O agente desiste de prosseguir na execução do crime por sua própria deliberação, mesmo que não espontânea.
- d) O agente não prossegue além da fase de exaurimento da conduta criminosa.
- e) O agente empreende todos os atos da fase de consumação do crime, mas impede a produção do resultado.

FGV - NAC UNI OAB/OAB/2024

Arthur resolveu furtar os cabos de eletricidade da linha férrea de sua cidade, a fim de revender o cobre, clandestinamente. Contudo, após iniciar o corte para retirar os fios de cobre, foi surpreendido pelo trem, que o atropelou, vindo a sofrer a amputação dos membros inferiores. Arthur foi denunciado como incurso nas penas do delito de furto.

Sobre o caso, assinale a afirmativa que apresenta a linha de defesa correta.



- a) Deve ser reconhecida a tentativa, com a correspondente diminuição da pena, já que o delito não chegou a se consumar.
- b) Pode ser reduzida a pena diante do arrependimento posterior, uma vez que, em razão do fato, Arthur perdeu os dois membros inferiores.
- c) Arthur deve ser absolvido, pois está-se diante de crime impossível, por absoluta ineficácia do meio.
- d) Arthur pode ser beneficiado com o perdão judicial, diante do sofrimento que lhe foi imposto pelas consequências do delito.

8. FGV - AJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária/Execução de Mandados/2024

João, após adentrar uma casa vazia, subtrai, sem violência ou grave ameaça, R\$ 20.000,00 em espécie, evadindo-se na sequência. No dia seguinte, ao assistir ao noticiário televisivo, João toma ciência de que os valores seriam empregados para o pagamento de cirurgia que uma criança, em breve, realizaria.

Assim sendo, sem que houvesse qualquer inquérito policial ou ação penal em andamento, o agente devolve os valores pecuniários aos legítimos proprietários.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força da desistência voluntária;
- b) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento posterior;
- c) responderá pelo crime praticado, mas a pena do agente será reduzida de um a dois terços, por força do arrependimento eficaz;
- d) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento posterior;
- e) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento eficaz.

9. FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023

Fernanda trabalha como cuidadora de idosos e foi contratada para assistir ao idoso Luís Fernando, de 89 anos, que, não obstante a idade, seguia ativo, caminhando com algum apoio e realizando suas atividades de forma habitual, com relativa independência.

Certo dia, Luís Fernando descia as escadas rolantes de um shopping-center, quando a barra de sua calça se prendeu nos degraus, o que levou Luís Fernando a se desequilibrar, e o suporte dado por Fernanda não foi suficiente para impedir a sua queda. O idoso fraturou o fêmur. Preocupada com eventual responsabilização criminal, Fernanda procura aconselhamento.



Como advogado(a) de Fernanda, assinale a opção que apresenta sua orientação sobre os fatos e as possíveis consequências.

- a) Fernanda ocupa a posição de garantidora, devendo ser responsabilizada por delito comissivo por omissão por ter se operado o resultado danoso.
- b) A responsabilização de Fernanda dependeria de comprovação de efetiva negligência, imprudência ou imperícia, sem o que, não será responsabilizada pelo resultado danoso.
- c) Fernanda pode ser responsabilizada por crime omissivo próprio, diante do resultado danoso.
- d) Fernanda incidiu em conduta tipificada no Estatuto do Idoso.

10. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

João subtraiu, para si, o telefone celular de Guilherme, sem empregar violência ou grave ameaça. Dois dias depois dos fatos, após refletir sobre a sua conduta e antes do recebimento da denúncia, João devolve o aparelho celular ao legítimo proprietário.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento posterior;
- b) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão do arrependimento eficaz;
- c) responderá pelo crime de furto, com redução da pena de um a dois terços, em razão da desistência voluntária;
- d) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento posterior;
- e) não responderá por qualquer crime, em razão do arrependimento eficaz.

11. (FGV/2023/SEFAZ-MG)

Rebeca trabalha há muitos anos como instrumentadora cirúrgica e tem bastante experiência na sua atuação. Sabe que, via de regra, os centros cirúrgicos exigem tipos especiais de calçados para acesso. Tendo em vista sua larga experiência com a atividade de instrumentação, Rebeca passa a utilizar sapatos de salto alto, por ser muito vaidosa, e por ter certeza de que este fato não irá comprometer sua atividade.

Rebeca, certo dia, escorrega durante a atividade de instrumentação e derruba a mesa auxiliar de instrumentação, caindo alguns objetos na área cirúrgica. O acidente ocasionou danos graves no paciente, com sequela cicatricial não esperada ao tipo de procedimento a que se submetia.

Neste caso, é possível dizer que a conduta de Rebeca, que implicou no resultado lesivo ao paciente, foi praticada com



- A) dolo eventual.
- B) culpa inconsciente, na modalidade imperícia.
- C) culpa inconsciente, na modalidade imprudência.
- D) culpa consciente, na modalidade imprudência.
- E) culpa consciente, na modalidade imperícia.

12. (FGV/2022/SENADO)

Age com dolo eventual ou indireto a pessoa que

- A) prevê que o resultado típico pode ser uma consequência de seu comportamento, porém lhe é indiferente se ela se realizará ou não.
- B) comete um crime consciente de que haverá resultados indesejáveis, mas que são decorrência natural da forma de execução escolhida para alcançar o seu objetivo.
- C) instigado por terceiro a um comportamento reprovável, comete um crime por imprudência.
- D) reconhece a possibilidade de causar o resultado típico e decide prosseguir na execução porque confia sinceramente que isso não acontecerá.
- E) se vale intencionalmente de terceiro inocente, que executa o crime sem saber o que faz.

13. (FGV/2022/TJPE/JUIZ)

Marcos e João são vizinhos com histórico de discussões em razão dos ruídos noturnos provocados pelas festas produzidas por João. Certa noite, Marcos, em um acesso de raiva, efetua disparo de arma de fogo contra João, com intenção de matar seu alvo. O disparo atinge a perna da vítima, que é prontamente levada ao hospital, onde fica internada. No segundo dia de internação, em razão de um vazamento de gás não percebido, João morre por asfixia.

Diante do caso narrado, Marcos deverá responder pelo crime de:

- A) homicídio, uma vez que João só se encontrava no hospital em razão das lesões decorrentes da conduta criminosa de Marcos (conditio sine qua non);
- B) lesão corporal seguida de morte, uma vez que a morte por asfixia no hospital não era previsível;
- C) lesão corporal, já que eliminando-se em abstrato o vazamento de gás, não haveria a morte como resultado naturalístico de sua conduta;
- D) tentativa de homicídio, com fundamento na teoria da causalidade adequada, também adotada pelo ordenamento jurídico;



E) tentativa de homicídio, em razão da existência de concausa concomitante para o resultado morte: o disparo de arma de fogo e o vazamento de gás.

14. (FGV/2022/TJDFT)

Majoritariamente a doutrina salienta que são duas as espécies de culpa: inconsciente e consciente.

Sobre o tema, é correto afirmar que na culpa:

- A) inconsciente, o agente considera possível a realização do resultado típico, porém confia que isso não sucederá;
- B) inconsciente, faz parte da representação do agente a violação do dever de cuidado e do resultado lesivo;
- C) consciente, faz parte da representação do agente apenas a violação do dever de cuidado;
- D) consciente, a censura penal deve ser menor quando considerada a mesma violação do risco proibido;
- E) consciente, o agente sabe do risco de seu comportamento, mas acredita que não acontecerá o resultado.

15. (FGV/2022/MPE-GO)

Sandro foi preso em flagrante ao subtrair um pacote de macarrão, cujo valor era R\$9,00, de um hipermercado do bairro onde morava. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Sandro, mas o magistrado rejeitou a peça acusatória, reconhecendo a incidência do princípio da bagatela ou insignificância. O referido princípio exclui a

- A) ilicitude.
- B) tipicidade formal.
- C) culpabilidade.
- D) tipicidade material.
- E) punibilidade.

16. (FGV/2022/SEAD-AP)

Em 03 de abril de 2022, Victor foi a um festival de música na cidade onde mora. Durante a madrugada, Victor percebeu que uma moradora de sua rua, Juliana, estava dançando distraída; Victor aproveitou o momento e subtraiu, sem violência ou grave ameaça, o smartphone de Juliana. Juliana somente percebeu que estava sem o aparelho celular quando chegou em casa e, no dia seguinte, realizou o registro de ocorrência. Em 05 de abril de 2022, Victor arrependeu-se, foi até a casa de Juliana, pediu desculpas e devolveu, intacto, o aparelho celular. Apesar disso,



em 15 de abril de 2022, o Ministério Público denunciou Victor com incurso nas penas do Art. 155, caput, do CP.

Na hipótese, é correto afirmar que

- A) houve arrependimento eficaz, previsto no Art. 15, segunda parte, do CP, tendo em vista que Victor impediu a produção do resultado.
- B) houve desistência voluntária, prevista no Art. 15, primeira parte, do CP, visto que Victor desistiu voluntariamente de seguir com a execução.
- C) não houve crime, porque Victor se arrependeu e devolveu o bem intacto.
- D) houve arrependimento posterior, previsto no Art. 16, do CP.
- E) houve crime impossível, previsto no Art. 17, do CP.

17. (FGV/2022/SEAD-AP)

Jaqueline, namorada de Fábio, descobriu que ele a traiu com sua melhor amiga. Movida por sentimentos de raiva e vingança, Jaqueline decidiu matar o namorado. Para isso, Jaqueline preparou para Fábio o drink que sempre fazia nas noites de sábado, mas, sem que ele soubesse, misturou veneno na bebida, em quantidade suficiente para matá-lo.

Após Fábio beber o drink, Jaqueline lembrou dos bons momentos que passaram juntos ao longo de 5 anos e percebeu que ele sempre foi seu grande amor. Vendo seu amado perdendo as forças, Jaqueline arrependeu-se e deu a Fábio o antídoto, salvando-lhe a vida. Fábio não sofreu qualquer dano, pediu desculpas e o casal reconciliou-se.

Nesse caso, podemos afirmar que houve

- A) arrependimento posterior.
- B) arrependimento eficaz.
- C) desistência voluntária.
- D) crime tentado.
- E) crime impossível.

18. (FGV/2022/TCE-TO)

No tocante aos institutos da tentativa e consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior e crime impossível, é correto afirmar que o agente:

A) que, após iniciar os atos de execução, voluntariamente, impede que o resultado se produza, responderá pelo resultado pretendido inicialmente;



- B) que, por ato voluntário, repara o dano causado, em crime praticado com violência à pessoa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, terá a pena reduzida de 1/3 a 2/3;
- C) que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, só responde pelos atos até então praticados;
- D) responde pela tentativa, nos crimes culposos, ao não observar o dever de cuidado a que estava obrigado;
- E) não responde pela tentativa, quando, por ineficácia relativa do meio, é impossível consumar-se o crime.

19. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

No que diz respeito a consumação e tentativa, corresponde a uma das etapas da fase interna ou mental:

- (A) manifestação;
- (B) preparação;
- (C) resolução;
- (D) execução;
- (E) consumação.

20. (FGV/2021/PCRN)

Cássio, com a intenção de matar Patrício, efetua disparo de arma de fogo em sua direção, que atinge seu braço e o faz cair no chão. Enquanto caminha na direção de Patrício para efetuar novo disparo, Cássio percebe a aproximação de policiais e se evade do local, deixando Patrício apenas com o ferimento no braço.

Considerando os fatos narrados, Cássio deverá responder pelo crime de:

- A) tentativa de homicídio;
- B) tentativa de homicídio, com diminuição da pena pela desistência voluntária;
- C) lesão corporal, pois houve desistência voluntária;
- D) tentativa de homicídio, com diminuição da pena pelo arrependimento eficaz;
- E) lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.

21. (FGV/2021/PCRN)

Haroldo convence Bruna a aplicarem um golpe no casal de noivos Marcos e Fátima, apresentando-se como organizadores de casamento. Após receberem do casal vultosa quantia para a organização das bodas, Haroldo e Bruna mudaram de cidade e trocaram de telefone. Percebendo que haviam sido vítimas de um golpe, Marcos e Fátima registraram os fatos na delegacia, demonstrando interesse em ver os autores responsabilizados pelo crime de estelionato. Após o registro da ocorrência, Bruna, arrependida, por conta própria, efetuou a



devolução ao casal de parte do dinheiro que havia recebido. Considerando que houve reparação parcial do dano:

- A) a conduta de Haroldo e Bruna tornou-se atípica, tratando-se de mero ilícito civil;
- B) Haroldo responderá por estelionato consumado, enquanto Bruna terá sua tipicidade afastada pela reparação parcial do dano;
- C) Haroldo e Bruna responderão por estelionato, devendo Bruna ter sua pena diminuída pelo arrependimento posterior;
- D) Haroldo responderá por estelionato tentado, enquanto Bruna terá sua tipicidade afastada pela reparação parcial do dano;
- E) Haroldo e Bruna responderão por estelionato, sem a causa de diminuição da pena pelo arrependimento posterior.

22. (FGV/2022/TJAP/JUIZ)

Sobre os institutos da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, é correto afirmar que:

- A) a não consumação, por circunstâncias alheias à vontade do agente, é compatível com a desistência voluntária;
- B) o reconhecimento da desistência voluntária dispensa o exame do iter criminis;
- C) as circunstâncias inerentes à vontade do agente são irrelevantes para a configuração da desistência voluntária;
- D) o arrependimento eficaz e a desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que não tenha sido consumado;
- E) o reconhecimento da desistência voluntária dispensa o exame do elemento subjetivo da conduta.

23. (FGV/2022/MPE-GO/PROMOTOR)

A causa de diminuição do Art. 16 do Código Penal, referente ao arrependimento posterior, somente tem aplicação se houver:

- A) a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima;
- B) a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima;
- C) a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da integralidade e preservação do bem restituído;
- D) a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da integralidade do bem restituído;



E) a restituição da coisa antes do oferecimento da denúncia, não possibilitada sua reparação, variando o índice de redução da pena em função da integralidade e preservação do bem restituído.

24. (FGV/2021/PCERJ/PERITO)

A tentativa incruenta é modalidade de crime tentado no qual a vítima sofre ferimentos.

25. (FGV/2021/PCERJ/PERITO)

A respeito do tema consumação e tentativa, é correto afirmar que quanto mais perto da consumação, maior será a fração redutora, pois menor a reprovabilidade da conduta.

26. (FGV/2021/TJSC)

Matheus, inconformado com a participação de Gustavo e Nilza, pais de sua ex-companheira Mariana, no fim de seu relacionamento, decide praticar um crime de roubo na residência do rico casal. Para isso, compra cordas e elásticos, que utilizaria para amarrar as mãos das vítimas, além de um simulacro de arma de fogo. Momentos antes da prática delitiva, quando Matheus se preparava para sair de casa, Mariana liga e demonstra interesse em retomar a relação, o que faz com que Matheus decida não mais ir até a casa de Gustavo e Nilza, mas sim ao encontro de Mariana.

Considerando apenas as informações expostas, é correto afirmar que a conduta de Matheus é:

- A) típica, mas deve ser reconhecida a causa de diminuição de pena da tentativa em seu patamar mínimo, tendo em vista que o critério a ser observado para definir o quantum de redução de pena é a gravidade do delito;
- B) típica, mas deve ser reconhecida a causa de diminuição de pena da tentativa em seu patamar máximo, já que o critério a ser observado no quantum de redução de pena é o iter criminis percorrido;
- C) atípica, em razão de não ter sido iniciada a execução;
- D) atípica, em razão do arrependimento eficaz;
- E) atípica, em razão da desistência voluntária.

27. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Determinado agente pretende matar uma vítima por asfixia e, achando equivocadamente que ela estaria morta, joga o corpo no rio, causando a morte por afogamento. Em tal cenário, o agente responderá por:

- (A) crime culposo;
- (B) crime preterdoloso;
- (C) dolo genérico;
- (D) dolo de perigo;
- (E) dolo geral.



28. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Nos crimes de ação múltipla ou conteúdo variado, a prática, pelo agente, de mais de um núcleo da mesma norma penal incriminadora no mesmo contexto fático implica crime único em razão do princípio da:

- (A) especialidade;
- (B) subsidiariedade;
- (C) consunção;
- (D) absorção;
- (E) alternatividade.

29. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Dentro da teoria geral do crime, entende-se por "crimes de empreendimento" aqueles em que:

- (A) todas as elementares do tipo penal precisam ser praticadas para que o resultado seja alcançado;
- (B) o agente pratica os atos de execução, mas a configuração do crime depende da colaboração da própria vítima;
- (C) há exigência de reiteração da conduta e finalidade de obtenção de lucro;
- (D) o legislador equipara a forma tentada à forma consumada do delito, prevendo a mesma pena para ambas as modalidades;
- (E) o crime é cometido por meio da profissão lícita do agente, como meio para realizar uma conduta criminosa.

30. (FGV/2021/SEFAZ-ES)

José trabalha como guarda-vidas da piscina do Clube Romano, aberto ao público das 8h às 22h, diariamente. A piscina do clube funciona das 9h às 21h, de terça a domingo, sendo aberta por Antônio, que trabalha como zelador no mesmo clube. José é sempre o primeiro a entrar na área da piscina, tão logo ela é aberta, para assumir seu posto no alto da cadeira de guarda-vidas. Contudo, no dia 1° de novembro de 2020, ele não chegou no horário porque sua condução atrasou. O espaço da piscina foi aberto por Antônio no horário habitual, mas José somente chegou ao clube às 10h. Ao entrar na área da piscina deparou-se com uma cena terrível: o corpo de uma criança morta, boiando na piscina.

Sobre a conduta de José, assinale a afirmativa correta.

- A) José não praticou nenhum crime.
- B) José omitiu-se na prestação de socorro (Art. 135 do CP).
- C) José cometeu homicídio culposo (Art. 121, § 3°, do CP).



- D) José cometeu homicídio culposo na modalidade comissiva por omissão, pois exercia a função de garantidor (Art. 121, § 3°, c/c. o Art. 13, § 2°, ambos do CP).
- E) José cometeu homicídio doloso na modalidade comissiva por omissão, pois exercia a função de garantidor (Art. 121, caput, c/c. o Art. 13, § 2°, ambos do CP).

31. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Lidiane, exímia nadadora, convida sua amiga Karen para realizarem a travessia a nado de um rio, afirmando que poderia socorrê-la caso tivesse qualquer dificuldade. Durante a travessia, Karen e Lidiane foram pegas por um forte redemoinho que as puxou para o fundo do rio. Lidiane conseguiu escapar, mas, em razão da forte correnteza, não conseguiu salvar Karen, que veio a falecer por afogamento.

Considerando o fato acima narrado, Lidiane:

- A) será responsabilizada pelo homicídio de Karen por omissão imprópria, visto que criou a situação de perigo e assumiu a posição de garantidora;
- B) assumiu a função de garantidora, devendo responder pela omissão de socorro com resultado morte;
- C) assumiu a função de garantidora, mas não responderá pela morte de Karen, pois estava impossibilitada de agir;
- D) não será responsabilizada pela morte de Karen, visto que não possuía o dever de agir;
- E) não assumiu a função de garantidora, devendo, contudo, responder pelo crime de omissão de socorro com resultado morte.
- 32. (FGV 2018 TJ-AL TÉCNICO JUDICIÁRIO) Leandro, pretendendo causar a morte de José, o empurra do alto de uma escada, caindo a vítima desacordada. Supondo já ter alcançado o resultado desejado, Leandro pratica nova ação, dessa vez realiza disparo de arma de fogo contra José, pois, acreditando que ele já estaria morto, desejava simular um ato de assalto. Ocorre que somente na segunda ocasião Leandro obteve o que pretendia desde o início, já que, diferentemente do que pensara, José não estava morto quando foram efetuados os disparos.

Em análise da situação narrada, prevalece o entendimento de que Leandro deve responder apenas por um crime de homicídio consumado, e não por um crime tentado e outro consumado em concurso, em razão da aplicação do instituto do:

- (a) crime preterdoloso;
- (b) dolo eventual;
- (c) dolo alternativo;
- (d) dolo geral;
- (e) dolo de 2° grau.
- 33. (FGV 2017 OAB XXII EXAME DE ORDEM) Acreditando estar grávida, Pâmela, 18 anos, desesperada porque ainda morava com os pais e eles sequer a deixavam namorar,



utilizando um instrumento próprio, procura eliminar o feto sozinha no banheiro de sua casa, vindo a sofrer, em razão de tal comportamento, lesão corporal de natureza grave.

Encaminhada ao hospital para atendimento médico, fica constatado que, na verdade, ela não se achava e nunca esteve grávida. O Hospital, todavia, é obrigado a noticiar o fato à autoridade policial, tendo em vista que a jovem de 18 anos chegou ao local em situação suspeita, lesionada.

Diante disso, foi instaurado procedimento administrativo investigatório próprio e, com o recebimento dos autos, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Pâmela pela prática do crime de "aborto provocado pela gestante", qualificado pelo resultado de lesão corporal grave, nos termos dos Art. 124 c/c o Art. 127, ambos do Código Penal.

Diante da situação narrada, assinale a opção que apresenta a alegação do advogado de Pâmela.

- A) A atipicidade de sua conduta.
- B) O afastamento da qualificadora, tendo em vista que esta somente pode ser aplicada aos crimes de aborto provocado por terceiro, com ou sem consentimento da gestante, mas não para o delito de autoaborto de Pâmela.
- C) A desclassificação para o crime de lesão corporal grave, afastando a condenação pelo aborto.
- D) O reconhecimento da tentativa do crime de aborto qualificado pelo resultado.
- 34. (FGV 2016 MPE-RJ ANALISTA PROCESSUAL) Diz-se que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, e que o crime é culposo, quando o agente deu causa a resultado previsível por imprudência, negligência ou imperícia. Sobre o tema, é correto afirmar que:
- a) o dolo direto de segundo grau também é conhecido como dolo de consequências necessárias;
- b) para a teoria finalista da ação, o dolo e a culpa integram a culpabilidade;
- c) no crime culposo, a imprudência se caracteriza por uma conduta negativa, enquanto a negligência, por um comportamento positivo;
- d) o crime culposo admite como regra a forma tentada;
- e) na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas com ele não se importa.
- 35. (FGV 2016 OAB XIX EXAME DE ORDEM) Durante uma discussão, Theodoro, inimigo declarado de Valentim, seu cunhado, golpeou a barriga de seu rival com uma faca, com intenção de matá-lo. Ocorre que, após o primeiro golpe, pensando em seus sobrinhos, Theodoro percebeu a incorreção de seus atos e optou por não mais continuar golpeando Valentim, apesar de saber que aquela unica facada não seria suficiente para matá-lo.

Neste caso, Theodoro

- A) não responderá por crime algum, diante de seu arrependimento.
- B) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de sua desistência voluntária.
- C) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de seu arrependimento eficaz.
- D) responderá por tentativa de homicídio.



36. (FGV – 2015 – OAB – XVII EXAME DA OAB) Cristiane, revoltada com a traição de seu marido, Pedro, decide matá-lo. Para tanto, resolve esperar que ele adormeça para, durante a madrugada, acabar com sua vida. Por volta das 22h, Pedro deita para ver futebol na sala da residência do casal. Quando chega à sala, Cristiane percebe que Pedro estava deitado sem se mexer no sofá. Acreditando estar dormindo, desfere 10 facadas em seu peito. Nervosa e arrependida, liga para o hospital e, com a chegada dos médicos, é informada que o marido faleceu. O laudo de exame cadavérico, porém, constatou que Pedro havia falecido momentos antes das facadas em razão de um infarto fulminante. Cristiane, então, foi denunciada por tentativa de homicídio.

Você, advogado (a) de Cristiane, deverá alegar em seu favor a ocorrência de

- A) crime impossível por absoluta impropriedade do objeto.
- B) desistência voluntária.
- C) arrependimento eficaz.
- D) crime impossível por ineficácia do meio.
- 37. (FGV 2015 OAB XVIII EXAME DE ORDEM) Mário subtraiu uma TV do seu local de trabalho. Ao chegar em casa com a coisa subtraída, é convencido pela esposa a devolvê-la, o que efetivamente vem a fazer no dia seguinte, quando o fato já havia sido registrado na delegacia.
- O comportamento de Mário, de acordo com a teoria do delito, configura
- A) desistência voluntária, não podendo responder por furto.
- B) arrependimento eficaz, não podendo responder por furto.
- C) arrependimento posterior, com reflexo exclusivamente no processo dosimétrico da pena.
- D) furto, sendo totalmente irrelevante a devolução do bem a partir de convencimento da esposa.
- 38. (FGV 2010 AP FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Trata-se de hipótese de exclusão de culpabilidade:
- a) estado de necessidade.
- b) estrito cumprimento de dever legal.
- c) erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- d) exercício regular de direito.
- e) legítima defesa.
- 39. (FGV 2013 TCE-BA ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A doutrina majoritária brasileira reconhece como elementos do crime a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Sobre estes elementos, assinale a assertiva incorreta.

a) O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de tipicidade material pode, por si só, tornar o fato atípico



- b) A legítima defesa, o estado de necessidade, a obediência hierárquica e o exercício regular do direito são causas excludentes da ilicitude ou antijuridicidade.
- c) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso doloso ou culposo
- d) O pai que protege a integridade física de seu filho do ataque de um animal está amparado pela excludente da ilicitude do estado de necessidade.
- e) A embriaguez voluntária e até mesmo a culposa não excluem a imputabilidade penal.
- 40. (FGV 2010 SEAD-AP AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO PROVA 1) Um funcionário público apropria-se de valores particulares, dos quais tinha posse em razão do cargo, em proveito próprio. Posteriormente, acometido por um conflito moral, arrepende-se e, antes do recebimento da denúncia, por ato voluntário, restitui os valores indevidamente apropriados e repara totalmente os danos decorrentes de sua conduta.

De acordo com o Código Penal, a hipótese será de:

- a) causa de inadequação típica pelo arrependimento eficaz.
- b) desistência voluntária com exclusão da tipicidade.
- c) arrependimento posterior que extingue a punibilidade.
- d) circunstância atenuante genérica pela reparação eficaz do dano.
- e) causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior.
- 41. (FGV 2012 OAB EXAME DE ORDEM UNIFICADO VII PRIMEIRA FASE) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vagínico, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que
- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.
- 42. (FGV 2008 SENADO FEDERAL ADVOGADO) Relativamente ao Direito Penal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:
- I. Os crimes unissubsistentes, habituais próprios, comissivos e permanentes na forma omissiva não admitem tentativa.
- II. Considera-se desistência voluntária ou arrependimento posterior a conduta do agente que, depois de consumado o crime, repara o dano causado respondendo o agente somente pelos fatos praticados.



- III. Considera-se impossível o crime quando o meio utilizado pelo agente é relativamente incapaz de alcançar o resultado.
- IV. Nos crimes tentados, aplica-se a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/3 a 2/3, ao passo que no arrependimento eficaz se aplica a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/6 a 1/3.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- 43. (FGV 2008 SENADO FEDERAL POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL) Em relação à responsabilidade do agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, é correto afirmar que:
- a) não há nenhuma responsabilidade criminal possível.
- b) o agente responde apenas pelos atos praticados.
- c) o agente será punido com a pena do crime consumado, reduzida de 1/3 a 2/3.
- d) não obstante a desistência ou o impedimento da produção do resultado, o agente responderá pelo crime tal como se ele tivesse sido consumado.
- e) se trata de hipótese de erro de tipo, que exclui a responsabilidade penal, salvo se inescusável.
- 44. (FGV 2011 OAB EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Apolo foi ameaçado de morte por Hades, conhecido matador de aluguel. Tendo tido ciência, por fontes seguras, que Hades o mataria naquela noite e, com o intuito de defender-se, Apolo saiu de casa com uma faca no bolso de seu casaco. Naquela noite, ao encontrar Hades em uma rua vazia e escura e, vendo que este colocava a mão no bolso, Apolo precipita-se e, objetivando impedir o ataque que imaginava iminente, esfaqueia Hades, provocando-lhe as lesões corporais que desejava. Todavia, após o ocorrido, o próprio Hades contou a Apolo que não ia matá-lo, pois havia desistido de seu intento e, naquela noite, foi ao seu encontro justamente para dar-lhe a notícia. Nesse sentido, é correto afirmar que
- A) havia dolo na conduta de Apolo.
- B) mesmo sendo o erro escusável, Apolo não é isento de pena.
- C) Apolo não agiu em legítima defesa putativa.
- D) mesmo sendo o erro inescusável, Apolo responde a título de dolo.
- 45. (FGV 2012 OAB VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) José conversava com Antônio em frente a um prédio. Durante a conversa, José percebe que João, do alto do edifício, jogara um vaso mirando a cabeça de seu interlocutor. Assustado, e com o fim de evitar a possível morte de Antônio, José o empurra com força. Antônio cai e, na queda, fratura o braço. Do alto do



prédio, João vê a cena e fica irritado ao perceber que, pela atuação rápida de José, não conseguira acertar o vaso na cabeça de Antônio.

Com base no caso apresentado, segundo os estudos acerca da teoria da imputação objetiva, assinale a afirmativa correta.

- A) José praticou lesão corporal culposa.
- B) José praticou lesão corporal dolosa.
- C) O resultado não pode ser imputado a José, ainda que entre a lesão e sua conduta exista nexo de causalidade.
- D) O resultado pode ser imputado a José, que agiu com excesso e sem a observância de devido cuidado.
- 46. (FGV 2013 MPE-MS ANALISTA DIREITO) Determinado agente, insatisfeito com as diversas brigas que tinha com seu vizinho, resolve matá-lo. Ao ver seu desafeto passando pela rua, pega sua arma, que estava em situação regular e contava com apenas uma bala, e atira, vindo a atingi-lo na barriga. Lembrando-se que o vizinho era pai de duas crianças, arrepende-se de seu ato e leva a vítima ao hospital. O médico, diante do pronto atendimento e rápida cirurgia, salva a vida da vítima.

Diante da situação acima, o membro do Ministério Público deve

- a) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois o arrependimento posterior no caso impede que o agente responda pelo resultado pretendido inicialmente.
- b) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.
- c) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve desistência voluntária.
- d) denunciar o agente pelo crime de tentativa de homicídio, tendo em vista que o resultado pretendido inicialmente não foi obtido.
- e) requerer o arquivamento, diante da atipicidade da conduta.

47. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Entende-se por culpabilidade:

- a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- b) a relação de contrariedade formal e material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- c) a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora, pressupondo-se ainda a sua prévia antijuridicidade;
- d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;



- e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.
- 48. (FGV 2014 MPE-RJ ESTÁGIO FORENSE) Jorge pretende matar seu desafeto Marcos. Para tanto, coloca uma bomba no jato particular que o levará para a cidade de Brasília. Com 45 minutos de voo, a aeronave executiva explode no ar em decorrência da detonação do artefato, vindo a falecer, além de Marcos, seu assessor Paulo e os dois pilotos que conduziam a aeronave. Considerando que, ao eleger esse meio para realizar o seu intento, Jorge sabia perfeitamente que as demais pessoas envolvidas também viriam a perder a vida, o elemento subjetivo de sua atuação em relação à morte de Paulo e dos dois pilotos é o:
- a) dolo alternativo;
- b) dolo eventual;
- c) dolo geral ou erro sucessivo;
- d) dolo normativo;
- e) dolo direto de 2º grau ou de consequências necessárias.
- 49. (FGV 2014 MPE-RJ ESTÁGIO FORENSE) Carlos, imbuído de perniciosa lascívia concupiscente em face de sua colega de trabalho, Joana, resolve estuprá-la após o fim do expediente. Para tanto, fica escondido no corredor de saída do escritório e, quando a vítima surge diante de si, desfere-lhe um violento soco no rosto, que a leva ao chão. Aproveitando-se da debilidade da moça, Carlos deita-se sobre a mesma, já se preparando para despi-la, porém, antes da prática de qualquer ato libidinoso, repentinamente, imbuído de súbito remorso por ver uma enorme quantidade de sangue jorrando do nariz de sua colega, faz cessar sua intenção e a conduz ao departamento médico, para que receba o atendimento adequado.

Em relação a sua conduta, Carlos:

- a) responderá por estupro tentado, em virtude da ocorrência de tentativa imperfeita;
- b) não responderá por estupro, em virtude da desistência voluntária;
- c) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento eficaz;
- d) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento posterior;
- e) responderá por estupro consumado, pois atualmente a lei não exige a prática de conjunção carnal para a configuração desse delito.
- 50. (FGV 2014 OAB EXAME DE ORDEM) Isadora, mãe da adolescente Larissa, de 12 anos de idade, saiu um pouco mais cedo do trabalho e, ao chegar à sua casa, da janela da sala, vê seu companheiro, Frederico, mantendo relações sexuais com sua filha no sofá. Chocada com a cena, não teve qualquer reação. Não tendo sido vista por ambos, Isadora decidiu, a partir de então, chegar à sua residência naquele mesmo horário e verificou que o fato se repetia por semanas. Isadora tinha efetiva ciência dos abusos perpetrados por Frederico, porém, muito apaixonada por ele, nada fez. Assim, Isadora, sabendo dos abusos cometidos por seu companheiro contra sua filha, deixa de agir para impedi-los.

Nesse caso, é correto afirmar que o crime cometido por Isadora é



- a) omissivo impróprio.
- b) omissivo próprio.
- c) comissivo.
- d) omissivo por comissão.

GABARITO



- 1. LETRA C
- 2. LETRA A
- 3. LETRA A
- 4. LETRA B
- 5. LETRA E
- 6. LETRA C
- 7. LETRA A
- 8. LETRA B
- 9. LETRA B
- 10. LETRA A
- 11. LETRA D
- 12. LETRA A
- 13. LETRA D
- 14. LETRA E
- 15. LETRA D
- 16. LETRA D
- 17. LETRA B
- 18. LETRA C
- 19. ALTERNATIVA C
- 20. ALTERNATIVA A



Renan Araujo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos-Aula 02 - Prof. Renan Araujo

- 21. ALTERNATIVA E
- 22. ALTERNATIVA D
- 23. ALTERNATIVA B
- 24. ERRADA
- 25. ERRADA
- 26. ALTERNATIVA C
- 27. ALTERNATIVA E
- 28. ALTERNATIVA E
- 29. ALTERNATIVA D
- 30. ALTERNATIVA A
- 31. ALTERNATIVA C
- 32. ALTERNATIVA D
- 33. ALTERNATIVA A
- 34. ALTERNATIVA A
- 35. ALTERNATIVA B
- 36. ALTERNATIVA A
- 37. ALTERNATIVA C
- 38. ALTERNATIVA C
- 39. ALTERNATIVA B
- 40. ALTERNATIVA E
- 41. ALTERNATIVA E
- 42. ALTERNATIVA D
- 43. ALTERNATIVA B
- 44. ALTERNATIVA A
- 45. ALTERNATIVA C
- 46. ALTERNATIVA B
- 47. ALTERNATIVA D
- 48. ALTERNATIVA E
- 49. ALTERNATIVA B
- 50. ALTERNATIVA A



EXERCÍCIOS DA AULA



1. VUNESP - Proc (CM Campinas)/CM Campinas/2024

José pratica atos que se amoldam à descrição típica do crime de apropriação indébita, consumado. No curso de inquérito policial, depois de intimado a prestar declarações em sede policial, mas antes do recebimento da denúncia, voluntariamente, José restitui a coisa indebitamente apropriada a seu proprietário.

É correto afirmar que

- a) se José for primário e se for de pequeno valor a coisa apropriada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.
- b) nenhum benefício será reconhecido, tendo em vista que a devolução ocorreu após sua intimação.
- c) deve ser reconhecido em seu favor o instituto do arrependimento eficaz, o que lhe trará redução de pena.
- d) deve ser reconhecido em seu favor o instituto do arrependimento posterior, o que lhe trará redução de pena.
- e) nenhum benefício será reconhecido, tendo em vista a consumação do crime.

VUNESP - AFTM SP/Pref SP/Gestão Tributária/2023

O agente que praticou um delito, sem violência ou grave ameaça à vítima, mas providencia voluntariamente a reparação do dano ou a restituição da coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, será beneficiado pelo instituto penal

- a) do arrependimento posterior, cuja pena será reduzida de um a dois terços.
- b) da descriminante putativa, que receberá a isenção da pena.
- c) do arrependimento eficaz, para só responder pelos atos já praticados.
- d) da desistência eficaz, cuja pena será reduzida de um a dois terços.
- e) da desistência voluntária, para só responder pelos atos já praticados.



(VUNESP – 2019 – PREF. DE CERQUILHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

4. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

A doutrina dominante define tipicidade como

- A)a adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime.
- B) um juízo de valor negativo ou desvalor, indicando que a ação humana foi contrária às exigências do Direito.
- C) a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato.
- D) um juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor do crime, que opta em praticar atos ou omissões de forma contrária ao Direito.
- E) uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária.
- 5. (VUNESP 2018 PC-SP INVESTIGADOR) Quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impraticável consumar-se o crime, configura-se o instituto
- (A) do arrependimento eficaz.
- (B) da desistência voluntária.
- (C) do arrependimento posterior.
- (D) do crime impossível.
- (E) da tentativa.
- 6. (VUNESP 2018 PC-SP ESCRIVÃO) A respeito dos artigos 13 ao 25 do Código Penal, é correto afirmar que
- (A) a redução da pena em virtude do arrependimento posterior aplica-se a todos os crimes, excepcionados apenas os cometidos com violência.
- (B) o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena, considerando-se, no entanto, as condições ou qualidades da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime e não as da vítima.
- (C) o agente que, por circunstâncias alheias à própria vontade, não prossegue na execução do crime, só responderá pelos atos já praticados.
- (D) o dever de agir para evitar o resultado incumbe a quem tenha, por lei ou convenção social, obrigação de cuidado, proteção e vigilância.
- (E) são excludentes da ilicitude o estado de necessidade e a legítima defesa, não sendo punível o excesso, se praticado por culpa.



- 7. (VUNESP 2018 PC-BA ESCRIVÃO) Dentro do tema do crime consumado e tentado, é correto afirmar que
- (A) os crimes unissubsistentes admitem tentativa.
- (B) os crimes omissivos impróprios consumam-se com a ação ou omissão prevista e punida na norma penal incriminadora.
- (C) só haverá consumação do crime quando ocorre resultado naturalístico ou material.
- (D) há tentativa cruenta quando o objeto material não é atingido, ou seja, o bem jurídico não é lesionado.
- (E) não admitem tentativa os crimes de atentado ou de empreendimento.
- 8. (VUNESP 2017 CRBIO-1° REGIÃO ADVOGADO ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, o arrependimento posterior isenta de pena o autor do crime, desde que reparado o dano até o recebimento da denúncia ou queixa.
- 9. (VUNESP 2017 CRBIO-1° REGIÃO ADVOGADO ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, responde penalmente, a título de omissão, aquele que deixa de agir para evitar o resultado quando, por lei ou convenção social, tenha obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.
- 10. (VUNESP 2017 CRBIO-1° REGIÃO ADVOGADO ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, o crime é tentado quando, iniciada a execução, o agente impede a realização do resultado.
- 11. (VUNESP 2015 PC/CE ESCRIVÃO) Com relação à consumação e tentativa do crime, nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que
- (A) salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- (B) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem dois terços dos elementos de sua definição legal.
- (C) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem a maioria dos elementos de sua definição legal.
- (D) diz-se o crime tentado quando não se exaure por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- (E) diz-se o crime tentado quando, iniciada a cogitação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- 12. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) O indivíduo "B", com intenção de matar a pessoa "D", efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa "D", contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por "B", é correto afirmar que
- (A) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.



- (B) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- (C) o indivíduo "B" não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- (D) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- (E) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- 13. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) O indivíduo "B" descobre que a companhia aérea "X" é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo "B" então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo vôo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que
- (A) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (B) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (C) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (D) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (E) o indivíduo "B" não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.
- 14. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) Nos termos do Código Penal considera-se causa do crime
- (A) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente de qualquer causa superveniente.
- (B) a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- (C) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente da sua relação com o resultado.
- (D) exclusivamente a ação ou omissão que mais contribui para o resultado.
- (E) exclusivamente a ação ou omissão que mais se relaciona com a intenção do autor.
- 15. (VUNESP 2013 TJ-SP JUIZ) Há crime em que a tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado, sem a diminuição legal. Exemplo: art. 309 do Código Eleitoral ("votar ou tentar votar, mais de uma vez, ou em lugar de outrem").

Recebe, em doutrina, a denominação de

- a) crime consunto.
- b) crime de conduta mista.



- c) crime de atentado ou de empreendimento.
- d) crime multitudinário.
- 16. (VUNESP 2013 TJ-SP JUIZ) Quando a descrição legal do tipo penal contém o dissenso, expresso ou implícito, como elemento específico, o consentimento do ofendido funciona como causa de exclusão da
- a) antijuridicidade formal
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade material.
- d) punibilidade do fato.
- 17. (VUNESP 2013 TJ-SP JUIZ) Conforme o disposto no artigo 14, parágrafo único, do Código Penal, "Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços".
- O critério de diminuição da pena levará em consideração
- a) a motivação do crime.
- b) a intensidade do dolo.
- c) o iter criminis percorrido pelo agente.
- d) a periculosidade do agente.
- 18. (VUNESP 2013 PC-SP AGENTE DE POLÍCIA) De acordo com o Código Penal, a execução iniciada de um crime, que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, caracteriza o(a)
- a) arrependimento eficaz.
- b) arrependimento posterior.
- c) tentativa.
- d) crime frustrado.
- e) desistência voluntária.
- 19. (VUNESP 2013 PC-SP PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que assume o risco de produzir um resultado criminoso comete crime movido por

- a) culpa.
- b) imprudência.
- c) dolo.
- d) imperícia.
- e) negligência.



- 20. (VUNESP 2012 DPE-MS DEFENSOR PÚBLICO) Com relação ao crime culposo, assinale a alternativa correta.
- a) Imprudência é uma omissão, uma ausência de precaução em relação ao ato realizado.
- b) Na culpa consciente, o resultado não é previsto pelo agente, embora previsível.
- c) O resultado involuntário trata de elemento do fato típico culposo.
- d) Na culpa imprópria, o resultado não é previsto, embora seja previsível.
- 21. (VUNESP 2010 MP-SP ANALISTA DE PROMOTORIA) O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza
- a) só responde pelos atos já praticados.
- b) não comete crime, pois tem afastada a ilicitude da ação.
- c) beneficia-se pela causa de diminuição de pena do arrependimento posterior.
- d) é punido com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- e) terá pena reduzida de um a dois terços, mas, desde que, por ato voluntário, tenha reparado o dano ou restituído a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- 22. (VUNESP 2007 OAB-SP EXAME DE ORDEM) Pretendendo matá-lo, Fulano coloca veneno no café de Sicrano. Sem saber do envenenamento, Sicrano ingere o café. Logo em seguida, Fulano, arrependido, prescreve o antídoto a Sicrano, que sobrevive, sem qualquer seqüela. Diante disso, é correto afirmar que se trata de hipótese de
- a) crime impossível, pois o meio empregado por Fulano era absolutamente ineficaz para obtenção do resultado pretendido.
- b) tentativa, pois o resultado não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de Fulano.
- c) arrependimento posterior, pois o dano foi reparado por Fulano até o recebimento da denúncia.
- d) arrependimento eficaz, pois Fulano impediu voluntariamente que o resultado se produzisse.

GABARITO



- 1. ALTERNATIVA D (ANULÁVEL)
- 2. ALTERNATIVA A
- CORRETA
- 4. ALTERNATIVA A



Renan Araujo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos Aula 02 - Prof. Renan Araujo

- 5. ALTERNATIVA D
- 6. ALTERNATIVA B
- 7. ALTERNATIVA E
- 8. ERRADA
- 9. ERRADA
- 10. ERRADA
- 11. ALTERNATIVA A
- 12. ALTERNATIVA C
- 13. ALTERNATIVA E
- 14. ALTERNATIVA B
- 15. ALTERNATIVA C
- 16. ALTERNATIVA B
- 17. ALTERNATIVA C
- 18. ALTERNATIVA C
- 19. ALTERNATIVA C
- 20. ALTERNATIVA C
- 21. ALTERNATIVA A
- 22. ALTERNATIVA D

EXERCÍCIOS DA AULA



1. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até a conclusão do inquérito penal, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um terço até a metade.

2. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução do crime ou impede que o resultado se produza só responde pelos atos já praticados.

3. FCC - DP SP/DPE SP/2023 - ADAPTADA

A cogitação é, em regra, impunível, salvo tipificação específica, como na cogitação de ato de terrorismo.

4. FCC - DP SP/DPE SP/2023 - ADAPTADA

A consumação do crime omissivo impróprio se dá com a superveniência do evento que configura o resultado do tipo.

5. FCC - DP SP/DPE SP/2023 - ADAPTADA

Na tentativa, o nexo causal do plano criminoso é mantido, mas o dolo interrompido por motivos alheios à vontade do agente.

FCC - Sold (PM BA)/PM BA/2023

Pedro e Paulo praticaram crime de furto em concurso de pessoas, tendo o delito chegado ao conhecimento das autoridades. Após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, Pedro, sem o conhecimento de Paulo, restituiu o objeto furtado. O juiz da comarca ainda não analisou a denúncia. Diante da situação hipotética acima mencionada,

- a) Pedro e Paulo não terão qualquer benefício, pois a restituição se deu após a denúncia.
- b) somente Pedro fará jus à causa de diminuição relativa ao arrependimento posterior.



- c) Pedro e Paulo fazem jus à causa de diminuição relativa ao arrependimento posterior.
- d) Pedro e Paulo fazem jus ao benefício de redução da pena relativa à desistência eficaz.
- e) somente Pedro fará jus à causa de diminuição relativa à desistência eficaz.
- 7. (FCC 2018 PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I GERAL) Diz-se crime tentado quando
- a) ele não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, após iniciada a execução.
- b) impossível de se consumar em razão da ineficácia absoluta do meio ou da absoluta impropriedade do objeto.
- c) o agente, por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou da queixa, repara o dano ou restitui a coisa.
- d) o agente desiste, de forma voluntária, de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza.
- e) o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- 8. (FCC 2018 MPE-PB PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) O arrependimento eficaz
- a) configura-se quando a execução do crime é interrompida pela vontade do agente.
- b) dá-se após a execução, mas antes da consumação do crime.
- c) decorre da interrupção casuística do iter criminis.
- d) é causa inominada de exclusão da ilicitude.
- e) exige que a manifestação do autor do crime seja posterior à consumação do delito.
- 9. (FCC 2018 MPE-PB PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Nos termos do Código Penal, pune-se o crime tentado com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Para o Supremo Tribunal Federal, a pena será diminuída
- a) considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do código penal.
- b) tomando-se por base os antecedentes e a personalidade do acusado.
- c) com base nas condições de ordem subjetiva do autor do delito.
- d) na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.
- e) de forma equitativa ao dano causado à vítima do crime 2



- 10. (FCC 2018 SEFAZ-SC AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO) À luz do que dispõe o Ordenamento Penal brasileiro,
- a) o agente que desiste de forma voluntária de prosseguir na execução do crime, ou impede que o resultado se produza, terá sua pena reduzida de um a dois terços.
- b) o arrependimento posterior, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, deve ocorrer até o oferecimento da denúncia ou da queixa.
- c) não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.
- d) crime impossível é aquele em que o agente, embora tenha praticado todos os atos executórios à sua disposição, não consegue consumar o crime por circunstâncias alheias à sua vontade.
- e) diz-se crime culposo, quando o agente assumiu o risco de produzi-lo.
- 11. (FCC 2018 DPE-RS DEFENSOR PÚBLICO) Arquimedes dirigia seu caminhão à noite, por uma estrada de serra, com muitas curvas, péssima sinalização e sob forte chuva. Ele estava sonolento e apenas aguardava o próximo posto de combustíveis para estacionar e dormir. Motorista experiente que era, observava as regras de tráfego no local, imprimindo ao veículo a velocidade permitida no trecho.

Entretanto, a 50 Km do posto de combustíveis mais próximo, após uma curva, Arquimedes assustou-se com um vulto que de súbito adentrou a via, imediatamente acionando os freios, sem, contudo, evitar o choque.

Inicialmente, pensou tratar-se de um animal, mas quando desembarcou do veículo, pôde constatar que se tratava de um homem. Desesperado ao vê-lo perdendo muito sangue, Arquimedes logo acionou o serviço de socorro e emergências médicas, que chegou rapidamente ao local, constatando o óbito do homem em cujo bolso foi encontrado um bilhete de despedida. Era um suicida.

Da leitura do enunciado, pode-se afirmar que:

- a) arquimedes não praticou crime, tendo em vista a incidência na hipótese da inexigibilidade de conduta diversa excludente de culpabilidade.
- b) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em razão de sua conduta negligente.
- c) a conduta de arquimedes não reúne os elementos necessários à configuração do fato como crime.
- d) arquimedes não praticou crime, uma vez que agiu em exercício regular de direito excludente de ilicitude.



- e) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio doloso (dolo eventual), tendo em vista que, ao dirigir à noite, sonolento e sob chuva intensa, assumiu o risco de matar alguém.
- 12. (FCC 2017 TRF5 OFICIAL DE JUSTIÇA) Édipo, irritado com as constantes festas que seu vizinho Laio promove à noite, atrapalhando seu descanso, resolve procurá-lo a fim de resolver definitivamente a situação. Para tanto, arma-se de uma espingarda e se dirige à casa de Laio, vindo a encontrá-lo distraído. Ato contínuo, aponta a arma em sua direção a fim de efetuar um disparo contra sua cabeça. Contudo, Jocasta, que, por coincidência, havia acabado de chegar ao local, surpreende e consegue impedir Édipo de seu intento, retirando-lhe a arma de sua mão, evitando, assim, o disparo fatal. A conduta de Édipo, para o Direito Penal, pode ser enquadrada no ordenamento jurídico como
- a) arrependimento posterior.
- b) desistência voluntária.
- c) crime tentado.
- d) circunstância atenuante.
- e) arrependimento eficaz.
- 13. (FCC 2016 SEFAZ-MA AUDITOR FISCAL) O Código Penal, ao tratar da relação de causalidade do crime, considera causa a
- a) emoção ou a paixão.
- b) delação.
- c) ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- d) excludente de ilicitude.
- e) descriminante putativa.
- 14. (FCC 2015 TCM-GO PROCURADOR) A consumação se dá nos crimes
- a) de mera conduta, com a ocorrência do resultado naturalístico.
- b) omissivos impróprios com a prática de conduta capaz de produzir o resultado naturalístico.

- c) permanentes, no momento em que cessa a permanência.
- d) omissivos próprios, com a simples omissão.
- e) culposos, com a prática da conduta imprudente, imperita ou negligente



- 15. (FCC 2015 TCM-RJ PROCURADOR) A respeito do crime consumado e do crime tentado, da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, considere:
- I. Há desistência voluntária quando o agente, embora tenha iniciado a execução de um delito, desiste de prosseguir na realização típica, atendendo sugestão de terceiro.
- II. A redução de um a dois terços da pena em razão do reconhecimento do crime tentado deve ser estabelecida de acordo com as circunstâncias agravantes ou atenuantes porventura existentes.
- III. Há arrependimento eficaz, quando o agente, após ter esgotado os meios de que dispunha para a prática do crime, arrepende-se e tenta, sem êxito, por todas as formas, impedir a consumação.
- IV. Em todos os crimes contra o patrimônio, o arrependimento posterior consistente na reparação voluntária e completa do prejuízo causado, implica a redução obrigatória da pena de um a dois terços.
- V. Há crime impossível quando a consumação não ocorre pela utilização de meio relativamente inidôneo para produzir o resultado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) l.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) IV.
- e) II e V.
- 16. (FCC 2015 TCE-CE PROCURADOR DE CONTAS) São elementos do crime doloso:
- a) previsibilidade objetiva e dever de cuidado objetivo.
- b) previsibilidade subjetiva e dever de cuidado objetivo.
- c) desejo do resultado e assunção do risco de produzi-lo.
- d) previsão do resultado pelo agente, mas que não se realize sinceramente a sua produção e especificidade do dolo.
- e) elemento subjetivo do tipo e previsibilidade subjetiva.



- 17. (FCC 2015 TCE-CE CONSELHEIRO) O Código Penal adota no seu art. 13 a teoria conditio sine qua non (condição sem a qual não). Por ela,
- a) imputa-se o resultado a quem também não deu causa.
- b) a causa dispensa a adequação para o resultado.
- c) a ação e a omissão são desconsideradas para o resultado.
- d) tudo que contribui para o resultado é causa, não se distinguindo entre causa e condição ou concausa.
- e) a omissão é penalmente irrelevante.
- 18. (FCC 2015 TCE-CE CONSELHEIRO) São elementos da tentativa:
- a) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.
- b) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.
- c) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; culpa consciente.
- d) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.
- e) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.
- 19. (FCC 2014 TJ-CE JUIZ) Os crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão são aqueles
- a) cuja consumação se protrai no tempo, enquanto perdurar a conduta.
- b) em que a relação de causalidade é normativa.
- c) praticados mediante o "não fazer" o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico.
- d) que se consumam antecipadamente, sem dependência de ocorrer ou não o resultado desejado pelo agente.
- e) que o agente deixa de fazer o que estava obrigado, ainda que sem a produção de qualquer resultado.



- 20. (FCC 2014 DPE-PB DEFENSOR PÚBLICO) Decididamente disposto a matar Tício, por erro de pontaria o astuto Caio acerta-lhe de leve raspão um disparo no braço. Porém, assustado com o estrondo do estampido, e temendo acordar a vizinhança que o poderia prender, ao invés de descarregar a munição restante, Caio estrategicamente decide socorrer o cândido Tício que, levado ao hospital pelo próprio algoz, acaba logo liberado com curativo mínimo. Caio primeiramente diz, em sua autodefesa, que o tiro ocorrera por acidente, chegando ardilosamente a indenizar de pronto todos os prejuízos materiais e morais de Tício com o fato, mas sua trama acaba definitivamente desvendada pela límpida investigação policial que se segue. Com esses dados já indiscutíveis, mais precisamente pode-se classificar os fatos como
- a) tentativa de homicídio.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) aberratio ictus.
- 21. (FCC 2014 DPE-RS DEFENSOR PÚBLICO) A respeito da tipicidade penal, é correto afirmar:
- a) Para a teoria da tipicidade conglobante, a tipicidade penal pressupõe a existência de normas proibitivas e a inexistência de preceitos permissivos da conduta em uma mesma ordem jurídica.
- b) As causas excludentes da ilicitude restringem-se àquelas previstas na Parte Geral do Código Penal.
- c) A figura do crime impossível prevista no art. 17 do Código Penal retrata hipótese de fato típico, mas inculpável.
- d) Pelo Código Penal, aquele que concretiza conduta prevista hipoteticamente como crime, mas que age em obediência à ordem de superior hierárquico que não seja notoriamente ilegal, pratica ação atípica penalmente.
- e) Nas hipóteses de estado de necessidade, o Código Penal prevê que o excesso doloso disposto no parágrafo único do art. 23 do Código Penal torna ilícita conduta originalmente permitida, o que não ocorre com o excesso culposo, que mantém a ação excessiva impunível.
- 22. (FCC 2014 TJ-AP ANALISTA JUDICIÁRIO) É correto afirmar que:
- a) Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.
- b) O agente que, involuntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, não responde pelos atos já praticados.



- c) Diz-se o crime tentado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.
- d) Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado, exceto culposamente.
- e) Não se pune a tentativa quando, por absoluta impropriedade do meio ou por ineficácia absoluta do objeto, é impossível consumar-se o crime.
- 23. (FCC 2014 MPE-PA PROMOTOR DE JUSTIÇA) Aprovada em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 1976, a Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal enuncia que "O pagamento de cheque emitido sem suficiente previsão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta o prosseguimento da ação penal". Com o advento da reforma da Parte Geral do Código Penal pela Lei no 7.209/1984, o sentido normativo dessa súmula passou a ser, no entanto, tensionado por importantes segmentos da doutrina brasileira, notadamente à luz do instituto denominado
- a) insignificância penal.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) crime impossível.
- 24. (FCC 2014 TCE-PI ASSESSOR JURÍDICO) Em direito penal:
- I. Reconhecida a tentativa, a pena há de ser diminuída na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.
- II. A causalidade, nos crimes comissivos por omissão, não é fática, mas jurídica, consistente em não haver atuado o omitente, como devia e podia, para impedir o resultado.
- III. O crime culposo comissivo por omissão pressupõe a violação por parte do omitente do dever de agir para impedir o resultado.
- IV. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a punibilidade e se confunde com o desconhecimento da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) II, III e IV.



- d) III e IV.
- e) l e III.
- 25. (FCC 2014 TRT 18 JUIZ) É causa de exclusão da tipicidade,
- a) a insignificância do fato ou a sua adequação social, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial.
- b) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- c) a coação moral irresistível.
- d) a não exigibilidade de conduta diversa.
- e) a obediência hierárquica.
- 26. (FCC 2014 TRT 18 JUIZ) No que diz respeito aos estágios de realização do crime, é correto afirmar que
- a) se atinge a consumação com o exaurimento do delito.
- b) há arrependimento eficaz quando o agente, por ato voluntário, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- c) há desistência voluntária quando o agente, embora já realizado todo o processo de execução, impede que o resultado ocorra.
- d) na desistência voluntária e no arrependimento eficaz o agente só responde pelos atos já praticados, se típicos.
- e) a tentativa constitui circunstância atenuante.
- 27. (FCC 2014 CÂMARA MUNICIPAL-SP PROCURADOR) Na tentativa punível, o correspondente abatimento na pena intensifica-se segundo
- a) a aptidão para consumar.
- b) a periculosidade demonstrada.
- c) a lesividade já efetivada.
- d) o itinerário já percorrido.
- e) o exaurimento já alcançado.
- 28. (FCC 2014 TRF 3 TÉCNICO JUDICIÁRIO) Não há crime sem



- a) dolo.
- b) resultado naturalístico.
- c) imprudência.
- d) conduta.
- e) lesão.
- 29. (FCC 2014 TRF 3 TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, sabendo que seu desafeto Pedro não sabia nadar e desejando matá-lo, jogou-o nas águas, durante a travessia de um braço de mar. Todavia, ficou com pena da vítima, mergulhou e a retirou, antes que se afogasse. Nesse caso, ocorreu:
- a) desistência voluntária.
- b) arrependimento eficaz
- c) crime tentado
- d) crime putativo.
- e) crime impossível
- 30. (FCC 2014 DPE-CE DEFENSOR PÚBLICO) Segundo entendimento doutrinário, o consentimento do ofendido (quando não integra a própria descrição típica), a adequação social e a inexigibilidade de conduta diversa constituem causas supralegais de exclusão, respectivamente, da
- a) tipicidade, da culpabilidade e da ilicitude.
- b) culpabilidade, da tipicidade e da ilicitude.
- c) ilicitude, da tipicidade e da culpabilidade.
- d) ilicitude, da culpabilidade e da tipicidade.
- e) culpabilidade, da ilicitude e da tipicidade.
- 31. (FCC 2014 TCE-GO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A adequação perfeita entre o fato natural, concreto, e a descrição abstrata contida na lei denomina-se
- a) culpabilidade.
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade.



- d) relação de causalidade.
- e) consunção.
- 32. (FCC 2014 TCE-GO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Não se admite a tentativa nos crimes
- a) unissubsistentes.
- b) culposos.
- c) omissivos puros.
- d) omissivos impróprios.
- e) preterdolosos sem consumação do resultado agregado.
- 33. (FCC 2015 TCM-GO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Fernando deu início à execução de um delito material, praticando atos capazes de produzir o resultado lesivo. Todavia, aliou-se à sua ação uma concausa
- I. preexistente, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.
- II. concomitante, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.
- III. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, situada na mesma linha de desdobramento físico da conduta do agente, concorrendo para a produção do resultado.
- IV. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, sem guardar posição de homogeneidade em relação à conduta do agente e que, por si só, produziu o resultado.
- O resultado lesivo NÃO será imputado a Fernando, que responderá apenas pelos atos praticados, nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) III e IV.
- c) l e III.
- d) I e II.
- e) II, III e IV.





- 34. (FCC 2015 TCM-GO AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO) A respeito do dolo e da culpa, é correto afirmar que
- a) na culpa consciente o agente prevê o resultado e admite a sua ocorrência como consequência provável da sua conduta.
- b) no dolo eventual o agente prevê a ocorrência do resultado, mas espera sinceramente que ele não aconteça.
- c) a imprudência é a ausência de precaução, a falta de adoção das cautelas exigíveis por parte do agente.
- d) a imperícia é a prática de conduta arriscada ou perigosa, aferida pelo comportamento do homem médio.
- e) é previsível o fato cujo possível superveniência não escapa à perspicácia comum.
- 35. (FCC 2011 TCE-SP PROCURADOR) Os crimes que resultam do não fazer o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico, são chamados de
- A) comissivos por omissão.
- B) formais.
- C) omissivos próprios.
- D) comissivos.
- E) omissivos impróprios.
- 36. (FCC 2011 TCE-SP PROCURADOR) Para a doutrina finalista, o dolo integra a
- A) culpabilidade.
- B) tipicidade.
- C) ilicitude.
- D) antijuridicidade.
- E) punibilidade.



GABARITO



- 1. ERRADA
- 2. CORRETA
- 3. ERRADA
- 4. CORRETA
- 5. ERRADA
- 6. ALTERNATIVA C
- 7. ALTERNATIVA A
- 8. ALTERNATIVA B
- 9. ALTERNATIVA D
- 10. ALTERNATIVA C
- 11. ALTERNATIVA C
- 12. ALTERNATIVA C
- 13. ALTERNATIVA C
- 14. ALTERNATIVA D
- 15. ALTERNATIVA A
- 16. ALTERNATIVA C
- 17. ALTERNATIVA D
- 18. ALTERNATIVA B
- 19. ALTERNATIVA B
- 20. ALTERNATIVA B
- 21. ALTERNATIVA A
- 22. ALTERNATIVA A
- 23. ALTERNATIVA D
- 24. ALTERNATIVA A
- 25. ALTERNATIVA A





Renan Araujo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos-Aula 02 - Prof. Renan Araujo

- 26. ALTERNATIVA D
- 27. ALTERNATIVA D
- 28. ALTERNATIVA D
- 29. ALTERNATIVA B
- 30. ALTERNATIVA C
- 31. ALTERNATIVA B
- 32. ANULADA
- 33. ALTERNATIVA A
- 34. ALTERNATIVA E
- 35. ALTERNATIVA C
- 36. ALTERNATIVA B

EXERCÍCIOS DA AULA



1. (FGV/2024/GCM VITÓRIA-ES/GCM)

Bernardo, guarda municipal na cidade Alfa, estava estacionando o seu automóvel, no interior do seu domicílio, ocasião em que Tício, mediante o emprego de uma faca, determinou que este entregasse os seus pertences. Nesse contexto, Bernardo sacou a sua pistola, com o porte regular, e efetuou um disparo de arma de fogo em detrimento de Tício, atingindo-o no ombro.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Bernardo não responderá por qualquer crime em razão do (da)

- A) estado de necessidade, causa excludente da tipicidade.
- B) legítima defesa, causa excludente da tipicidade.
- C) estado de necessidade, causa justificante.
- D) legítima defesa, causa justificante.
- E) legítima defesa, causa dirimente.

2. (FGV/2024/TJSC/TÉCNICO)

João encontrava-se no interior de uma lancha com dois amigos, ocasião em que a embarcação colidiu com um jet-ski que trafegava em inequívoco excesso de velocidade. Em razão do forte abalroamento, João e Caio foram lançados ao mar, juntamente com um único colete salva-vidas. Após uma intensa luta corporal, João conseguiu permanecer com o objeto, salvando-se. Caio, por sua vez, faleceu em virtude de afogamento. Após os eventos, foi deflagrado um inquérito policial, no âmbito do qual se comprovou que o sobrevivente praticou o fato para salvar direito próprio de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João não responderá por qualquer crime em razão do (da):

- A) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão da culpabilidade;
- B) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- C) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da ilicitude;



- D) estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude;
- E) legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.

3. (FGV/2024/PCSC/PSICÓLOGO)

Janaína, viúva, mãe de quatro filhos, desempregada e sem dinheiro para comprar comida, passava por uma loja de frutas e verduras quando percebeu que havia uma cesta de maçãs que se projetava para o lado de fora da loja. Janaína subtraiu quatro daquelas frutas para dar a seus filhos, ocasião em que foi presa pelo vendedor que a tudo observava pelas câmeras de segurança.

Nestas circunstâncias, assinale a alternativa que melhor descreve a situação jurídico-penal de Janaína.

- A) Janaína cometeu furto tentado.
- B) Janaína cometeu roubo consumado.
- C) Janaína está amparada por estado de necessidade.
- D) Janaína agiu em legítima defesa.
- E) Janaína praticou estelionato.

4. FGV - Sold (PM RJ)/PM RJ/2024

Após receberem informações no sentido de que um homem estaria agredindo a sua esposa, policiais militares dirigiram-se ao domicílio do casal, e viram Tício correndo com um facão na direção de Mévia, afirmando que a mataria. Ato contínuo, a mulher, policial civil, efetuou um disparo de arma de fogo em direção a Tício, matando-o.

Considerando as disposições do Código Penal, Mévia não responderá por qualquer crime, tendo agido sob o manto do (da):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão de tipicidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão de ilicitude;
- c) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão de tipicidade;
- d) estado de necessidade, causa de exclusão de ilicitude;
- e) legítima defesa, causa de exclusão de ilicitude.

5. FGV - TJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária e Administrativa/2024

João caminhava pelo Parque XYZ, no Município Alfa, ocasião em que Caio, empregando uma arma de fogo, anunciou a prática do crime, exigindo a entrega do telefone celular da vítima. João, após entrar em luta corporal com Caio, desferiu-lhe um soco no rosto, causando-lhe



imediato desmaio. Socorrido no hospital mais próximo, Caio recobrou prontamente a consciência, demonstrando perfeito estado de saúde.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que não há crime, uma vez que João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, excludente de culpabilidade;
- b) exercício regular de um direito, excludente de ilicitude;
- c) estado de necessidade, excludente de ilicitude;
- d) legítima defesa, excludente de culpabilidade;
- e) legítima defesa, excludente de ilicitude.

6. FGV - JT (CSJT)/CSJT/2023

Quanto às excludentes de antijuridicidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Aquele que pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, direito próprio, é considerado em estado de necessidade.
- II. Aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode alegar estado de necessidade, salvo quando for razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.
- III. A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.
- IV. Age em legítima defesa o agente de segurança pública que, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão atual e injusta à vítima mantida refém durante a prática de crime.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente l e ll;
- b) somente III e IV;
- c) somente I, II e IV;
- d) somente II, III e IV;
- e) I, II, III e IV.

7. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Sobre as excludentes de ilicitude reconhecidas pelo Direito Penal Brasileiro, é correto afirmar que



- a) a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal, o exercício regular de direito e o consentimento do ofendido são excludentes que, expressamente, encontram-se previstas no Código Penal.
- b) dentre todas as excludentes de ilicitude, o excesso punível somente é previsto para a legítima defesa.
- c) não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) configura-se a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio. Quando visa a repelir injusta agressão a terceiros, age-se em estado de necessidade.

8. FGV - JF TRF1/TRF 1/2023

Guilherme, com a intenção de socorrer seu filho, Rodrigo, utiliza, sem consentimento, o carro de seu vizinho, Douglas, para levar Rodrigo ao hospital.

A ação de Guilherme é considerada:

- a) criminosa em qualquer hipótese;
- b) lícita, acobertada pelo exercício regular de um direito;
- c) lícita, acobertada pela excludente do estado de necessidade agressivo;
- d) criminosa, se não houver a devolução dos valores equivalentes ao consumo do combustível do veículo;
- e) lícita, acobertada pela excludente da legítima defesa de terceiros.

9. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

João e Guilherme estavam a bordo de uma lancha, a caminho de uma praia paradisíaca, ocasião em que o marinheiro Jonatan acabou por colidir em uma pedra. Com a lancha afundando, João e Guilherme se jogaram ao mar, momento em que visualizaram um único colete salva-vidas. Após uma breve luta corporal, João conseguiu permanecer com o bem, enquanto Guilherme, desamparado, veio a óbito.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da culpabilidade;
- c) legítima defesa, causa de exclusão da culpabilidade;
- d) estado de necessidade, causa de justificação;



e) legítima defesa, causa de justificação.

10. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

Durante uma manifestação na cidade, a Guarda Municipal é chamada para auxiliar no patrulhamento e na proteção das pessoas e do patrimônio público. Glauco, manifestante exaltado, se dirige a Bruno, guarda municipal em serviço, fazendo um movimento de iminente agressão contra o agente público. Bruno, por sua vez, usando moderadamente os meios necessários, repele a injusta agressão, causando uma pequena lesão à integridade física de Glauco.

Nesse caso, e com base no Código Penal, a conduta de Bruno foi

- a) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- b) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.
- c) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal.
- d) ilícita, uma vez que é vedado ao agente público agredir, em qualquer hipótese, um cidadão, ainda que para proteger direito seu ou de outrem de uma agressão atual ou iminente.
- e) ilícita, uma vez que, tendo causado lesão corporal leve em Glauco, o agente público deve responder pelo crime previsto no Código Penal.

11. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João caminhava pelo bairro de sua residência, ocasião em que visualizou um vizinho de longa data sendo vítima de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Ato contínuo, João correu em direção ao autor do fato, desferindo um soco em seu rosto. O acusado caiu ao solo e logrou se evadir.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo delito perpetrado, considerando que a legítima defesa de terceiros, causa dirimente, pressupõe o prévio pedido da parte interessada;
- b) responderá pelo delito perpetrado, considerando que inexiste legítima defesa de terceiros, mas apenas legítima defesa própria, causa dirimente;
- c) atuou sob o manto da inexigibilidade de conduta diversa, causa dirimente;
- d) atuou sob o manto da legítima defesa de terceiros, causa de justificação;
- e) atuou sob o manto do estado de necessidade, causa de justificação.

12. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023



Aquele que pratica o fato em exercício regular de direito não comete crime, pois, nos termos do artigo 23 do CP, está amparado por uma

- a) causa supralegal de exclusão da culpabilidade.
- b) causa legal de exclusão da culpabilidade.
- c) causa excludente de imputabilidade.
- d) causa excludente de ilicitude.
- e) descriminante putativa.

13. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Age em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Nos casos em que é razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado:

- a) o agente será responsabilizado por dolo, mas não por culpa.
- b) a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.
- c) desnatura-se o estado de necessidade, responsabilizando- se o agente.
- d) configura-se estado de necessidade putativo.
- e) não há isenção de pena quando a ação deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

14.(FGV / 2022 / TRT13)

Juliano e Bruno são amigos desde a infância e resolveram fazer um passeio de barco organizado pela empresa "Escuna Viver Bem" em uma região de praia do litoral brasileiro. Durante o passeio, o clima mudou e começou a chover intensamente. A embarcação não suportou o mar agitado e virou. Na água, Juliano e Bruno disputaram o único colete que sobrou, momento em que Juliano afogou Bruno e pegou o colete para salvar sua vida.

Nesse caso, podemos afirmar que Juliano agiu em

- A) legítima defesa.
- B) legítima defesa putativa.
- C) estado de necessidade.
- D) estado de necessidade putativo.
- E) exercício regular de direito putativo.



15.(FGV / 2022 / TJDFT)

Sobre a previsão do Art. 24, § 1°, do Código Penal (dever legal de enfrentar o perigo), considere a situação em que uma guarnição composta por quatro policiais, em que apenas um está equipado com arma longa, se depara com um "bonde" (aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento), integrado por número muito superior de pessoas armadas.

Sobre a previsão do perigo na situação descrita, no caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de:

- A) legítima defesa;
- B) estrito cumprimento do dever legal;
- C) estado de necessidade;
- D) exercício regular de direito;
- E) prevaricação.

16. (FGV / 2022 / PCAM)

Leandro saiu para passear com seu cachorro, da raça Pitbull e, quando estava voltando pra casa, se depara com Jonas, seu antigo desafeto. Ao ver seu inimigo, atiça seu cachorro para atacá-lo. Diante da agressão injusta, Jonas saca sua arma e atira no cachorro, matando o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Jonas, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.
- E) coação física irresistível.

17. (FGV / 2022 / PCAM)

Sérgio, andando na rua perto de sua residência, se depara com um cachorro de rua que parte em sua direção para ataca-lo. Muito assustado, Sérgio pega um canivete em seu bolso e mata o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Sérgio, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa.
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.



E) coação física irresistível.

18. (FGV / 2021 / PCRN / DELEGADO)

Durante uma partida de futebol, Rogério agrediu Jonas com um soco, que lhe causou um leve ferimento no olho direito. No dia seguinte, Jonas vai tirar satisfação com Rogério e, no meio da discussão, saca uma arma de fogo e parte na direção de Rogério, que, então, retira de sua mochila um revólver que carregava legalmente e dispara contra Jonas, causando sua morte.

Considerando a situação apresentada, com relação à morte de Jonas, Rogério:

- A) responderá por homicídio, ficando, porém, isento de pena por ter atuado no exercício regular de direito;
- B) responderá por homicídio, pois provocou a situação em que se encontrava, afastando eventual excludente de ilicitude;
- C) não responderá por homicídio, considerando que agiu em legítima defesa, que é causa de exclusão da culpabilidade;
- D) responderá por homicídio culposo, pois agiu em excesso de legítima defesa;
- E) não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta.

19.(FGV / 2021 / PCRN)

Joana caminhava pela rua, quando percebeu que um cachorro de grande porte se desvencilhou da coleira de seu dono e correu ferozmente em direção a uma criança que brincava na calçada. Com o objetivo de proteger a criança, Joana atirou uma pedra na cabeça do animal, que veio a falecer.

Considerando os fatos acima, Joana agiu em:

- A) estado de necessidade, que afasta a culpabilidade de sua conduta;
- B) legítima defesa de terceiro, que afasta a tipicidade de sua conduta;
- C) estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- D) legítima defesa de terceiro, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- E) estado de necessidade, que afasta a tipicidade de sua conduta.

20. (FGV / 2021 / FUNSAÚDE)

Durante operação policial em localidade com presença de criminosos armados, o policial Jonathan, temendo pela sua integridade física e de seus colegas policiais, se assusta ao ver sair de uma casa um homem segurando um quarda-chuva com ponta metálica.

Por pensar tratar-se de uma arma de fogo e não de um guarda-chuva, Jonathan atira e vem a matar a vítima, Caio, que saía de casa em direção ao trabalho.



Acerca do erro praticado por Jonathan, assinale a opção que indica a tese de direito material que poderia ser usada em sua defesa.

- A) Erro de proibição, que, se for entendido como inevitável, isenta de pena e se for evitável poderá reduzi-la de um sexto a um terço, nos termos do Art. 21 do CP.
- B) Erro de tipo incriminador, na medida em que errou sobre um elemento constitutivo do crime, o que poderia, nos termos do Art. 20, *caput*, do CP, afastar o dolo e permitir a punição por crime culposo, que existe no caso do homicídio.
- C) Erro na execução, na medida em que pensou que Caio estivesse portando uma arma de fogo, o que faz com que ele seja isento de pena, nos termos do Art. 73 do CP.
- D) Erro de tipo permissivo, previsto no Art. 20, § 1°, do CP, na medida em que acreditava estar diante de uma situação fática que, se existisse, tornaria sua ação legítima. Se o erro for tido como justificável, ficará isento de pena. Caso se entenda como evitável, responderá pelo crime na modalidade culposa, legalmente prevista no caso do homicídio.
- E) Erro sobre o objeto, modalidade de erro acidental na qual o agente confunde um objeto com outro, o que poderá isentar o réu de pena.

21.(FGV / 2021 / DPE-RJ)

Assinale a única alternativa que <u>NÃO</u> configura uma causa excludente da ilicitude:

- A) Coação moral irresistível.
- B) Exercício regular do direito.
- C) Estrito cumprimento do dever legal.
- D) Legítima defesa.
- E) Estado de necessidade.

22.(FGV / 2021 / TJRO)

Quando dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítima defesa real frente a uma atitude de legítima defesa putativa ou os dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítimas defesas putativas, concomitantemente, estará caracterizada hipótese de legítima defesa:

23068310415 - Marta F Narciso

reci	

- B) própria;
- C) imprópria;
- D) putativa;
- E) sucessiva.



23. (FGV / 2020 / MPE-RJ)

Durante uma discussão verbal, Pedro percebeu que João estava prestes a lhe desferir um golpe com pedaço de madeira, razão pela qual pegou uma pedra no chão, seu único meio de defesa disponível, e a jogou em direção à cabeça do rival para se proteger da injusta agressão. Ocorre que, mesmo após João já estar caído em razão da pedrada recebida, Pedro persistiu desferindo socos na face de João. João pegou então um canivete que tinha no bolso e golpeou a perna de Pedro para que cessassem aquelas agressões. João apresentou lesões graves em razão dos socos recebidos de Pedro após a pedrada. Já Pedro ficou apenas com lesões de natureza leve em razão do golpe recebido com canivete.

Descobertos os fatos em investigação, os autos são encaminhados ao Ministério Público. Por ocasião da análise, deverá ser concluído que:

- A) Pedro agiu em legítima defesa a todo momento, logo a conduta de João ao desferir golpe com canivete não pode ser considerada amparada pela excludente de ilicitude, de forma que este poderá ser responsabilizado criminalmente pelo ato;
- B) Pedro agiu, inicialmente, amparado pela legítima defesa, mas houve excesso, possibilitando sua responsabilização pelo resultado causado em razão deste, bem como a legítima defesa de João ao desferir o golpe com canivete;
- C) Pedro não agiu amparado por qualquer excludente de ilicitude, podendo responder pelo crime de lesão corporal dolosa, em razão da pedrada e socos, enquanto João agia em legítima defesa, afastando a sua responsabilidade penal;
- D) Pedro e João não agiram amparados por qualquer causa excludente da ilicitude, podendo ambos ser responsabilizados pelas lesões causadas;
- E) Pedro e João agiram em legítima defesa durante todo o tempo, de modo que nenhum dos dois poderia ser responsabilizado criminalmente.
- 24. (FGV 2017 TRT12 OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;



- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.
- 25. (FGV 2016 CODEBA ADVOGADO) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro.

Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.
- 26. (FGV 2008 TCM-RJ AUDITOR) São consideradas causas legais de exclusão da ilicitude:
- a) estado de necessidade, legítima defesa e embriaguez voluntária.
- b) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral resistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- c) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral irresistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- d) coação física irresistível, obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito, estrito cumprimento do dever legal e embriaguez voluntária.
- e) estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.
- 27.(FGV 2013 MPE-MS ANALISTA DIREITO) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.



- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

28. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

29.(FCC - 2018 – PREFEITURA DE CARUARU-PE- PROCURADOR DO MUNICÍPIO) NÃO há crime quando o agente pratica o fato

- a) em decorrência da paixão.
- b) sob violenta emoção.
- c) em estado de embriaguez involuntária.
- d) em estado de necessidade.
- e) por erro sobre a ilicitude do fato.

30. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA) Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I. Em estado de necessidade.
- II. Em estado de embriaguez culposa pelo álcool.
- III. Em estrito cumprimento de dever legal.
- IV. No exercício regular de direito.
- V. Sob o efeito de emoção ou paixão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, II e III.
- B) I, IV e V.
- C) II, III e V.
- D) II, IV e V.
- E) I, III e IV.

31. (FCC – 2018 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Legítima defesa

- a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.
- b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.



- c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.
- d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.
- e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

32.(FCC –2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) De acordo com o que estabelece o Código Penal,

- a) não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito.
- b) entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar.
- c) é possível a invocação do estado de necessidade mesmo para aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) é plenamente possível a compensação de culpas quando ambos os agentes agiram com imprudência, negligência ou imperícia na prática do ilícito.
- e) considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.

33. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considere:

- I. Não provocação voluntária do perigo.
- II. Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III. Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- IV. Conhecimento da situação justificante.
- V. Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, III e V.

34. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.



- d) mediante erro sobre a pessoal contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.
- e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

35. (FCC - 2016 - ISS-TERESINA - AUDITOR-FISCAL) Considere:

- I. obediência hierárquica.
- II. estado de necessidade.
- III. exercício regular de um direito.
- IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) l e ll.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.
- 36. (FCC 2014 TJ-AP ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:
- a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposo.
- 37.(FCC 2014 MPE-PA PROMOTOR DE JUSTIÇA) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de
- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) periculosidade.
- d) culpabilidade.
- e) punibilidade.



38. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Considere:

- I. Cícerus aceitou desafio para lutar.
- II. Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.
- III. Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de

- a) Lícius, apenas.
- b) Cícerus e Marcus.
- c) Cícerus e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícerus, apenas

39. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) No estado de necessidade,

- A) há necessariamente reação contra agressão.
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposo.
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.
- E) inadmissível a modalidade putativa.
- 40. (VUNESP 2018 PC-SP INVESTIGADOR) Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,
- (A) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.
- (B) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.
- (C) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.
- (D) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.
- (E) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.
- 41. (VUNESP 2018 PC-BA INVESTIGADOR) O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.
- (A) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.



- (B) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.
- (C) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.
- (D) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- (E) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.
- 42. (VUNESP 2015 PC/CE ESCRIVÃO) Segundo o previsto no Código Penal, incorrerá na excludente de ilicitude denominada estado de necessidade aquele que
- (A) pratica o fato usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- (B) atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando não lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
- (C) tendo o dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável se exigir.
- (D) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se.
- (E) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- 43. (VUNESP 2015 PC/CE INSPETOR) Com relação à legítima defesa, segundo o disposto no Código Penal, é correto afirmar que
- (A) o uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão consiste em um dos requisitos para caracterização da legítima defesa, ainda que essa agressão seja justa.
- (B) um dos requisitos para sua caraterização consiste na necessidade que a injusta agressão seja atual e não apenas iminente.
- (C) um dos requisitos para sua caracterização consiste na exigência de que a repulsa à injusta agressão seja realizada contra direito seu, tendo em vista que se for praticada contra o direito alheio estar-se-á diante de estado de necessidade.
- (D) a legítima defesa não resta caracterizada se for praticada contra uma agressão justa, ainda que observados os demais requisitos para sua caracterização.
- (E) considera-se em legítima defesa aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- 44. (VUNESP 2013 PC-SP PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que pratica fato típico para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo



evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, atuou em

- a) legítima defesa putativa e, portanto, não cometeu crime.
- b) estado de necessidade e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- c) legítima defesa e, portanto, não cometeu crime.
- d) estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime.
- e) legítima defesa e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- 45. (VUNESP 2002 SEFAZ-SP AGENTE FISCAL DE RENDAS) São causas de exclusão da ilicitude:
- a) a legítima defesa, o exercício regular de direito e a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica, a coação irresistível e a desistência voluntária.
- c) o arrependimento eficaz, o arrependimento posterior e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade, a obediência hierárquica e a desistência voluntária.
- e) o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.
- 46. (VUNESP 2008 TJ-SP JUIZ) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência, etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo
- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.
- b) erro de proibição.
- c) descriminante putativa.
- d) ignorância da lei.

GABARITO



- 1. LETRA D
- 2. LETRA D



- 3. LETRA C
- 4. LETRA E
- 5. LETRA E
- 6. LETRA B
- 7. LETRA C
- 8. LETRA C
- 9. LETRA D
- 10. LETRA A
- 11. LETRA D
- 12. LETRA D
- 13. LETRA B
- 14. LETRA C
- 15. LETRA C
- 16. LETRA A
- 17. LETRA B
- 18. ALTERNATIVA E
- 19. ALTERNATIVA C
- 20. ALTERNATIVA D
- 21. ALTERNATIVA A
- 22. ALTERNATIVA A
- 23. ALTERNATIVA B
- 24. ALTERNATIVA D
- 25. ALTERNATIVA D
- 26. ALTERNATIVA E
- 27. ALTERNATIVA B
- 28. ERRADA
- 29. ALTERNATIVA D
- 30. ALTERNATIVA E
- 31. ALTERNATIVA E
- 32. ALTERNATIVA A
- 33. ALTERNATIVA A



Renan Araujo, Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos-Aula 02 - Prof. Renan Araujo

- 34. ALTERNATIVA E
- 35. ALTERNATIVA B
- 36. ALTERNATIVA E
- 37. ALTERNATIVA A
- 38. ALTERNATIVA A
- 39. ALTERNATIVA C
- 40. ALTERNATIVA B
- 41. ALTERNATIVA D
- 42. ALTERNATIVA E
- 43. ALTERNATIVA D
- 44. ALTERNATIVA D
- 45. ALTERNATIVA E
- 46. ALTERNATIVA B

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.